



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 005/2023 – CSL/SINFRA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

EDITAL



A. CONDIÇÕES GERAIS:

1. PREÂMBULO:

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, por meio de sua COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SINFRA, instituída pela Portaria nº. 01/2023 – GAB/SINFRA, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão (D.O.E.), em 09 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que às 08:30 horas do dia 23 de maio de 2023, na sede da Secretaria de Estado da Infraestrutura, situada no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet - 1º Andar, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís - MA, Fone/Fax nº (98) 3218-8023, onde serão recebidas as documentações e propostas e iniciada a abertura dos envelopes relativos à licitação em epígrafe, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, objetivando do REGISTRO DE PREÇOS de interesse da SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA - SEAGER, nos termos do Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, do Decreto Estadual nº 32.548-A, de 19 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 34.425, de 11 de setembro de 2018, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, do Decreto Estadual nº 38.115, de 13 de fevereiro de 2023, emitido pelo Governador do Estado do Maranhão, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 34301/2023 - SINFRA, de 28 de fevereiro de 2023, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

2. LOCAL, DATA E HORA:

2.1. A Licitação realizar-se-á no local, na data e hora indicadas no Aviso de Licitação, perante a Comissão Setorial de Licitação – CSL/SINFRA, com a entrega e recebimento dos documentos e Habilitação e Proposta de Preços.

2.1.1. LOCAL: Comissão Setorial de Licitação CSL, na Sala de Sessão, no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet - 1º Andar, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís - MA.

2.1.2. DATA: 23/05/2023.

2.1.3. HORA: 08:30 horas.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO:

3.1. Este edital tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS ESTADUAIS, DA REGIONAL DE SANTA QUITÉRIA, COM EXTENSÃO DE 112,00 KM.

3.2. Local da Execução dos Serviços:

REGIONAL	EXT. (KM)
SANTA QUITÉRIA	112,00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



- 3.3.** O valor estimado para a execução dos serviços, objeto desta licitação, é de R\$ 73.798.385,10 (setenta e três milhões, setecentos e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e dez centavos)
- 3.4.** A quantidade dos serviços e materiais indicados no Projeto Básico (Anexo I) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão Participante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.
- 4. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS:**
- 4.1.** Na execução dos serviços de engenharia, objeto do presente Edital, deverá ser obedecido o Projeto Básico, aprovado pelo Órgão, com suas especificações e normas técnicas da ABNT, aquelas complementares e particulares pertinentes ao Projeto Básico, bem como ao especificado no Anexo I: Projeto e Especificações Técnicas (MÍDIA ELETRÔNICA) e observadas, ainda, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.
- 5. FONTE DE RECURSOS:**
- 5.1.** Devido a não obrigatoriedade de informação da dotação orçamentária no momento da licitação, esta somente será informada quando da assinatura do contrato ou ordem de serviço.
- 6. SUPORTE LEGAL:**
- 6.1.** A presente licitação reger-se-á pelo Decreto Estadual nº 31.553/2016, pelo Decreto Estadual nº 32.548-A, de 19 de dezembro de 2016, pelo Decreto Estadual nº 34.425, de 11 de setembro de 2018, pelo Decreto nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, bem como pelas demais normas pertinentes à espécie. A realização da presente licitação e o gerenciamento da ata de registro de preços por parte desta Comissão Setorial de Licitação foi regularmente autorizada pelo Governador do Estado do Maranhão, por meio do Decreto Estadual nº 38.115, de 13 de fevereiro de 2023, acostado aos autos do Processo Administrativo nº. 34301/2023 – SINFRA, bem como pelo Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Maranhão
- 7. TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO:**
- 7.1.** A presente licitação obedecerá ao tipo MENOR PREÇO, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme o Artigo 45, Parágrafo Primeiro, Inciso I e Artigo 10, Inciso II, alínea "b", da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 8. PRAZOS:**
- 8.1.** Para assinar o Contrato, o Licitante vencedor deverá comparecer para prestar Garantia, assinar Contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação feita pela SINFRA. A Administração promoverá no prazo legal a publicação do Extrato Contratual no Diário Oficial do Estado do Maranhão (D.O.E.) e/ou no Diário Oficial da União (D.O.U.).
- 8.2.** Para início, o prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir da assinatura do Contrato e ficará condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e/ou Diário Oficial da União. A Contratada obrigará-se a promover a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



Anotação de Responsabilidade Técnica do Contrato no CREA/MA (Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, de 07/12/1977).

- 8.3.** A Ordem de Serviço deverá ser expedida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do prazo para início. A Ordem de Serviço não expedida neste prazo será considerada, para todos os efeitos, como expedida no último dia do mesmo prazo.
- 8.4.** Para a vigência do contrato, este será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 8.4.1.** Para conclusão, os serviços de engenharia contratados deverão ser executados e concluídos, dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da Emissão da Ordem de Serviço, a ser emitida pela SINFRA.
- 8.5.** Prorrogação: O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, em conformidade com o disposto no Artigo 57, Inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 8.6.** Condições para Recebimento do serviço de engenharia: O recebimento do serviço de engenharia, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 e 76 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

B. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

9. FORMA:

- 9.1.** Poderão participar da licitação as empresas cadastradas ou não, como fornecedoras junto a Secretaria Adjunta de Registros de Preços - SARP da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEP, localizada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, no Bairro Calhau, no Edifício Clodomir Millet - 4º (Quarto) Andar, CEP: 65074-220, São Luís, Maranhão, ou outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados ou, ainda, quando não cadastradas, que atendam perante a Comissão, até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, às condições para cadastramento, na forma dos artigos 28 ao 31 da Lei nº. 8.666/1993 e exigências constantes no artigo 32, "caput" e § 2º da referida lei.
- 9.2.** Poderá participar da presente licitação, toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos.
- 9.3.** A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das Normas da ABNT e da SINFRA, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º, do Artigo 41, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 9.4.** Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:
- a) Pessoa física ou jurídica que estejam cumprindo sanção de suspensão de licitar com a Administração Pública Estadual;
 - b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
 - c) Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;
 - d) Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



- e) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- f) Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- g) Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- h) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios, representantes legais ou representantes técnicos comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- i) Empresas enquadradas nas demais vedações estabelecidas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

10. CUSTOS DA LICITAÇÃO:

- 10.1.** Licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. A SINFRA em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

11. VISITA AO CAMPO:

- 11.1.** Declaração da Empresa que, pelo menos um de seus Responsáveis Técnicos, visitou o local onde serão desenvolvidos os serviços, para constatar as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto desta Licitação, de conformidade com as Especificações Técnicas dos mesmos, obrigando-se a executá-los no prazo previamente estabelecido no presente Edital, conforme modelo apresentado no ANEXO III – Modelo de Atestado de Visita à Obra, objeto desta CONCORRÊNCIA, que deverá ser juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do Artigo 30, Inciso III, da Lei nº. 8.666/1993. Para maiores esclarecimentos sobre informações da visita e de caráter técnico, contatar com a SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA - SEAGER, no telefone (98) 3218-8049 ou 3218-8045.
- 11.2.** Declaração da empresa, assinada por seu sócio(s), gerente(s), ou equivalente, de que não visitou o local da obra, mas que mesmo assim tem conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas, assumindo assim todos os riscos dele advindo e que, na hipótese de vencedora, não poderá utilizar esta como justificativa para possíveis pedidos de aditivos conforme modelo apresentado no ANEXO III – Modelo de Atestado de Não Visita à Obra, objeto desta CONCORRÊNCIA, que deverá ser juntada à Documentação de Habilitação.

12. CONTEÚDOS DOS DOCUMENTOS DO EDITAL:

- 12.1.** O Licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, projetos, documentos padrão, exigências, Decretos, normas e especificações citados neste Edital e em seus Anexos.
- 12.2.** Os interessados poderão solicitar à Comissão Setorial de Licitação, até o 3º (terceiro) dia anterior à data de entrega dos Envelopes de Documentação e Proposta de Preços quaisquer esclarecimentos e informações sobre o certame em epígrafe.
- 12.2.1.** Não serão levadas em consideração pela Comissão quaisquer consultas pedidas ou reclamações relativas ao Edital que não tenha sido formulada por escrito e devidamente protocolada na sala Comissão



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



Setorial de Licitação ou por e-mail, através do endereço:
licitacao.sinfra@gmail.com.

- 12.2.2.** Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes, como também pedidos de informações ou esclarecimentos formulados por Fac-símile.
- 12.2.3.** Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todas as demais firmas que tenham adquirido o presente Edital, através do site <http://www.sinfra.ma.gov.br/pregoes-online/> ou Publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE) ou no Diário Oficial da União (DOU).
- 12.2.4.** Deficiências no atendimento aos requisitos para apresentação da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços correrão por conta e risco do Licitante. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do Edital e seus Anexos implicarão na inabilitação ou desclassificação do Licitante.

12.3. Retificação dos Documentos:

- 12.3.1.** Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, a **SINFRA** poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar/complementar os referidos documentos mediante a emissão de errata, que será comunicada a todos os licitantes, através do site <http://www.sinfra.ma.gov.br/pregoes-online/> ou Publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE) ou no Diário Oficial da União (DOU).
- 12.3.2.** Visando permitir às licitantes prazos razoáveis para considerarem eventuais erratas na preparação da Documentação e Proposta de Preços, a **SINFRA** poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo estabelecido em Lei, e divulgado pela mesma forma em que se deu o texto original, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.4. Impugnação do Edital:

- 12.4.1.** Qualquer pessoa física ou jurídica independentemente de comprovação de interesse, poderá impugnar o presente Edital, por irregularidades na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação, sendo a impugnação formulada por escrito e devidamente protocolada na sala Comissão Setorial de Licitação ou por e-mail, através do endereço: licitacao.sinfra@gmail.com. Devendo a COMISSÃO julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme previsto no artigo 41, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. No caso de licitante, o prazo para impugnação será até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes nos termos do § 2º desse mesmo artigo.
- 12.4.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante, não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no item anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



- 12.4.3.** Após a fase de Habilitação, não caberá desistência da Proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, apresentado em meio escrito, devidamente fundamentado e aceito pela Comissão.
- 12.4.4.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o Licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apontar falhas ou irregularidades que o viciariam.

C. PREPARAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

13. INSTRUÇÕES GERAIS:

- 13.1.** Os Licitantes deverão apresentar toda a documentação de Habilitação e Proposta de Preços em 02 (dois) envelopes lacrados, cuja parte externa, além da razão social e endereços da Empresa, estejam escritos:

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
Centro Administrativo do Estado do Maranhão
Edifício Clodomir Millet – 1º Andar
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº
Calhau - São Luís - MA
CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 - CSL/SINFRA
Envelope Nº 01 – Documentação de Habilitação

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
Centro Administrativo do Estado do Maranhão
Edifício Clodomir Millet – 1º Andar
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº
Calhau - São Luís - MA
CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 - CSL/SINFRA
Envelope Nº 02 – Proposta de Preços

- 13.2.** A Documentação de Habilitação, exigida no item 14, deverá ser apresentada em 01 (uma) via encadernada, em grampo trilho, com suas folhas numeradas e rubricadas pelo representante legal ou preposto, em envelope fechado, denominado Envelope 01. O caderno identificado deverá trazer a documentação em original ou cópia previamente autenticada, por Cartório ou pela CSL/SINFRA ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

- 13.2.1.** Quando a autenticação das cópias for feita pela CSL/SINFRA, será feita obrigatoriamente até às 18h00min do dia anterior ao início do certame.

- 13.3.** A Proposta de Preços, exigida no item 15, deverá ser apresentada em 01 (uma) via encadernada, em grampo trilho, conforme indicado no item 15, com suas folhas numeradas e rubricadas pelo representante legal ou preposto, em envelope fechado, denominado Envelope 02, datilografada ou digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas.

13.4. Do Credenciamento:

- 13.4.1.** As Empresas licitantes que quiserem se fazer representar nesta licitação, além dos envelopes supramencionados, deverão apresentar junto à Comissão, credencial de seu representante com a respectiva qualificação civil, que tanto poderá ser Procuração Passada por Instrumento Público, ou por Carta Credencial, firmada pelo representante legal da Empresa, nos termos do modelo do ANEXO II deste Edital. O signatário da Credencial deverá comprovar a condição de responsável pela Empresa.

- a)** O instrumento de credenciamento deverá estar acompanhado de cópia do Ato Constitutivo ou Contrato Social da Empresa, com suas alterações ou Consolidação, que identifiquem seus sócios e estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



- b) É facultada ao Licitante a apresentação do credenciamento de que trata o item 13.4. A falta da apresentação deste documento somente impedirá que o representante do licitante se manifeste ou responda pelo mesmo durante o processo licitatório.
- c) O Licitante que comparecer representado por seu sócio ou dirigente, fica dispensado do credenciamento de que trata o item 13.4, devendo comprovar esta qualidade através do Contrato Social, Estatuto ou documento pertinente.
- d) Deverá apresentar, também, a Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada, acompanhada da cópia deste documento.
- e) Nenhuma pessoa natural poderá representar mais de um licitante.

13.4.2 Em se tratando de ME – Microempresa ou EPP – Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual – MEI, estas deverão comprovar que ocupam a referida condição, mediante Certidão expedida pela Junta Comercial. A não apresentação do referido documento produzirá o entendimento de que esta decaiu da condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deverá ainda conter data de expedição.

13.5 Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, internet ou fac-símile.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE nº. 01:

14.1. Habilitação Jurídica:

- 14.1.1.** Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- 14.1.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 14.1.3.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício e do Contrato Social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 14.1.4.** O Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Adjunta de Registros de Preços - SARP da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores - SEGEF, localizada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, no Bairro Calhau, no Edifício Clodomir Millet - 4º (Quarto) Andar, CEP: 65074-220, São Luís, Maranhão, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, obrigando-se a Empresa a declarar sob as penalidades cabíveis, a Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação, conforme modelo do Anexo VIII.

14.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 14.2.1.** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- 14.2.2.** Cópia da Certidão de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



- 14.2.3.** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, e com a Previdência Social relativa ao domicílio ou sede do Licitante através de:
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificada em relação aos Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros junto a Seguridade Social – CND/INSS, conforme a Portaria PGFN/RFB nº. 358/2014, e Portaria PGFN/RFB nº 1751/2014.
- 14.2.4.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
- Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais.
- 14.2.4.1.** Quando a prova de regularidade de que trata o item 14.2.4, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.
- 14.2.5.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - Certidão Negativa da Dívida Ativa Relativa aos Tributos: Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxa de Licença e Verificação Fiscal – TLVF.
- 14.2.5.1.** Quando a prova de regularidade de que trata o item 14.2.5, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.
- 14.2.6.** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, comprovada mediante a apresentação de:
- Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- 14.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 14.2.8.** Termo de Compromisso pelo qual se compromete a seguir as Normas Trabalhistas, tais como Formalização e Registros Contratuais e preverem um dimensionamento dos gastos com o meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção, sob pena de desclassificação, nos termos do Artigo 48, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.2.9.** Declaração da licitante de que, caso seja vencedora do certame, contratará pessoas presas ou egressas, nos termos do art. 5º, § 1º, incisos I e II, do Decreto Federal nº 9.450, de 24 de julho de 2018 c/c Lei Estadual 10182 de 22 de dezembro de 2014, regulamentada pelo



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



Decreto Estadual 37806 de 21 de julho de 2022 e Decreto Estadual 37372 de 17 de janeiro de 2022. Devendo ainda a Licitante apresentar em sua documentação de habilitação a declaração expedida pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, órgão responsável pela execução penal, de que dispõe de pessoas presas ou egressas aptas à execução de trabalho externo.

14.2.10. A licitante deve declarar que a empresa cumpre reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei 8.213/91.

14.2.11. Declaração que a empresa não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

14.2.12. Declaração de que atenderá o disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 10.789, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA no dia 26 de janeiro de 2018.

14.3. Qualificação Técnica:

14.3.1. Registro ou Inscrição da Empresa e dos Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da sede da Empresa, acompanhada da declaração de concordância, apenas dos Responsáveis Técnicos indicados para o referido serviço (Anexo V).

14.3.2. Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da Licitação (com vínculo societário ou empregatício), Engenheiro Civil ou Arquiteto detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente averbado no CREA/CAU, por execução de serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviço de:

ITEM	SERVIÇO
1 /	BASE DE SOLO – CIMENTO COM 7% DE CIMENTO E MISTURA NA PISTA COM MATERIAL DE JAZIDA
2 /	AREIA ASFALTO A QUENTE – FAIXA A – AREIA COMERCIAL
3 /	CONCRETO ASFÁLTICO – FAIXA C – AREIA E BRITA COMERCIAIS
4 /	CONTENÇÃO EM SOLO-CIMENTO ENSACADO COM MISTURA DE SOLO DE JAZIDA COM 8% DE CIMENTO – CONFEÇÃO E ASSENTAMENTO

14.3.3. A comprovação da vinculação do profissional à empresa será mediante a apresentação de cópia de Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Emprego, ou ainda outro documento comprobatório.

14.3.4. Comprovação de Aptidão de Desempenho Técnico Operacional da Licitante, através de Atestados ou Certidões fornecidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando ter executado as quantidades mínimas



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



dos seguintes serviços, limitadas estas, exclusivamente, às parcelas de maior relevância abaixo indicadas:

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	QUANT. 50%	UND.
01	BASE DE SOLO – CIMENTO COM 7% DE CIMENTO E MISTURA NA PISTA COM MATERIAL DE JAZIDA	20.689,21	10.344,61	m ³
02	AREIA ASFALTO A QUENTE – FAIXA A – AREIA COMERCIAL	12.935,24	6.467,62	t
03	CONCRETO ASFÁLTICO – FAIXA C – AREIA E BRITA COMERCIAIS	11.681,80	5.840,90	t
04	CONTENÇÃO EM SOLO-CIMENTO ENSACADO COM MISTURA DE SOLO DE JAZIDA COM 8% DE CIMENTO – CONFECCÃO E ASSENTAMENTO	6.720,00	3.360,00	m ³

- 14.3.5.** Cronograma de Utilização de Equipamentos na Obra.
- 14.3.6.** Relação dos Principais Equipamentos, conforme modelo do ANEXO IV, disponíveis para utilização nos serviços, juntamente com declaração da Proponente de que os equipamentos se encontram em condições de produção plena, obrigando-se, imediatamente, caso vencedora, substituir qualquer equipamento que, a juízo da SINFRA, não apresente rendimento satisfatório, sem que tal substituição represente qualquer ônus para a Contratante.
- 14.3.7.** Declaração formal e expressa da empresa licitante sobre a equipe técnica especializada indicando os Engenheiros e/ou Arquitetos que atuarão como responsáveis técnicos e que se responsabilizarão pela execução dos serviços de engenharia.
- 14.3.8.** A SINFRA não fornecerá áreas para instalações do canteiro de obras da proponente, bem como, água e energia elétrica.
- 14.3.9.** Não será de responsabilidade da SINFRA a exploração, uso e retirada de materiais em propriedades de terceiros.
- 14.3.10.** É de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora e quando necessário solicitar, OUTORGA OU DISPENSA ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas; a exemplo de captações de água para processo de umectação e/ou adensamento de vias no processo de construção, restauração, reabilitação e/ou melhoramento em rodovias.
- 14.3.11.** É de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora, quando necessário, solicitar, ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO para utilização de áreas de empréstimo, trabalhos de movimentação de terra e de desmonte de materiais *in natura*, assim como as autorizações ou anuências do proprietário da área explorada.
- 14.3.12.** É de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora, quando necessário, solicitar, AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO OU LICENÇA ao Órgão Ambiental competente para instalação e operação de usinas de asfalto.
- 14.3.13.** É de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, quando necessário, solicitar, ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNIONAMENTO do Canteiro de Obras, assim como a LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA e HABITE-SE junto aos órgãos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da contratada, apresentar OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poços, e AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro de obras.

- 14.3.14.** A apresentação pela empresa de Atestados de Qualificação Técnica oriundos de Subcontratação deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Autorização da Subcontratação pelo Órgão Contratante e Cópia do Contrato da Subcontratação.

14.4. Qualificação Econômico-Financeira:

14.4.1. A qualificação econômica financeira será feita mediante a comprovação do recolhimento pela Licitante, da "Garantia de Participação de Licitação", correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos serviços, até a data da licitação, em qualquer das modalidades abaixo indicadas:

- a) Carta de Fiança Bancária;
- b) Título da Dívida Pública;
- c) Caução em Dinheiro;
- d) Seguro Garantia.

14.4.2. VALOR (R\$) DA CAUÇÃO:

- a) O valor correspondente à caução para participação da presente licitação é de 1% (um por cento) do valor estimado.
- b) Caso a "Garantia de Participação de Licitação" for do tipo "Carta de Fiança Bancária", deverá obedecer ao modelo constante do ANEXO V do presente Edital e com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma. Deverá a carta de fiança bancária conter cláusula de atualização financeira, de inalienabilidade, de irrevogabilidade, bem como prazo de validade. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.
- c) No caso de opção pela "Garantia de Participação de Licitação" a do tipo "Seguro Garantia", o mesmo deverá ser emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da SINFRA, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma. Deverá a apólice conter expressamente cláusula de atualização financeira, de inalienabilidade, de irrevogabilidade, bem como prazo de validade.
- d) No caso de opção pela "Garantia de Participação de Licitação" em títulos da dívida pública, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual.
- e) No caso de opção pela Garantia de Participação em dinheiro, o interessado terá que fazer o depósito correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos serviços de engenharia, no Banco do Brasil S/A, Agência nº 38466, Conta Caução nº 6091-7, Titular: Secretaria de Estado de Infraestrutura, e juntar o comprovante do depósito.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



- 14.4.3.** A Garantia de participação, aqui tratada, terá prazo de validade de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data da entrega dos envelopes.
- 14.4.4.** A Licitante deve apresentar declaração com relação de compromissos assumidos, declarando os seus contratos firmados, públicos ou privados, conforme Anexo VIII.
- 14.4.5.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta e/ou prazo de validade da "Garantia de Participação de Licitação" (Fiança Bancária ou Seguro Garantia), a SINFRA poderá solicitar aos Licitantes para revalidar por igual período, ambos os documentos sob pena de ser considerado desistente do feito licitatório; neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar as prorrogações solicitadas. Entretanto, no caso de concordância, serão mantidas todas as condições da Proposta.
- 14.4.6.** A Garantia de Manutenção da Proposta ou Garantia de Participação na forma de Carta Fiança terá que obedecer ao modelo constante do Anexo V deste Edital.
- 14.4.7.** No caso de Seguro Garantia, a Empresa deverá apresentar a apólice e seus anexos, contendo as cláusulas gerais e especiais.
- 14.4.8.** A Garantia de Participação será liberada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após esgotada a fase de habilitação, para as empresas inabilitadas ou após a adjudicação, exceto a da vencedora da licitação, que poderá ser liberada após a assinatura do Contrato.
- 14.4.9.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 14.4.10.** Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o disposto no Artigo 27, Inciso V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no modelo do ANEXO VI deste Edital.
- 14.4.11.** Declaração de que na condição de pessoa jurídica encontra-se apta a celebrar convênios e/ou instrumentos de parceria com o Poder Público Estadual, objetivando atender política de incentivo à contratação de jovens tutelados, oriundos de internatos, orfanatos e abrigos, no mercado de trabalho, no âmbito do Estado do Maranhão, na forma do art. 1º e 2º da Lei Estadual nº 11.304/2020.
- 14.4.12.** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040/2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão. No caso de que a sede da Licitante seja em outra Unidade da Federação, terá que apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, sede da empresa.
- 14.5.** As empresas licitantes que não forem enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, deverão subcontratar 10% a 30% (dez a trinta por cento) dos serviços, considerando o valor total estimado da licitação, devendo prestar declaração em atendimento ao disposto no art. 8º, incisos I a VII, da Lei Estadual nº 10.403/2015.
- 14.6.** No momento da Habilitação, a empresa licitante de grande porte deverá apresentar, juntamente com a sua documentação, a documentação de regularidade jurídica, fiscal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



- e trabalhista da Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, indicada como subcontratada, atendendo assim o disposto no art. 8º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/2015, bem como os documentos exigidos nos itens 14.4.8, 14.4.9, 14.4.10 e 14.4.11 do Edital de Licitação.
- 14.7.** As licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação e não comprovarem que a atividade técnica é compatível com o objeto da licitação serão julgados inabilitados e terão suas propostas devolvidas devidamente lacradas.
- 14.8.** É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação e em nenhuma hipótese poderá ser concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos.
- 14.9.** A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.
- 14.10.** As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.
- 14.11.** As exigências referentes à Qualificação Econômico-Financeira fazem-se presentes pela necessidade de avaliação de condições mínimas, sob o enfoque financeiro, dos licitantes que pretendam contratar com a administração estadual, com o objetivo de assegurar a perfeita execução do futuro contrato decorrente da presente licitação, razão pela qual resta oportuno que o licitante demonstre condições financeiras para suportar todos os custos que porventura advirão da execução do contrato a ser firmado com a Administração Estadual, na forma permitida pelo Acórdão nº 2346/2018-TCU.
- 15. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE nº. 02:**
- 15.1.** O Envelope Nº 02 deverá conter, em 01 (uma) via, Proposta de Preços datilografada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado do Licitante, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores, devidamente datada e assinada por representante legal da Licitante, numerada sequencialmente, com o seguinte conteúdo:
- a)** Carta Proposta com qualificação do Licitante, com indicação do nome, endereço, CNPJ/MF, telefone/fax, e-mail, assinada por diretor ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em papel timbrado, identificando a obra a que a Empresa está concorrendo, o número do Edital, o prazo de execução e o preço global proposto para os serviços de engenharia, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, esclarecendo que se refere ao mês do Orçamento Referencial, constante deste Edital, conforme modelo apresentado no ANEXO X.
 - b)** Orçamento Analítico, assinado na última folha pelo Responsável Técnico do Licitante e rubricado nas demais, com preço unitário e total, por item, em algarismos arábicos e o valor global da proposta em algarismos arábicos e por extenso, em Real, com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos todos os custos, seja qual for o seu título ou natureza (frete, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e etc.).
 - c)** Composição do Custo Unitário dos Serviços (ANEXO XI) e da Mão de Obra (ANEXO XVII) integrantes do Quadro de Quantidades e Preços.
 - d)** Quadro de Produção Horária dos Equipamentos Mecânicos.
 - e)** Composição do Custo Horário dos equipamentos a serem utilizados nos serviços.
 - f)** Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO XIII).
 - g)** Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para os itens: Bonificação e Despesas Indiretas – BDI e Bonificação e Despesas Indiretas - BDI diferenciado para material betuminoso, conforme a última resolução do DNIT, assinada pelo responsável técnico da empresa.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



- h) Composição de Encargos Sociais, conforme modelo apresentado no ANEXO XII). As empresas optantes do SIMPLES NACIONAL deverão preencher o ANEXO XII conforme encargos próprios.
- i) As licitantes deverão apresentar a proposta em mídia eletrônica (PEN DRIVE), formato .XLS "Excel" envolvido em embalagem adequada, devidamente identificada com a modalidade e número do certame; razão social, endereço, telefone e CNPJ do licitante e em conformidade com a proposta impressa. A ausência da proposta em mídia, bem como as divergências entre as propostas em mídia e escrita, implicará na desclassificação da empresa.
- 15.2.** Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significam tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.
- 15.3.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura das propostas.
- 15.4.** O Prazo de Execução da obra é de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da Emissão da Ordem de Serviço emitida pela SINFRA.
- 15.5.** A proposta, uma vez aberta, vinculará o licitante, obrigando-o a executar os serviços cotados.
- 15.6.** Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, telegrama, internet ou fac-símile.
- 15.7.** As Propostas de Preços que não atenderem às condições deste Edital, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, bem como vantagens nela não previstas ou preços unitários e/ou global superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado da obra ou ainda, preços unitários e/ou global manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao Artigo 44, § 3º, da Lei nº. 8.666/1993, serão desclassificadas. Deverá ser observado o disposto no Artigo 48 da Lei nº. 8.666/1993, em especial o seu § 1º para apuração de preços unitários ou global inexequíveis.
- 15.8.** Serão desclassificadas as propostas de preços que apresentarem um ou mais itens da planilha com preços unitários superiores aos preços definidos na Planilhas Orçamentárias anexas ao presente Edital.
- D. ABERTURA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**
- 16. SESSÕES PÚBLICAS PARA ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:**
- 16.1.** Os envelopes dos Licitantes serão abertos em sessão pública a ser realizada no local constante do Aviso de Licitação e do item 02 deste Edital, com a presença dos Membros da Comissão de Licitação e representantes de cada Licitante.
- 16.2.** Nas sessões poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada Licitante, porém apenas um desses representantes poderá se manifestar. Neste momento, as Empresas deverão ser representadas por um dos Diretores ou Procuradores, que deve estar munido da respectiva procuração por instrumento público ou privado. Demais interessados poderão estar presentes desde que não tumultuem o procedimento, sob pena de serem convidados pela Comissão de Licitação a se retirarem da sessão.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



- 16.3.** Os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos na presença dos participantes pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista à documentação e posteriormente será rubricada pelos Membros da Comissão e representantes legais das Licitantes.
- 16.4.** A documentação será analisada pela Comissão de Licitação, em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos, visando a habilitação das Empresas licitantes. Os participantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos na habilitação ou apresentarem em desacordo com o estabelecido no presente Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
- 16.5.** Encerrada a fase de habilitação, não cabe desistência de Proposta de Preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 16.6.** Depois de divulgado o resultado da habilitação, os envelopes fechados contendo as Propostas de Preços poderão ser devolvidos aos licitantes inabilitados, caso todos os Licitantes manifestem a desistência expressa de recurso contra a decisão proferida na mesma sessão. Caso contrário, depois de transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será marcada uma nova sessão onde os referidos envelopes serão devolvidos.
- 16.7.** Em seguida serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços dos Licitantes habilitados. Os valores das propostas serão lidos em voz alta, devendo as mesmas serem rubricadas pelos Membros da Comissão de Licitação e disponibilizadas para vistas e rubrica pelos representantes dos Licitantes.
- 16.8.** Para cada sessão pública realizada será lavrada uma Ata, a qual será lida em voz alta e assinada pela Comissão de Licitação e pelos representantes dos Licitantes.
- 16.9.** Após a abertura pública da Documentação de Habilitação e Propostas de Preços, não serão fornecidos aos Licitantes ou qualquer outra pessoa não oficialmente relacionada ao processo licitatório, qualquer informação referente à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das Propostas, bem como as recomendações sobre adjudicação do Contrato, antes do aviso oficial do resultado da licitação, obedecidas as fases distintas da Licitação.
- 16.10.** Qualquer tentativa de um Licitante em influenciar a Comissão de Licitação ou a SINFR quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de Propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer serviço, pode resultar na rejeição de sua Proposta.
- 16.11.** É facultada a Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta.
- 17. EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**
- 17.1.** O julgamento da HABILITAÇÃO será processado com observância dos seguintes procedimentos:
- 17.1.1.** Na Sessão divulgada no preâmbulo deste Edital, à vista dos licitantes presentes serão abertos os ENVELOPES Nº 01 – Documentação de Habilitação que será examinada e rubricada pelos membros da COMISSÃO e pelos licitantes presentes.
- 17.1.2.** Concluído o exame da documentação, a COMISSÃO declarará HABILITADOS ou INABILITADOS os licitantes, em vista dos critérios estabelecidos neste Edital.
- 17.1.3.** Após a divulgação do resultado os licitantes poderão renunciar ao direito de interpor Recurso, o que constará na Ata circunstanciada da Sessão, procedendo-se de imediato à abertura dos ENVELOPES Nº 02 – Proposta de Preços, dos licitantes HABILITADOS.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



- 17.1.4.** Aos licitantes INABILITADOS serão devolvidos os envelopes de propostas de preços, devidamente lacrados, desde que não tenha havido Recurso ou após seu julgamento.
- 17.1.5.** Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do subitem 17.1.3., a COMISSÃO suspenderá a Sessão, lavrando Ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os ENVELOPES Nº 02 – Proposta de Preços, devidamente fechados e rubricados pelos licitantes e Membros da COMISSÃO, permanecerão sob guarda e responsabilidade do Presidente da COMISSÃO, até que se reabra a Sessão.
- 17.1.6.** Depois de cumpridas a formalidade do Recurso, a COMISSÃO, comunicará aos licitantes aos licitantes HABILITADOS por meio de aviso publicado no site <http://www.sinfra.ma.gov.br/pregoes-online/> a data, hora e local de reabertura da Sessão de continuidade do certame.
- 17.1.7.** Os Envelopes de Propostas de Preços dos licitantes inabilitados não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da Assinatura da Ata de Registro de Preços do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, serão destruídos pela COMISSÃO, independentemente de notificação ao interessado.
- 17.1.8.** A COMISSÃO poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de HABILITAÇÃO apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos, consoante permite a Lei Federal nº 8.666/1993.
- 17.1.9.** No julgamento da DOCUMENTAÇÃO a COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 17.1.10.** Quando todos os licitantes forem inabilitados a COMISSÃO poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, consoante dispõe § 3º, do Artigo 48, da Lei nº 8.666/1993.
- 17.1.11.** Serão proclamados HABILITADOS os licitantes que apresentarem a documentação para Habilitação de acordo com as exigências editalícias e, INABILITADOS os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos ou os apresentarem de forma irregular.
- 17.1.12.** Após a fase de Habilitação não cabe desistência da PROPOSTA, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO.
- 18. EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS:**
- 18.1.** Ultrapassada a fase de Habilitação, em Sessão Pública, serão abertos os ENVELOPES Nº 2 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados, divulgando a COMISSÃO aos licitantes presentes, os preços e condições oferecidas, sendo as Propostas rubricadas pelos membros da COMISSÃO e licitantes presentes.
- 18.2.** As Propostas serão analisadas e comparadas com os critérios objetivos preestabelecidos neste Edital. Na análise das ofertas a COMISSÃO verificará a conformidade de cada Proposta com os requisitos do Edital, desclassificando as desconformes ou incompatíveis.
- 18.3.** O julgamento das Propostas dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, sendo considerada vencedora a Proposta que cumprir integralmente as exigências deste Edital e ofertar a proposta mais vantajosa para a Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



- 18.4.** Para análise da Planilha Orçamentária apresentada serão consideradas as alíquotas padrão de impostos, tributos ou contribuições, conforme legislação vigente. Caso o licitante goze de isenção, benefício ou se enquadre em condição que lhe permita recolhimento com alíquota diferenciada deverá informá-lo em sua Proposta, justificando assim, percentuais diferentes daqueles usuais na composição de custos.
- 18.5.** As propostas de Microempresas, de Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que após análise desta, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 18.6.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto do § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, ressalvados os casos previstos no artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 18.7.** A classificação das Propostas se dará por ordem crescente dos preços propostos.
- 18.8.** Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que apresentarem preços unitários e/ou global superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido os valores constantes da Planilha Orçamentária dos serviços; ou ainda com preços unitários ou global manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 18.8.1.** O licitante que ofertar preço considerado inexequível pela COMISSÃO, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às penalidades administrativas pela não-manutenção da proposta.
- 18.9.** Após a fase de classificação, não caberá desistência de Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pela COMISSÃO.
- 18.10.** Decorridos o prazo de validade da Proposta sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 18.11.** Não se admitirá Proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 18.12.** A Proclamação dos licitantes classificados será feita durante sessão pública ou mediante publicação na imprensa oficial, e será colocado à disposição dos interessados o resultado da classificação, cabendo aos licitantes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação ou da lavratura da ata, em face do julgamento da das propostas.
- 18.13.** Para fins de efetivação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão se reserva do direito de intimar a Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI para o exercício do direito de preferência por via eletrônica, direcionada ao endereço de e-mail (caso informado pela licitante), bem como por publicação na página <http://www.sinfra.ma.gov.br/pregoes-online/>, quando fixará o prazo razoável para manifestação.
- 18.14.** A preferência a que se refere esse subitem somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
- 18.15.** Toda declaração, certidão ou documento apresentado pelas licitantes que não contiver vigência expressa, deverá ter emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame para recebimento dos envelopes.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



E. NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS, PROCEDIMENTOS RECURSAIS E ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO;

19. NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO:

19.1. Os resultados de cada fase da licitação serão publicados no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), e no Diário Oficial da União (D.O.U), bem como no site da SINFRA. Estas publicações constituirão os avisos dos resultados dos julgamentos das Documentações e das Propostas de Preços.

20. PROCEDIMENTOS RECURSAIS:

20.1. Das decisões e atos da Comissão de Licitação as partes poderão interpor os recursos previstos na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

20.2. Os Recursos Administrativos, quando apresentados fisicamente, deverão ser protocolados obrigatoriamente na Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura, situada no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet – 1º Andar, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau - São Luís – Maranhão, observando-se o prazo disposto no art. 109, I, alínea 'a' ou alínea 'b', da Lei nº. 8.666/1993, e o horário de expediente externo da Secretaria, das 13:00 às 18:00 horas.

20.3. Já os Recursos Administrativos apresentados eletronicamente, deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacao.sinfra@gmail.com, iniciando-se o prazo de recebimento das 08:00 horas do primeiro dia e limitando-se até às 18:00 horas do último dia, como disposto no art. 109, I, alínea 'a' ou alínea 'b', da Lei nº. 8.666/1993.

20.3.1. O licitante poderá confirmar o recebimento do recurso de forma eletrônica através do telefone: n.º (98) 3218-8023.

20.4. Recursos quanto ao resultado deverão ser formalizados por escrito ao Secretário de Estado de Infraestrutura, por intermédio da Presidente da Comissão Setorial de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil imediatamente após a intimação do ato de inabilitação ou de desclassificação ou da lavratura da ata ou de sua referida publicação, ou daquele que ocorrer por último, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente para decisão definitiva.

20.5. O decisório do Recurso será publicado no Diário Oficial do Estado e/ou no Diário Oficial da União, bem como no site da SINFRA.

21. ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO:

21.1. A SINFRA adjudicará o contrato ao licitante cuja Proposta de Preços atenda em sua essência aos requisitos do presente Edital e seus anexos e também for a de menor valor após correções eventuais.

21.2. O resultado final da licitação, após a Comissão Setorial de Licitação adjudicar o objeto da licitação ao vencedor, será submetido à homologação do Secretário de Estado da Infraestrutura.

21.3. Preliminarmente à assinatura do contrato, a Administração deverá anexar nos autos, declarações impressas relativas à consulta do Certificado de Registro Cadastral, acerca da situação da contratada, que deverá ser repetida, todas às vezes, antes do pagamento das faturas relativas à contratação. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada a interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do art. 78 da Lei nº. 8.666/1993.

21.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto no subitem 8.1, caracteriza o



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

- 21.5.** Deixando o proponente vencedor de assinar o contrato no prazo fixado, por qualquer motivo poderá a SINFRA, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado.
- 21.6.** A contratação dos serviços objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 21.7.** A SINFRA se reserva no direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as Propostas de Preços a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimento.
- 21.8.** No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual nº. 21.178/2005.
- 22. CAUÇÃO, GARANTIA DO CONTRATO:**
- 22.1.** Para assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.
- 22.2.** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:
- a)** Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b)** Seguro Garantia;
 - c)** Carta de Fiança Bancária.
- 22.3.** No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato. Deverá a carta de fiança bancária conter cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 22.4.** No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País e em nome da SINFRA, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da SINFRA. Deverá a apólice conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 22.5.** No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.
- 22.6.** No caso de opção pela Garantia de Contrato em dinheiro, o interessado terá que fazer o depósito correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da obra, no Banco do Brasil S/A, Agência 38466, Conta Caução Nº 6091-7, solicitando posteriormente à Superintendência Financeira/SAAF da Secretaria de Estado de Infraestrutura, via ofício no protocolo da SINFRA, juntamente com o comprovante do depósito. A Garantia de Contrato apenas será prestada pela empresa vencedora, para a assinatura do Contrato.
- 22.7.** A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o cumprimento das obrigações contratuais e Recebimento Definitivo dos Serviços.
- 23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
- 23.1.** Homologado o resultado da licitação, a Comissão Setorial de Licitações - SINFRA convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua Proposta, para assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Notificação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



- 23.1.1.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 23.1.2.** Caso a convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preço não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos. A Administração poderá solicitar prorrogação por mais 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo de validade.
- 23.2.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no item 22.1.1., caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as sanções previstas no item 35.3. deste Edital.
- 23.2.1.** É facultado a Comissão reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.
- 23.2.2.** Na sessão de reabertura da Concorrência, o presidente da sessão deverá negociar diretamente com a proponente, obedecido a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.
- 23.3.** A Ata de Registro de Preços será firmada entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, representada pela Comissão Setorial de Licitação - CSL/SINFRA, e os licitantes vencedores, para atendimento de demandas dos Órgãos Participantes.
- 23.4.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da sua resenha no Diário Oficial do Estado do Maranhão.
- 23.5.** A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Estadual a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 24. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
- 24.1.** Após a publicação da resenha da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado do Maranhão e sua divulgação no site www.sinfra.ma.gov.br/pregoes-online os órgãos públicos poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços para contratação dos serviços registrados, observadas as normas editadas pela Comissão Setorial de Licitação - CSL/SINFRA.
- 24.2.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP/SEGEP para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.
- 24.3.** Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à SARP/SEGEP.
- 24.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 24.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o artigo 21 do Decreto Estadual nº 31553/2016, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



- 24.6.** O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- 24.7.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo à SARP/SEGEF (Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 24.7.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a)** convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 24.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitadas a legislação relativa às licitações.
- 25. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS CONTRATADOS**
- 25.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela SARP/SEGEF (órgão gerenciador), quando:
- a)** descumprir as condições previstas no Edital desta concorrência a que se vincula o preço registrado;
 - b)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - c)** não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
 - d)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
 - e)** houver razões de interesse público, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - f)** forem aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93
- 25.2.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 25.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 26. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS:**
- 26.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.
- 26.2.** Serão aceito o registro adicional de preços somente para os demais licitantes habilitados.
- 26.3.** A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor.
- 26.4.** Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor.
- 26.5.** O registro a que se refere o parágrafo anterior tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 18, inciso II, e 19 no Decreto Estadual nº 31.553/2016, devendo ser registrados obedecendo à ordem prevista no art. 11, §3º, do referido Decreto Estadual.
- 27. DA CONTRATAÇÃO:**
- 27.1.** Quando da necessidade de contratação, os órgãos públicos participantes da Ata de Registro de Preços deverão consultar a SARP/SEGEF (Órgão Gerenciador) para obter a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

- 27.2.** O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços estará obrigado a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos (ANEXO XV) ou instrumentos equivalentes que poderão advir, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.
- 27.2.1.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 27.3.** A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no item 36.3. deste Edital.
- 27.4.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato Administrativo (ANEXO XV) que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 27.4.1.** Constam no ANEXO XV – MINUTA DO CONTRATO, as condições e os demais elementos necessários à execução dos serviços, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento dos serviços, responsabilidades das partes, garantias, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação, de acordo com os requisitos legais do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 27.5.** O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado e os serviços contratados deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de até 12 (doze) meses.
- 27.6.** O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 57, Inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 27.7.** O prazo máximo para início dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo órgão Contratante.
- 27.8.** As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, inclusive quanto a parecer jurídico, atualização da documentação de habilitação e garantia de contrato.
- 27.9.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 27.10.** A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 27.11.** A contratação fica condicionada à consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes-CEI, a fim de que seja verificada a regularidade da adjudicatária, conforme exigência do artigo 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996 e do artigo 5º do Decreto Estadual nº 21.331/2005.
- 27.12.** Constatada a existência de registro da Contratada no Cadastro Estadual de Inadimplentes-CEI, a Contratante não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no artigo 7º da Lei Estadual nº 6.690/1996 combinado com o artigo 6º do Decreto Estadual nº 21.331/2005.
- 27.13.** No ato da assinatura do Contrato, a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



- a) Certidão Negativa de Débito com a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão-CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual nº 21.178/2005.
- b) Certificado de Regularidade, expedido pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Maranhão-SRTE/MA, consoante determina a Lei Estadual nº 9.752/2013.
- 27.14.** Para contratar com o Estado do Maranhão, as empresas deverão ter em seu quadro de empregados egressos do sistema prisional, no quantitativo de acordo com o artigo 3º da Lei Estadual nº 9.116/2010.
- 27.15.** Para contratar com o Governo do Estado do Maranhão, a adjudicatária, a critério da administração estadual, poderá firmar convênio ou termo de parceria para o cumprimento de programa de incentivo à contratação de jovens tutelados, oriundos de internatos, orfanatos e abrigos, no mercado de trabalho no Estado do Maranhão, conforme arts. 1º e 2º da Lei nº 11.304, de 22 de julho de 2020, promulgada pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
- 27.16.** A declaração expedida pelo INSS comprovando junto à administração pública que a empresa está abaixo da média de acidentes de trabalho no Estado do Maranhão, referente ao ano anterior ao da referida contratação exigida pela Lei nº 10.186/2014 somente será exigida após a regulamentação da norma e estruturação administrativa pelo Instituto Nacional da Seguridade Social.
- 27.17.** A CONTRATADA é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/1993. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 27.18.** A CONTRATADA deverá instalar e manter, no canteiro de obras, sem ônus para a Contratante, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços.
- 27.19.** A CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas, de acordo com os modelos adotados pelo órgão Contratante, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 27.20.** O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 27.21.** Será permitida a subcontratação para atividades que não constituam o escopo principal do objeto da presente licitação, tais como as parcelas de maior relevância. A subcontratação deverá ser submetida à apreciação da SINFRA.
- 27.22.** Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor constante da proposta da licitante.
- 28. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**
 - 28.1.** A contratada é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo.
- 29. FISCALIZAÇÃO:**
 - 29.1.** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão levados a efeito por equipe técnica da SINFRA e, a critério da SINFRA, com o devido suporte técnico de uma supervisora contratada.
 - 29.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
 - 29.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.
 - 29.4.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



- 29.5.** A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal(is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.
- 29.6.** À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.
- 29.7.** As instruções e demais comunicações da Fiscalização à CONTRATADA devem ser expedidas por escrito, cabendo ainda fazer seus registros no Livro de Ocorrências diárias.

F. MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

30. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

- 30.1.** Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços aprovada.
- 30.2.** As medições constarão de Folhas-Resumo, memória de cálculo, boletim de desempenho, avaliação da gestão de qualidade, verificação de efetividade do PGQ e planilhas contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

31. FORMA DE PAGAMENTO:

- 31.1.** A SINFRA pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da Proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 31.2.** Será procedida à medição mensal dos serviços executados. Emitido o atestado de conformidade, a contratada deverá apresentar na sede da SINFRA, a nota fiscal correspondente à medição, que será encaminhada ao setor competente, após devidamente atestada pela comissão técnica de fiscalização.
- 31.3.** Os pagamentos dos serviços objeto do Contrato serão realizados mensalmente, após a medição da SECRETARIA ADJUNTA DE MANUTENÇÃO DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA - SEAGER/SINFRA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura emitida pela CONTRATADA correspondente aos serviços executados e medidos.

32. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

- 32.1.** Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados, depois de transcorrido 1 (um) ano, contado do último dia do mês a que se refere o orçamento, pelos Índices utilizados pelo DNIT, para o setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas. Os índices iniciais (I₀) terão como mês base o mês consignado no Orçamento da SINFRA.
- 32.2.** Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = Índice de preço verificado mês consignado no Orçamento da SINFRA

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato dos serviços a serem reajustados.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



- 32.3.** Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução de Serviço DG/DNIT nº. 02/2002, de 09 de setembro de 2002.
- 32.4.** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- 33. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**
- 33.1.** O Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO XIII) apresentado pelo CONTRATANTE deve ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato administrativo ou de outro documento hábil.
- 33.2.** Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas, desde que devidamente justificado pela SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA - SEAGER/SINFRA.
- 34. RESCISÃO CONTRATUAL:**
- 34.1.** A demora sem justificativa na execução parcial ou total dos serviços autoriza a CONTRATANTE a declarar rescindido o Contrato e a punir a CONTRATADA, suspendendo seu direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual.
- 34.2.** A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o Contrato, quando houver a cessão, sub-rogação ou transferência deste contrato a terceiro, a qualquer título, salvo se contar com a expressa e prévia anuência da CONTRATANTE.
- 34.3.** A decretação de falência da CONTRATADA importará na rescisão automática e de pleno direito da Contratante, observado o disposto na Legislação vigente.
- 34.4.** Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993.
- 35. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**
- 35.1.** Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste edital, cabem:
- 35.1.1.** Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:
- a) Habilitação ou inabilitação de licitante;
 - b) Julgamento das propostas;
 - c) Anulação ou revogação da licitação;
 - d) Rescisão do Contrato;
 - e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 35.1.2.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 35.1.3.** Pedido de reconsideração de decisão do Secretário de Estado de Infraestrutura, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 35.1.4.** O recurso deverá ser dirigido ao Secretário de Estado de Infraestrutura, por intermédio da Comissão Setorial de Licitação – CSL, conforme o procedimento adotado no item 20 do Edital.
- 36. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
- 36.1.** Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seus anexos, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.
- 36.2.** A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal conforme exigido no subitem 14.2 e 22.1 deste Edital. Nos termos da Lei estadual nº 11.110/2019 o ISSQN será retido na fonte, ficando a cargo da Administração Pública Estadual.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



- 36.3.** Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 36.3.1.** Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor global do Contrato por dia de atraso no início da execução dos trabalhos, ou em qualquer fase de seu cronograma até o limite de 30 (trinta) dias.
- 36.3.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão;
- 36.3.3.** Além das multas acima aludidas a SINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 36.3.4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".
- 36.3.5.** Demais Sanções administrativas, estabelecidas nos art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.
- 36.4.** O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço global proposto pelo licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.
- 36.5.** A contratada deverá manter um engenheiro civil, como Preposto, aceito pela Administração, no local dos serviços, para apresentá-la na execução do contrato (art. 68 da Lei nº 8.666/1993). Este Preposto será o Responsável Técnico pela Obra.
- 36.6.** A **CONTRATADA** deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual nº 10.182/2014.
- 36.7.** A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a SINFRA, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da SINFRA.
- 36.8.** A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas, de acordo com os modelos adotados pela SINFRA, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 36.9.** A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a SINFRA e no interesse da segurança dos usuários da Rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna.
- 36.10.** Constituem anexos do Edital dele fazendo parte integrante: O Projeto Básico com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos; planilhas de quantitativos estimados e custos unitários demonstrativos do orçamento do projeto; minuta do contrato a ser firmado e as especificações complementares bem como minuta do contrato e da carta de fiança bancária.
- 36.11.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.
- 36.12.** Não serão admitidas, no decorrer da execução dos serviços, alterações das concepções estruturais e geométricas, constantes do Projeto Básico, caso sejam necessárias revisões do Projeto.
- 36.13.** A contratada deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



- 36.14.** Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.
- 36.15.** Após a Homologação do resultado desta licitação "ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO" decorrente ou durante a execução deste, poderá ser permitida que a licitante vencedora ou contratada sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão. Desde que sejam observadas pela nova empresa os requisitos de Habilitação previstas no **item 14** deste Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a SINFRA deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não.
- 36.16.** O contrato oriundo deste Edital poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I.** Unilateralmente pela SINFRA:
- a)** Quando houver modificação do Projeto Básico ou de especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Edital;
- II.** Por acordo das partes:
- a)** Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
 - b)** Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços;
 - d)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da SINFRA para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
 - d.1)** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - d.2)** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item d.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
 - d.3)** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item d.1 deste item.
 - d.4)** No caso de supressão de serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela SINFRA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



- d.5) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem com a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- d.6) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contrato, a SINFRA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- d.7) A variação do valor contratual para face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

36.17. A critério exclusivo da SINFRA e mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do Secretário do Estado, a CONTRATADA poderá, nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº. 8666/1993, subcontratar parte do serviço até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, devendo ser observada a Lei Estadual nº 10.403/2015.

36.18. Este Edital está à disposição dos interessados no site <http://www.sinfra.ma.gov.br/pregoes-online/> e seus anexos na Comissão Setorial de Licitação – CSL/SINFRA, em sua sede localizada no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet - 1º Andar, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís - MA, de segunda a sexta-feira, no horário das 14:00 às 18:00 horas, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente mediante a apresentação de mídia eletrônica (PEN DRIVE). As empresas que adquirirem o Edital mediante "download" na página da SINFRA e tiverem interesse em participar desta licitação, deverão, obrigatoriamente, retirar os anexos do Edital no endereço e nas condições supracitadas, em virtude da existência de limite de carregamento de arquivos (UPLOAD). Esclarecimentos adicionais pelo telefone (98) 3218-8023 ou pelo e-mail: licitacao.sinfra@gmail.com.

37. LEIS, DECRETOS E ESPECIFICAÇÕES VINCULADAS À LICITAÇÃO E AO CONTRATO:

- 37.1.** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
- 37.2.** Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- 37.3.** Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018;
- 37.4.** Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016;
- 37.5.** Decreto Estadual nº 32.548-A de 19 de dezembro de 2016;
- 37.6.** Normas Técnicas da ABNT, no que couber;
- 37.7.** Legislações Ambientais Federal, Estadual e Municipal;
- 37.8.** Lei Complementar nº 101/2015 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 37.9.** Decreto Estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005, que trata da apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto à CAEMA;
- 37.10.** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 37.11.** Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



- 37.12.** Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015;
- 37.13.** Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;
- 37.14.** Decreto Federal nº 9.450, de 24 de julho de 2018;
- 37.15.** Lei Estadual nº 9.116, de 11 de janeiro de 2010;
- 37.16.** Lei nº 11.304, de 22 de julho de 2020;
- 37.17.** Decreto nº 36.184, de 21 de setembro de 2020.

G. ANEXOS:

38. Integram o presente Edital, independente de transcrição:

- ANEXO I** - Projeto Básico
- ANEXO II** - Carta Credencial
- ANEXO III** - Modelo de Declaração de Visita ou Declaração de Não Visita a Obra
- ANEXO IV** - Relação de Equipamentos
- ANEXO V** - Declaração de Concordância
- ANEXO VI** - Modelo de Carta Fiança Bancária
- ANEXO VII** - Declaração de Pessoa Jurídica
- ANEXO VIII** - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação
- ANEXO IX** - Relação dos Contratos em Execução e a Iniciar da Empresa
- ANEXO X** - Resumo da Proposta
- ANEXO XI** - Composição de Preços Unitários dos Serviços
- ANEXO XII** - Planilha de Encargos Sociais
- ANEXO XIII** - Cronograma Físico-Financeiro
- ANEXO XIV** - Minuta do Contrato
- ANEXO XV** - Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO XVI** - Anexo da Ata de Registro de Preços
- ANEXO XVII** - Composição de Custo Unitário

São Luís (MA), 14 de abril de 2023.

Vicente Diogo Soares Junior
Presidente
CSL/SINFRA

Lyvia Níve Bacelar Reis
Membro Relator
CSL/SINFRA



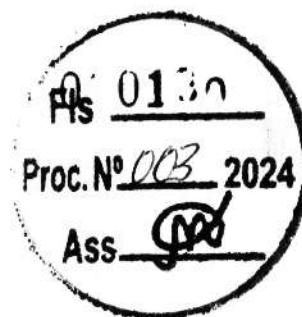
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 005/2023 – CSL/SINFRA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



(Em Mídia Eletrônica)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 005/2023 - CSL/SINFRA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

ANEXO II
CARTA CREDENCIAL



À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CSL

Ref: **CONCORRÊNCIA Nº. 005/2023 - CSL/SINFRA**

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da Empresa _____, vem, pela presente, informar a Vossa Senhoria que o Sr. _____, Carteira de Identidade Nº _____ é pessoa designada pela empresa para representá-la perante essa **Comissão**, inclusive com poderes para renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase da licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(Nome da Empresa e Assinatura de seu Representante Legal, com a devida qualificação. RG e CPF)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 005/2023 - CSL/SINFRA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA OU DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA

DECLARAÇÃO DE VISITA

A (**a empresa licitante**), por seu(s) Responsável técnico infra-assinado(s), **DECLARA** que recebeu da SINFRA toda documentação relativa à **CONCORRÊNCIA: N.º. ____/____**, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizará a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas.

Local e data

Nome e assinatura do Responsável Técnico

OU

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA

A (**a empresa licitante**), por seu(s) Sócio (s) Diretor (es) ou equivalente, **DECLARA** que recebeu da SINFRA toda documentação relativa à **CONCORRÊNCIA: N.º. ____/____**, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que, por liberalidade própria, **NÃO VISITOU O LOCAL DA OBRA**, mas, mesmo assim tem conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas, assumindo assim todos os riscos dele advindo e que, na hipótese de vencedora, não poderá utilizar esta como justificativa para possíveis pedidos de aditivos contratuais.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(Identificação e Assinatura dos seu(s) Sócio (s) Diretor (es) ou equivalente da Empresa)





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 005/2023 – CSL/SINFRA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA



REF.: CONCORRÊNCIA Nº. 005/2023 – CSL/SINFRA

Autorizo a empresa _____, CNPJ Nº _____ a incluir meu nome na PROPOSTA referente à **CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – CSL / SINFRA**, cujo objeto é _____ a ser realizada pela **Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA**, bem como me comprometo a participar da equipe permanente, caso esta venha a ser contratada.

Local e data

Nome e assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



CONCORRÊNCIA Nº. 005/2023 – CSL/SINFRA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

Pela presente Carta de Fiança, o Banco _____ com sede na Rua _____ da cidade _____, do Estado _____, CNPJ/MF Nº _____, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante à SINFRA, com sede em São Luís, MA, CNPJ/MF Nº 08.892.295/0001-60, em caráter irrevogável e irretroatável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos nos artigos 1.491 e 1500 do Código Civil Brasileiro, da firma _____, com sede na Rua _____, CNPJ/MF Nº _____, da importância de R\$ _____, destinada à Garantia de Contrato para a CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – CSL/SINFRA, que tem por objeto _____.

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela SINFRA sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial.

Esta Fiança vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de ____/____/____ (data de abertura da licitação), de acordo com as disposições do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 - CSL. Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante a SINFRA.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese da SINFRA se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Fiança. Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está dentro de seus limites operacionais, devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente Fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente Fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 005/2023 – CSL/SINFRA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA



Ref.: CONCORRÊNCIA Nº. 005/2023 – CSL/SINFRA

_____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ☐

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 005/2023 – CSL/SINFRA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO



À

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO- CSL

Ref: **CONCORRÊNCIA Nº. 005/2023 – CSL/SINFRA**

_____, na qualidade de representante legal da
Empresa _____ DECLARA, sob as penas da lei, nos
termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que até a data de entrega dos envelopes, nenhum fato
ocorreu que inabilite a citada empresa a participar da licitação em referência.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(Nome da Empresa e Assinatura de seu Representante Legal, com a devida qualificação. RG e CPF)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 005/2023 – CSL/SINFRA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO IX

RELAÇÃO DOS CONTRATOS EM EXECUÇÃO E A INICIAR DA EMPRESA

RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR

IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (1)	OBJETO OU NATUREZA DOS SERVIÇOS	CONTRATANTE (Nome e Endereço)	PARTICIPAÇÃO (2)	PERÍODO DE EXECUÇÃO		VALOR		% AINDA A EXECUTAR (3)	VALOR A RECEBER
				INÍCIO MÊS/ANO	FIM MÊS/ANO	R\$	DATA BASE MÊS/ANO		

(1) Por ordem cronológica das datas de início

(2) Individual (I), Consórcio (C), Subcontrato (S). Em caso de consórcio ou subcontratação, indicar a percentagem de participação no faturamento

(3) Na data da licitação





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



CONCORRÊNCIA Nº. 005/2023 – CSL/SINFRA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
ANEXO X
RESUMO DA PROPOSTA

Ref.: Proposta de Preços **CONCORRÊNCIA Nº. 005/2023 – CSL/SINFRA**

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

C.N.P.J:

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

MÊS BASE: ____/____

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

4. PRAZO PROPOSTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Atenciosamente,

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



CONCORRÊNCIA Nº. 005/2023 - CSL/SINFRA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

ANEXO XI

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS

Edital	Lote	Obra	Data	Folha			
Nome da Empresa							
Item	Descrição do Serviço				Unidade		
Tipo	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	%
Material							
Mão-de-Obra							
Equipamento							
Sub-Total							
Encargos Sociais							
Bonificação (BDI)							
Preço Unitário Total							
Observações							
Nome do Informante			Data		A Cargo da Secretaria		
			//		[Signature]		

OBS: A empresa poderá usar modelo próprio.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 005/2023 - CSL/SINFRA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

ANEXO XII

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

***A planilha de Encargos Sociais deverá ser apresentada em modelo próprio seguindo o que determina o Caderno de Encargos Sociais disponibilizado.**





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



CONCORRÊNCIA Nº. 005/2023 – CSL/SINFRA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

ANEXO XIII

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Dias Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 12	Total Atividade
	Valor em R\$				Total A R\$
Atividade A					Total B R\$
Atividade B		Valor em R\$	Valor em R\$		
Total	Total Mês 01 R\$	Total Mês 0 R\$	Total Mês 03 R\$	Total Mês 12 R\$	Total R\$
% Parcial					
% Acumulado				100	



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 005/2023 – CSL/SINFRA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
ANEXO XIV
MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO Nº...../2023 – UGCC/SINFRA

CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – CSL/SINFRA

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS ESTADUAIS DA REGIONAL DE SANTA QUITÉRIA, COM EXTENSÃO 112,00 KM, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E A EMPRESA _____, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA/SINFRA, órgão da administração direta, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Centro Administrativo do Estado, Ed. Clodomir Millet, 3º andar, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 08.892.295/0001-60, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Administração e Finanças a Sra. **MILENA APOLONIO DE BARROS RAHBANI MARTINS**, conforme ID 0879004, designado pela Portaria nº12 de 07 de março de 2023, do Secretário de Estado de Infraestrutura/SINFRA, brasileira, casada, portadora do RG Nº 896498980, inscrita no CPF nº 949.372.733-53, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, localizada na _____, telefone (xx) _____, e-mail _____, neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____ SSP/MA e CPF nº _____, telefone (xx) _____, e-mail _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, originado através do **Processo Administrativo nº. 34301/2023 – SINFRA**, decorrente da licitação na modalidade, **CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – CSL/SINFRA**, na forma presencial, **Tipo Menor Preço**, sob Regime de Execução de **Empreitada Por Preço Unitário**, **Homologação datada de ____ de ____ de 20____**, submetendo as partes, aos preceitos legais instituídos pela **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho 1993 e suas alterações, nos termos do Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, do Decreto Estadual nº 32.548-A, de 19 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 34.425, de 11 de setembro de 2018, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 setembro de 2020, do Decreto Estadual nº 389.094, de 31 de janeiro de 2023, emitido pelo Governo do Estado do Maranhão, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando também os procedimentos determinados pela lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de engenharia para a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS ESTADUAIS DA REGIONAL DE SANTA QUITÉRIA, COM EXTENSÃO 112,00 KM**, em conformidade com o projeto básico, especificações e normas técnicas que integram este contrato, independentemente de transcrição em estrita conformidade com as normas da ABNT e as definidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Contrato será na forma presencial do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com medição por resultados, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a execução prevista no parágrafo anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços contratados é de **R\$ _____ (XXXXX)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta de recurso específico consignado no orçamento da Secretaria de Estado da Infraestrutura - **SINFRA**, abaixo e conforme **NE nº ____/2023**
datado do dia ____/____/____:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



Unidade Orçamentária		
Função		
Subfunção		
Programa		
Projeto/Atividade		
Unidade Gestora		
Subação		
Natureza da Despesa		
Item da Despesa		
Fonte de Recursos		

PARÁGRAFO ÚNICO – Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme previsão no Projeto Básico, parceladamente, de acordo com o percentual de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro e executados pela **CONTRATADA**, definidos no Boletim de Execução, devidamente aferidos e atestados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Juntamente com a planilha de medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado mediante transferência bancária na Conta Corrente em favor da **CONTRATADA**, valendo o recibo de transferência como prova de quitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para pagamento do percentual de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro executado pela **CONTRATADA**, não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura à **CONTRATANTE**, devidamente conferida e atestada.

PARÁGRAFO QUARTO - A primeira aferição dos serviços somente será paga atendidas as seguintes exigências:

- I- Cópia da matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras) em duas vias;
- II- Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra junto ao Conselho Regional de Agronomia CREA/MA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão CAU/MA, respectivamente, Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS.
- III- Cópia do alvará de construção válido expedido pela Secretaria Municipal competente em duas



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



vias;

IV- Cópia da Garantia efetuada em favor da **CONTRATANTE** em duas vias;

V- Medição acompanhada de um Relatório Técnico de Acompanhamento dos serviços executados no período, emitido pela empresa **CONTRATADA** para auxiliar na fiscalização do da execução dos serviços, desde que validadas pelo fiscal designado e do gestor do contrato, ambos representantes da administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Para o pagamento das demais medições, a **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS, assim como a comprovação do pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste **CONTRATO**, com a apresentação da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO SEXTO - A medição final só será liberada mediante a apresentação do **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços contratados, lavrado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e ainda, comprovação de que a **CONTRATADA** não tem pendências laborais decorrentes da execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste edital, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** apresentará, no ato da assinatura deste instrumento, garantia de execução do Contrato equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme item 22 do Edital, consoante dispõe o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O limite da garantia será definido pelo valor do Contrato correspondente a 01 (um) exercício financeiro, devendo ser renovada a garantia a cada exercício financeiro subsequente até o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** poderá prestar a Garantia em qualquer das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro, a qual será recolhida em instituição bancária em aplicação que preserve o seu valor monetário ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro Garantia;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



c) Fiança Bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a opção da garantia for **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 56, §1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a opção da garantia for **CAUÇÃO EM DINHEIRO**, o seu valor será depositado em nome da **Secretaria de Estado da Infraestrutura/SINFRA**, em conta poupança, em instituição bancária a ser oportunamente indicada, a qual ficará aplicada a fim de manter a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a opção da garantia for **SEGURO GARANTIA**, a garantia será prestada mediante entrega da competente **APÓLICE** emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da **Secretaria de Estado da Infraestrutura/SINFRA**, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como prazo de validade.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a opção da garantia for **FIANÇA BANCÁRIA**, a garantia será prestada mediante entrega da competente **CARTA DE FIANÇA**, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da **Secretaria de Estado da Infraestrutura/SINFRA**, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como prazo de validade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela **CONTRATADA**, inclusive multas, devendo nesse caso ser a mesma integralizada.

PARÁGRAFO OITAVO – Se o desconto da Garantia contratual se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de recebimento da Notificação, sob pena de ser descontada pela **CONTRATANTE** na fatura de pagamento correspondente ao valor da medição do mês seguinte.

PARÁGRAFO NONO – Se a garantia for utilizada em pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** se obrigará a depositar o montante da diferença do valor apurado, **no máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data em que for notificada pela **Secretaria de Estado da Infraestrutura/SINFRA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo prorrogação do prazo de duração do ajuste ou do prazo de conclusão do objeto a **CONTRATADA** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data da assinatura do Termo de Aditivo, reintegrará a **GARANTIA**, em relação ao prazo, sob pena de ser o valor correspondente descontado pela **CONTRATANTE** na fatura de pagamento do mês subsequente, mantendo-se o percentual de 5% (um por cento) sobre o valor do contrato, cobrindo o prazo prorrogado acrescido de mais trinta dias.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Garantia somente será liberada em até **30 (trinta) dias** após a plena, perfeita e correta execução do Contrato, devendo a **CONTRATADA** solicitá-la em expediente encaminhado a **Chefia de Gabinete da Secretária de Estado da Infraestrutura/SINFRA**, acompanhado de cópias do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e da Guia de Recolhimento da respectiva Garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Garantia oferecida na modalidade “caução em dinheiro” será devolvida atualizada monetariamente, considerando que foi caucionada em conta poupança.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de **VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para início dos serviços contratados será de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando necessário prorrogar a vigência contratual, a contratada deverá apresentar a solicitação com as devidas justificativas em até 30 (trinta) dias do vencimento devendo ser analisada por fiscal nomeado em portaria específica ou a Secretaria Adjunta de Gestão de Manutenção Rodoviária/SEAGER poderá solicitar a abertura do processo de prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Na hipótese de o prazo da execução exceder o período contratualmente previsto, este contrato poderá ser reajustado pelo **Índice utilizados pelo DNIT, para o Setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas**, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela **FISCALIZAÇÃO** a partir de **01 (um) ano**, contado do último dia do mês a que se refere o orçamento da SINFRA no processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após esse período os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice utilizados pelo DNIT, para o Setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I₀ = Índice de preço verificado no mês do orçamento da SINFRA.

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** fica obrigada a além das previstas no Projeto Básico:

- a) Apresentar em meio físico e magnético o cronograma de execução dos serviços e fornecimentos, para aprovação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 dias após assinatura do contrato. Para isso, a **CONTRATADA** deverá utilizar software específico de planejamento (MS Project ou similar), que atenda às especificações descritas abaixo:
 - I. Estabelecer a sequência lógica de execução das atividades da estrutura analítica;
 - II. Indicar as interdependências entre as atividades, suas interfaces e caminho crítico;
 - III. Alocar recursos necessários para execução das atividades;
 - IV. Permitir a visualização de percentuais previstos e executados das atividades descritas na estrutura analítica, bem como, datas de execução das atividades previstas na linha de base, apresentação de tendências de início e término e início e término real das atividades.
 - V. Servir de base ao cumprimento dos prazos contratuais;
 - VI. Servir de base para estudo de alternativas para a condução das atividades;
 - VII. Permitir a elaboração das curvas de progresso físico e as subsequentes atualizações da execução física dos serviços do Contrato.
- b) Será obrigatório à **CONTRATADA** prestar **CONTRATANTE** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços.
- c) A **CONTRATADA** será responsável pela obtenção e/ou execução dos programas necessários ao atendimento aos requisitos de planejamento, programação e controle deste procedimento;
- d) Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá apresentar, com periodicidade semanal, cronograma e Relatório de Acompanhamento do serviço de engenharia contendo: atualização do avanço físico semanal, relatório fotográfico, comentários, pontos de atenção, relatório financeiro e histograma de mão-de-obra direta e equipamentos conforme modelo **do PROJETO BÁSICO**, sob pena de aplicações previstas na cláusula décima-sexta deste contrato;
- e) A Contratada deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual nº 9.116/2010, com redação dada pela Lei Estadual nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014;
- f) Realizar a construção, objeto deste **CONTRATO**, atendendo rigorosamente, nesta ordem, o Memorial Descritivo, o Projeto de Engenharia, a Planilha Orçamentária com o Cronograma Físico-Financeiro e o prazo de início e conclusão do serviço de engenharia, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente.

h) Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, gravidez, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com **Secretaria de Estado da Infraestrutura/SINFRA**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

i) A Contratada deverá contratar e manter prioritariamente empregados trabalhadores domiciliados neste Estado, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários, assegurando o pleno emprego e geração de renda no Estado do Maranhão, conforme Lei Estadual 10.789 de 24 de janeiro de 2018.

j) Apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachá com foto recente.

k) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina de trabalho.

l) Responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus funcionários causarem ao **CONTRATANTE** ou terceiros;

m) Indicar representante aceito pela **CONTRATANTE** para representa-la na execução do CONTRATO.

n) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de Terceiros que tomar conhecimento em execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

o) Comprovar sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas;

p) Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Instituição ou ao Interesse do Serviço Público;

q) Todos os funcionários da Empresa **CONTRATADA** que prestam serviços nas dependências da **CONTRATANTE** deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes.

r) Fornecer aos empregados, equipamentos de segurança necessários à atuação em ambiente de serviço;

s) Permitir a fiscalização diária dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da **CONTRATANTE**;

t) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

u) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados.

v) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

w) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos funcionários da **Secretaria de Estado da Infraestrutura/SINFRA**, ou a terceiro em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiverem sujeitas.

x) Providenciar caçambas estacionárias para remoção de entulhos, devendo ser esvaziadas sempre que estiverem cheias;

y) Disponibilizar uma sala, no barracão do canteiro do serviço de engenharia, para o Fiscal da SINFRA, responsável pela FISCALIZAÇÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CABERÁ AINDA À CONTRATADA, QUANDO NECESSÁRIO:

- a) Solicitar **OUTORGA OU DISPENSA** ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas, a exemplo de captações de água para processo de umectação e/ou adensamento de vias no processo de construção, restauração, reabilitação e/ou melhoramento em rodovias, quando da execução do serviço de engenharia.
- b) Solicitar **ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNCIONAMENTO** do Canteiro do serviço de engenharia, assim como a **LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA** e **HABITE-SE** junto aos órgãos competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, apresentar **OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA** para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poços, e **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA** quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro do serviço de engenharia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

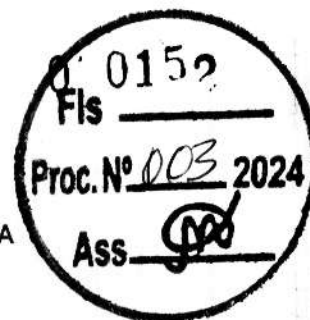
A **CONTRATANTE** fica obrigada a além das previstas no Projeto Básico:

- a) Comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas;
- b) Rejeitar, todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor e com as especificações técnicas condizentes no Projeto Básico;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;
- d) Efetuar os pagamentos dos serviços executados, efetivamente medidos e faturados, obedecendo o prazo de 30 (trinta) dias e com cumprimento das formalidades legais;
- e) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- f) Atestar a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- g) Prestar informações e os esclarecimentos que a **CONTRATADA** venha solicitar para execução do objeto contratado;
- h) Fiscalizar a execução do objeto, através do Gestor do Contrato, conforme disposto no artigo 58, III, da Lei nº 8.666/1993;
- i) Solicitar que a **CONTRATADA**, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- j) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- k) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- l) Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais, multa (s) à **CONTRATADA** dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Setor Financeiro para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da **CONTRATADA**;
- m) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- n) Comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico – Financeiro;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a realização das medições, serão emitidos "Boletins de Medição dos Serviços", em 02 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o "**De acordo**" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATANTE** se fará presente no local dos serviços por seu (s) fiscal (is) credenciado (os) ou por Comissão Fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - As instruções e demais comunicações da Fiscalização à **CONTRATADA** devem ser expedidas por escrito, cabendo ainda fazer seus registros no Livro de Ocorrências diárias.

PARÁGRAFO NONO - As medições constarão de Folhas-Resumo, memória de cálculo e planilhas contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA

O Gestor do presente Contrato designará um Responsável para seu acompanhamento e emissão de **Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório**, assinado pelas partes, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da comunicação por escrito, da conclusão do objeto pela **CONTRATADA**.

a) O referido Responsável examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a **CONTRATADA** deverá sanar em prazo determinado pelo Responsável da **CONTRATANTE**, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



8.666/1993;

b) Nesta primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da **CONTRATADA**, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria "*in loco*", para registrar anomalias construtivas aparentes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização deverá recusar o **Recebimento Provisório** do objeto, enquanto houver pendências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá em prazo não superior a **90 (noventa) dias consecutivos**, contados da comunicação por escrito da conclusão, pela **CONTRATADA**, Termo circunstanciado de **Recebimento Definitivo** do objeto, assinado pelas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Recebimento Definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até **90 (noventa) dias** contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" **da Lei Federal nº. 8.666/1993**.

a) O Recebimento Definitivo somente será efetuado pela **CONTRATANTE** após a comprovação pela **CONTRATADA** do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do Contrato e correções de eventuais problemas nas instalações elétricas, hidráulica, sanitária, pluvial e drenagem que não poderem ser detectadas durante a vistoria, para isso o prazo será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de recebimento provisório;

b) Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pelo Responsável designado para o seu acompanhamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço de engenharia, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos por Lei ou pelo Contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de atraso em relação a alguma etapa do Plano de Execução dos Serviços, à **CONTRATADA** será aplicada multa conforme previsto em Contrato, sendo para tanto considerado o prazo da etapa em questão e o tempo decorrido para a apresentação;

PARÁGRAFO SEXTO - Quaisquer modificações no decorrer do serviço em questão serão processadas através de Termo Aditivo pertinente, devidamente justificado pela FISCALIZAÇÃO e dentro do previsto na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O presente Contrato poderá ter acréscimos ou supressões até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos anteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso no cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, a Administração pode, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Multa de mora:

a.(1) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor global do Contrato por dia de atraso no início da execução dos trabalhos, ou em qualquer fase de seu cronograma até o limite de 30 (trinta) dias;

a.(2) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato por dia que exceder o prazo contratual para a sua conclusão;

a.(3) Além das multas acima aludidas a SINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATO, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

Advertência:

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por **prazo não superior a 02 (dois) anos**, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores das multas poderão ser descontados da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na **SINFRA** em relação à **CONTRATADA**, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e assinar contrato com a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar e assinar Contrato com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e assinar contrato com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas serão recolhidas no **prazo máximo de 15 (quinze) dias** contados da Notificação oficial e poderão, após regular processo administrativo, ser descontadas do valor da Garantia, apresentada.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da Garantia prestada, além da perda desta, a empresa responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATADA** ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções estabelecidas são de competência da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - Caberá ao **Gestor do Contrato** ou, não tendo sido esse designado, à **Secretária de Estado da Infraestrutura - SINFRA**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As penalidades somente poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo realizar-se à comunicação escrita à **CONTRATADA** no **Diário Oficial do Estado - DOE** (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão do Contrato deverá ser executada de acordo com as disposições contidas no artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Gestor e o Fiscal do presente Contrato serão indicados por intermédio de Portaria da Secretaria Adjunta de Gestão de Manutenção Rodoviárias – SEAGER/SINFRA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL do serviço de engenharia, com expressa anuência da **SINFRA**, limitada a 30% (trinta por cento) do preço global, sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA**, à qual caberá transmitir à subcontratada todos os elementos necessários à perfeita



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



execução do serviço de engenharia nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será permitido o início do serviço de engenharia por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela Administração, mediante verificação do atendimento a todas as condições referentes à(s) subcontratada(s) exigidas no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes do início da execução do serviço de engenharia por parte da subcontratada, a **CONTRATADA** deverá apresentar à SINFRA por meio da Secretaria Adjunta de Gestão de Manutenção Rodoviárias – SEAGER/SINFRA os documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço de engenharia subcontratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser subcontratadas empresas sediadas nos locais de execução do serviço de engenharia, A CRITÉRIO DA EMPRESA **CONTRATADA**, desde que cumpram os requisitos constantes no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este Contrato as normas constantes da **Lei Federal nº 8.666/93** e **Lei Complementar nº. 123/2006**, alterada pela **Lei Complementar nº 147** de 07 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie, vinculando-se ao Edital e anexos da **CONCORRÊNCIA nº 005/2023 - CSL/SINFRA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A resenha deste Contrato será publicada no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório. Bem como, amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

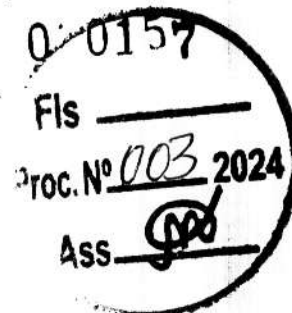
PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso do serviço de engenharia, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

PÁRÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATANTE** poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico do serviço de engenharia, e dos prazos definidos no Contrato;
- b) A lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão do serviço de engenharia, nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início do serviço de engenharia;
- d) A paralisação do serviço de engenharia, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) A subcontratação total do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) O desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada não poderá interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para todos os fins de direito.

São Luís (MA), ____ de ____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 005/2023 – CSL/SINFRA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
ANEXO XV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXX-CSL

PROCESSO Nº 34301/2023 - CSL

CONCORRÊNCIA Nº 005/2023-CSL/SINFRA

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL, instituição criada e constituída nos termos da Lei nº 9.340, de 28 de fevereiro de 2011 e Decreto nº 30.669 de 10 de março de 2015, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o Nº 08.892.295/000160, com sede no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet - 1º Andar, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís - MA, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. VICENTE DIOGO SOARES JÚNIOR, para atender as demandas da Secretaria de Estado da INFRAESTRUTURA, Proc. 34301/2023, considerando o CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – CSL/SINFRA, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em XX de XXX de XXXX, indica como vencedores as empresas:, e a respectiva homologação conforme despacho do Processo nº 34301/2023 – CSL.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ: _____, localizada na _____, representada pelo Sr. _____, portador do RG: _____ e o CPF: _____, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, no Decreto Estadual nº 31.553/2016 e demais legislações aplicadas à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORAMENTOS E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS DA REGIONAL DE SANTA QUITÉRIA, COM EXTENSÃO DE 112,00 KM, para atender as demandas dos Órgão Participante, especificado no Projeto Básico, Anexo I do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – CSL/SINFRA, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do Processo nº 34301/2023 – CSL/SINFRA.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO XVII deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Adjunta de Registro de Preços – SARP/SEGEP, nos seus aspectos operacionais, consoante o Decreto Estadual nº 31.553/2016.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo serviço, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no ANEXO XII da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos locais contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Projeto Básico - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLAUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outro fornecedor, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no Dec. Estadual 31.553/2016, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista do referido Decreto Estadual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993.
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar a presente Ata no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – CSL/SINFRA e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 12.462/2011, de 04 de Agosto de 2011, o Decreto Federal nº 7.581/2011, de 11 de outubro de 2011, a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto Estadual nº 31.553/2016 e demais legislações aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Luís (MA), ____ de ____ de 2023.

VICENTE DIOGO SOARES JÚNIOR
Presidente da CSL/SINFRA

NOME
Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



CONCORRÊNCIA Nº. 005/2023 – CSL/SINFRA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
ANEXO XVI
ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/XXXX

CONCORRÊNCIA N.º 005/2023 – CSL/MA PROCESSO N.º 34301/2023 – CSL/SINFRA

VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº XXX/XXXX, celebrada perante a COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL, tendo como partes a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA, Proc. 34301/2023 e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização da CONCORRÊNCIA Nº. 005/2023 – CSL/SINFRA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORAMENTO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS DA REGIONAL DE SANTA QUITÉRIA, COM EXTENSÃO DE 112,00 KM, para atender as demandas dos Órgãos Participantes.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

Empresa:	
CNPJ:	Telefone / Fax:
Endereço:	E-mail:

QUADRO 2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	EMPRESA BENEFICIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL REGISTRADO						

São Luís – MA, _____ de _____ de _____.

VICENTE DIOGO SOARES JÚNIOR
Presidente da CSL/SINFRA

NOME
Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 005/2023 - CSL/SINFRA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
ANEXO XVII
COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO



MÃO DE OBRA

* UTILIZAR MODELO PRÓPRIO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.228.949/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2010
NOME EMPRESARIAL PAVIRROL ENGENHARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PRINCIPAL	NÚMERO 1001	COMPLEMENTO SALA 11
CEP 65.091-242	BAIRRO/DISTRITO VILA MARANHÃO	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA		TELEFONE (98) 9125-3559/ (98) 9999-9999
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRUTORAPAVIRROL@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2023** às **13:54:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís



CERTJUDONE-SJDFRSL - 43692023
Código de validação: 8F48C25BD1

Número da guia: 23057301001494709.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013) até o dia cinco (05) do mês de maio (05) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **PAVIRROL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **12.228.949/0001-22**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art. 7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

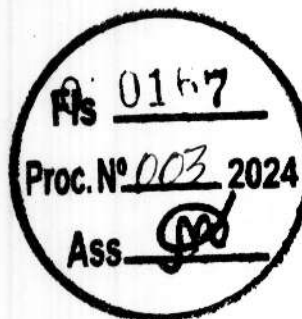
Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 08/05/2023 17:01 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 43692023 / Código: 8F48C25BD1
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Protocolo: MAC2302679380

Certificamos que PAVIRROL ENGENHARIA LTDA
encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:NIRE 21201179315
CNPJ 12.228.949/0001-22Situação
ATIVA
Status
SEM STATUS

Endereço Completo Principal, Nº 1001, SALA 11,, Vila Maranhão - São Luís/MA - CEP 65091-242

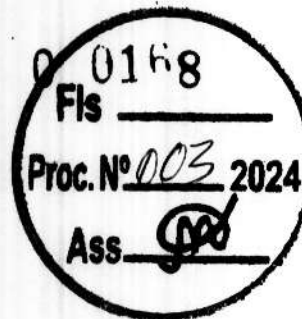
Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
223	20230587364	04/05/2023	BALANCO
310	20230145566	01/02/2023	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20230035175	11/01/2023	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20221365460	23/11/2022	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
223	20220668604	27/05/2022	BALANCO
002	21201179315	16/11/2021	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	21201179315	16/11/2021	TRANSFORMACAO
318	20190389524	03/06/2019	DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	20190241829	01/04/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20180704044	02/10/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	21600090059	11/09/2018	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	21600090059	11/09/2018	TRANSFORMACAO
002	20180399713	29/05/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	21200999190	23/05/2018	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	21200999190	23/05/2018	TRANSFORMACAO
002	20180089382	05/03/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20171250052	20/11/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20171172680	13/09/2017	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	21600059089	13/09/2017	TRANSFORMACAO
316	20171172701	13/09/2017	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
223	20170539911	26/04/2017	BALANCO
002	20160890330	04/01/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20160413559	29/04/2016	BALANCO
223	20151330344	09/10/2015	BALANCO
002	20130708739	03/10/2013	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20120042932	25/01/2012	BALANCO
002	20110075340	28/01/2011	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
223	20100496261	20/08/2010	BALANCO
316	20100385702	06/07/2010	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
090	21200712206	06/07/2010	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/05/2023, às 14:21:49 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código MY1ZAAU2.

MAC2302679380

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que PAVIRROL ENGENHARIA LTDA
encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Protocolo: MAC2302679380

Secretário(a) Geral

	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO CNPJ: 06.274.757/0001-50 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.050.537-1 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS	PAG 1/1 04/04/2023 16:39:55
---	---	-----------------------------------

DADOS DO IMÓVEL	Usuário: PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI		
Matrícula	Cpf/Cnpj: 12.228.949/0001-22		
1449983.5	Endereço: R VIA LACTEA, NUMERO, 00000 - LT BOA MORADA-Q09 - RECANTO VINHAIS SAO LUIS MA		
	Bairro: RECANTO VINHAIS	CEP: 65070-620	
	Unidade de VINHAIS	Município: SAO LUIS	
Inscrição	Categoria	Subcategoria	Economias
122.108.141.1361.000	COMERCIAL	COMERCIAL	1
Perfil do Imóvel	Situação Ligação de Água	Situação Ligação Esgoto	Situação do Poço
NORMAL	FACTIVEL	POTENCIAL	-
Área	Número do Hidrômetro		
50,00			

Certificamos que, após a realização das consultas em nosso sistema, não constam débitos relativos aos serviços de água e esgoto ofertados por esta Companhia na matrícula do referido imóvel.

Esta Certidão não isenta o proprietário desta matrícula de débitos por ventura encontrados em outros imóveis que estejam em sua titularidade na CAEMA ou mesmo em consultas futuras para o referido imóvel.



ESTA CERTIDÃO TEM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS
PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

A

Verificação de Autenticidade em nosso site escaneando o QR code abaixo

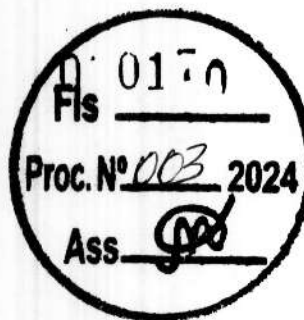


04/04/2023

Data Emissão

Você poderá verificar a autenticidade desta Certidão acessando nossa loja virtual no site www.caema.ma.gov.br, clicar no link da Loja Virtual, menu informações, opção Validar certidão negativa de débitos.

Autenticação Eletrônica: H7G620230404



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PAVIRROL ENGENHARIA LTDA			Protocolo: MAC2302679259			
NIRE : 21201179315 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada						
NIRE (Sede) 21201179315	CNPJ 12.228.949/0001-22	Data de Ato Constitutivo 06/07/2010	Início de Atividade 11/06/2010			
Endereço Completo Rua Principal, Nº 1001, SALA 11;, Vila Maranhão - São Luís/MA - CEP 65091-242						
Objeto Social OBRAS DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USOS EM OBRAS, OBRAS DE FUNDACOES, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.						
Capital Social R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais) Capital Integralizado R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado			
Dados do Sócio Nome LUIS SERGIO AMARAL FERNANDES RIBEIRO		CPF/CNPJ 024.723.823-67	Participação no capital R\$ 1.030.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador Nome LUIS SERGIO AMARAL FERNANDES RIBEIRO		CPF 024.723.823-67	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento Data 04/05/2023		Número 20230587364	Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO		Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/05/2023, às 14:20:59 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código IKADCZGY.

MAC2302679259

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAVIRROL ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.228.949/0001-22

Certidão nº: 232110/2023

Expedição: 03/01/2023, às 13:59:28

Validade: 02/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PAVIRROL ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.228.949/0001-22, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.228.949/0001-22
Razão Social: PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI
Endereço: R PRINCIPAL 1001 SALA 11 / VILA MARANHÃO / SÃO LUIS / MA / 65091-242

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/04/2023 a 28/05/2023

Certificação Número: 2023042901101173644987

Informação obtida em 15/05/2023 14:19:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIS SERGIO AMARAL FERNANDES RIBEIRO
CPF: 024.723.823-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:40:54 do dia 17/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/07/2023.

Código de controle da certidão: **4E5A.114A.488B.E121**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **PAVIRROL ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **12.228.949/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:07:20 do dia 02/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2023.

Código de controle da certidão: **A18B.D290.3D4A.9A1E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

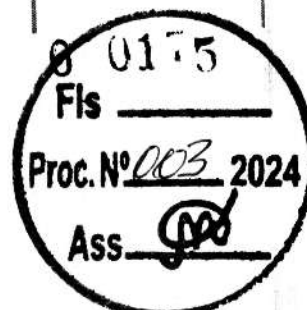


PREFEITURA DE SAO LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA
NUMERO DA CERTIDAO: 00007785162023

Validade: 13/07/2023

CERTIFICADO
102023009212043



CERTIFICAMOS QUE ATE A PRESENTE DATA NAO CONSTA DEBITO FISCAL RELATIVO AO IMOVEL, DESCRITO ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPOTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL.

DADOS DO IMÓVEL	
Inscricao Imobiliaria: 37160063000700120	
Endereco: VIA DE ACESSO A BR-135/ AVENIDA EMILIANO MACIEIRA	
Numero: 1001	Complemento: SALA:11;
Bairro: VILA MARANHÃO	CEP: 65091320
SETORIZAÇÃO	
Distrito: 37	Setor:16
Quadra: 63	Lote: 0007
PROPRIETÁRIOS	
73.787.483/0001-90 - PORTOS EMPREENDIMENTOS LTDA	

A presente certidao, sem conter rasuras, tem sua eficacia ate a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em Sao Luis (MA), em **15 de março de 2023 às 16:15**, sob o código de autenticidade nº **C6BA32FE70D2E99F428285B15ED80710**.

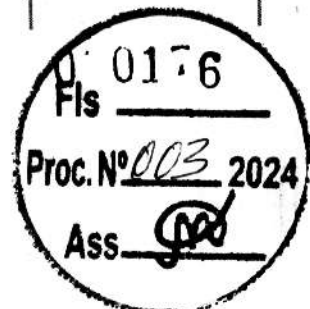
A autenticidade desta certidao podera ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NAO E VALIDA A CERTIDAO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA
Número da Certidão: 00007876772023

Validade: 15/08/2023



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 12.228.949/0001-22	Inscrição Municipal: 72501004
Razão Social: PAVIRROL ENGENHARIA LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
431340000 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA Principal	
Número: 1001	Complemento: SALA 11;
Bairro: VILA MARANHÃO	
Município: SÃO LUÍS - MA	CEP: 65091242

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **17 de abril de 2023 às 11:49**, sob o código de autenticidade nº **7DF499B926867D0D26D20DA151F5C20A**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAVIRROL ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 12.228.949/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:34:51 do dia 23/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2024.

Código de controle da certidão: **EC22.7FFF.3E84.39A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PAVIRROL ENGENHARIA LTDA		Protocolo: MAC2403389147	
NIRE : 21201179315			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
21201179315	12.228.949/0001-22	06/07/2010	11/06/2010
Endereço Completo			
Rua R, Nº 11, LOTE 11 QUADRA09, LOTEAMENTO BOA MORADA - São Luís/MA - CEP 65070-873			
Objeto Social			
OBRAS DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PERFORAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA OBRAS DE URBANIZAÇÃO-RUAS, PRACAS E CALÇADAS CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA UOS EM OBRAS OBRAS DE FUNDACOES ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES SERVIÇOS DE ENGENHARIA LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.			
Capital Social		Porte	Prazo de Duração
R\$ 8.000.000,00 (oito milhões reais)		Demais	Indeterminado
Capital Integralizado			
R\$ 8.000.000,00 (oito milhões reais)			
Dados do Sócio			
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio
LUIS SERGIO AMARAL	024.723.823-67	R\$ 4.000.000,00	Sócio
FERNANDES RIBEIRO			
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio
JOAO VICTOR AMARAL	013.145.003-41	R\$ 4.000.000,00	Sócio
FERNANDES RIBEIRO			
Dados do Administrador			
Nome	CPF	Término do mandato	
LUIS SERGIO AMARAL FERNANDES RIBEIRO	024.723.823-67	Indeterminado	
Último Arquivamento		Situação	
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA
07/05/2024	20240589866	223 / 223 - BALANÇO	Status
		SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/05/2024, às 17:58:02 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código AA1HISLF.CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS
SARP

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC



Habilitado		Certificado de Registro Cadastral		
☒ Compra Direta		Número do certificado	Emissão	Validade
☐ Pregão Eletrônico		105/2018	02/04/2018	26/05/2023
				Situação
				Válido

Dados do fornecedor

Nome Empresarial:	PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI			
Natureza jurídica:	Sociedade Empresária Limitada	Porte:	OUTROS	
Endereço:	RUA PRINCIPAL	Nº:	1001	
Bairro:	VILA MARANHÃO	Complemento:	SALA 11	
Cidade:	São Luís	UF:	MA	CEP:
CNPJ	12.228.949/0001-22	Insc. Municipal:	725010004	Insc. Estadual:
Telefone:	(98) 98886-8312 ; (98) 99219-4207 ; (98) 99125-3559	E-mail:	construtorapavirrol@hotmail.com ; eng.pavirrol@hotmail.com	

Quadro administrativo

Nome	Ocupação	Percentual	RG	CPF/CNPJ/Documento Estrangeiro	Telefone
LUIS SERGIO AMARAL	DIRETOR	100.0 %	*****7498-5	***.723.823- **	-

Linha de fornecimento

510007 OBRAS E INSTALAÇÕES
510200 EDIFICACOES PUBLICAS
510800 CONSTRUCAO DE ESCOLAS
522900 MAQ,TRATORES E EQUIPRODOVE PARA CONSTRUCAO

CNAES

4313- 4/00 Obras de terraplenagem
4110- 7/00 Incorporação de empreendimentos imobiliários
4120- 4/00 Construção de edifícios
4211- 1/01 Construção de rodovias e ferrovias
4213- 8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4391- 6/00 Obras de fundações
4399- 1/04 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
4399- 1/05 Perfuração e construção de poços de água
4930- 2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
7112- 0/00 Serviços de engenharia
7711- 0/00 Locação de automóveis sem condutor
7732- 2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

Documentos/Certidão

A autenticidade deste certificado poderá ser confirmada no portal de compras

Data impressão	Usuário	N. certificado	Thiago Vinicius Aquino Sousa
26/05/2022 18:36:19	Thiago Vinicius Aquino Sousa	105/2018	Coordenador de Cadastro



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS
SARP
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC



Habilitação jurídica	
Alvará de localização e funcionamento ou Ficha Cadastral Estadual	Vencimento: 31/12/2022
Certidão simplificada da junta comercial	Vencimento: 05/06/2022
Qualificação econômica	
Balanco Patrimonial do Livro Diário ou Digital	Vencimento: 01/04/2023
Regularidade fiscal e trabalhista	
FGTS	Vencimento: 01/06/2022
Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Vencimento: 20/11/2022
Certidão Quanto a Tributos Municipais	Vencimento: 02/06/2022
Certidão Quanto a Tributos Estaduais	Vencimento: 28/07/2022
Certidão de Falência e Concordata	Vencimento: 22/06/2022
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Vencimento: 12/11/2022

Qualificação econômica financeira - Balanço patrimonial			
Ano base:	2020	Data balanço:	31/12/2020
		Data de vencimento balanço:	30/04/2022
Ativo circulante:	R\$ 4.816.734,11	Passivo Circulante:	R\$ 1.096.964,53
Ativo não circulante:	R\$ 6.275.411,45	Passivo Não Circulante:	
Realizável a Longo Prazo:	R\$ 0,00	Exigível a Longo Prazo:	R\$ 0,00
Ativo Total:	R\$ 11.092.145,56	Passivo Total:	R\$ 1.096.964,53
Patrimônio líquido:	R\$ 9.995.181,03	Liquidez geral:	4,39
Liquidez corrente:	4,39	Solvência geral:	10,11
Receita Bruta:	R\$ 0,00	Obs: A comprovação de boa situação será aferida com base nos índices maior ou igual a um (≥ 1)	

Ato constitutivo		21200712206
Nº junta comercial:		06/07/2010
Data fundação:		R\$ 1.030.000,00
Capital integralizado:		11/09/2018
Data da última alteração:		

Qualificação técnica - Entidade de classe		Validade:	26/01/2022
CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA			

A autenticidade deste certificado poderá ser confirmada no portal de compras

Data impressão	Usuário	N. certificado	Thiago Vinicius Aquino Sousa
26/05/2022 18:36:19	Thiago Vinicius Aquino Sousa	105/2018	Coordenador de Cadastro



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 882037/2023
Emissão: 22/03/2023
Validade: 18/09/2023
Chave: 4Za84

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA-MA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: PAVIRROL ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 12.228.949/0001-22

Registro: 0000011134

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 1.030.000,00

Data do Capital: 02/10/2018

Faixa: 5

Objetivo Social: 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM; 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; 4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; 4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVação DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; 4391-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES; 7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA; 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; 4110-7/00 - INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; 4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: EMPRESA HABILITADA PAR ATUAR SOMENTE NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E ENGENHARIA AGRONÔMICA, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.

Endereço Matriz: RUA PRINCIPAL, 1001, SALA 11, VILA MARANHÃO, SÃO LUÍS, MA, 65091242

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 12/01/2012

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000011134EMMA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: EDUARDO DA CUNHA BATISTA

Registro: 1114172200

CPF: 012.***.***-48

Data Início: 30/07/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: 30/05/2031

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ART. 8º E 9º DA RESOLUÇÃO 218, DE 29/06/73, DO CONFEA.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: FRANCISCO NICOMEDES BATISTA NETO

Registro: 2604715473

CPF: 952.***.***-34

Data Início: 28/07/2021





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 882037/2023
Emissão: 22/03/2023
Validade: 18/09/2023
Chave: 4Za84

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: do artigo 28, exceto alínea 'I' e do artigo 29, do Decreto Federal 23569, de 11 de dezembro de 1933.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: FELIPE LIMA FERNANDES RIBEIRO

Registro: 1102830658

CPF: 861.***.***-91

Data Início: 26/07/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: 21/07/2031

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Atribuição: ART. 5 DA RESOLUÇÃO 218, DE 29/06/73, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: LUIS SERGIO AMARAL FERNANDES RIBEIRO

Registro: 1108290027

CPF: 024.***.***-67

Data Início: 14/03/2012

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7 DA RESOLUÇÃO 218, DE 29/06/73, DO CONFEA.

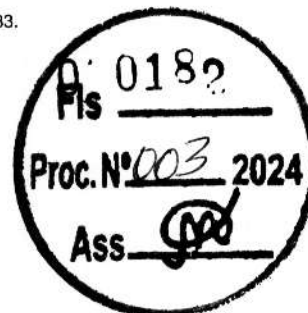
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: LUIS SERGIO AMARAL FERNANDES RIBEIRO

CPF: 024.***.***-67

Função: ENG. CIVIL



FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE

USUÁRIO: 02472382367
DATA: 18/04/2023
HORA: 15:21

INSC. ESTADUAL: 12.336.836-7
RAZÃO SOCIAL: PAVIRROL ENGENHARIA LTDA

ÚLTIMA ALTERAÇÃO: 16/11/2021

SITUAÇÃO FISCAL: REGULAR
MOTIVOS FISCAIS:

SERASA: Não

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO
MOTIVO CADASTRAL: --

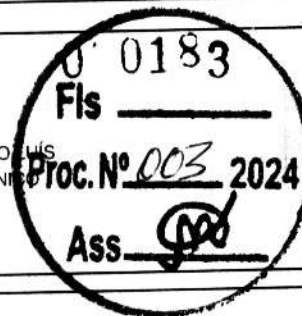
DADOS GERAIS

CPF/CNPJ: 12.228.949/0001-22
RAZÃO SOCIAL: PAVIRROL ENGENHARIA LTDA
NIRE: 21201179315
INÍCIO DE ATIVIDADES: 15/07/2010
AGÊNCIA REGIONAL: 01 - AGÊNCIA DE SAO LUIS
TIPO DE SOCIEDADE: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
REGIME DE PAG.: NORMAL
DATA OBRIG. NFE: --
CORREIO ELETRÔNICO: --

INSC. CENTRALIZADORA: --

TIPO PESSOA: JURÍDICA
CAPITAL SOCIAL: 1.030.000,00
UFRE: 46 - UFRE/SÃO LUIS
CAT. DO ESTABELECIMENTO: MATRIZ OU UNIDADE

DATA OBRIG. EFD: 01/01/2013
ÁREA UTILIZADA: 5000



ENDEREÇO DE ESTABELECIMENTO

CEP: 65091-242
ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL
COMPLEMENTO: SALA 11
PONTO DE REFERENC.: PROX AO POSTO PAIZAO
CIDADE: SAO LUIS
TELEFONE: (98)8886-8265
CEP CAIXA POSTAL: --

NÚMERO: 1001
BAIRRO: VILA MARANHÃO
ESTADO: MA
FAX: --

ENDEREÇO FISCAL

CEP: --
ENDEREÇO: RUA Principal
COMPLEMENTO: SALA 11;
PONTO DE REFERENC.: --
CIDADE: SAO LUIS
TELEFONE: (98)8886-8265
CEP CAIXA POSTAL: 00000-000

NÚMERO: 1001
BAIRRO: Vila Maranhão
ESTADO: MA
FAX: --

CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS

ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
2	4120400	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
3	4211101	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4	4213800	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
5	4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
6	7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
7	4399104	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACÃO DE CARGAS E
8	4399105	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
9	4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL,
10	7112000	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
11	7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
12	4110700	INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
13	4391600	OBRAS DE FUNDAÇÕES

REPRESENTANTES LEGAIS

CNN/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE RELAÇÃO
74932632304	GLAUBER MARCIO LOUZEIRO MENDES	3 - CONTADOR
2472382367	LUIS SERGIO AMARAL FERNANDES RIBEIRO	101 - SÓCIO
2472382367	LUIS SERGIO AMARAL FERNANDES RIBEIRO	205 - ADMINISTRADOR

AÇÕES JUDICIAIS

TIPO	DATA INCLUSÃO	DATA REVOGAÇÃO	DOC. CONCESSÃO	EFEITO
------	---------------	----------------	----------------	--------

Não existem Ações Judiciais para essa inscrição estadual.

Não existem Obrigatoriedades/Credenciamentos para essa

FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE

USUÁRIO: 02472382367
DATA: 18/04/2023
HORA: 15:21

OBRIGATORIEDADE / CREDENCIAMENTO

TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
------	-------------	----------	----------

Não existem Obrigatoriedades/Credenciamentos para essa

INCENTIVOS / REGIMES ESPECIAIS

TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
------	-------------	----------	----------

Não existem Incentivos/Regimes Especiais para essa inscrição

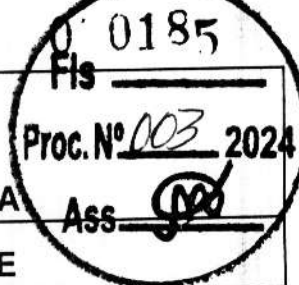




PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE



DADOS GERAIS

TIPO DE PESSOA: JURÍDICA INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 72501004 CNPJ: 12228949000122
NOME EMPRESARIAL: PAVIRROL ENGENHARIA LTDA
NOME FANTASIA: *****
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO
NATUREZA JURÍDICA: 2062 - Sociedade Empresária Limitada
CBO: -
DOC. CONSTITUIÇÃO: CONTRATO SOCIAL ALT. ATUAL. CONTR. SOC.: 16/11/2021
ORGÃO DE REGISTRO: JUNTA COMERCIAL - NIRE: 21201179315
CAPITAL SOCIAL: 1.030.000,00 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REG. TRIBUTÁRIO: Normal TIPO ESTABELECIMENTO: SEDE/MATRIZ
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: N?O REGIME PAGAMENTO: DE COMPETENCIA
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL: SIM TIPO ENQUADRAMENTO: LTDA
LIVRO: FOLHA: DATA DO REGISTRO: 06/07/2010
ATV. LICENCIADA VINCULADA: Taxa TLVLF Ind de Construção Civil - Pequeno Porte

TIPO PORTE: PEQUENO PORTE

TIPO DE INSCRIÇÃO: NORMAL

ENDEREÇOS

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

TIPO DE ZONA URBANA USO DO IMÓVEL: PRÓPRIO
TIPO DE IMÓVEL: COMERCIAL INSC. IMOBILIÁRIA 09020004100000000
CIDADE/UF: SÃO LUÍS / MA NÚMERO: 1001
ENDEREÇO: R Principal CEP: 65091242
COMPLEMENTO: SALA 11; BAIRRO: VILA MARANHÃO
POVOADO: ZONA RURAL:
CCIR: NIRF:
DATUM REFERÊNCIA: LATITUDE:
LONGITUDE:

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF: SÃO LUÍS / MA NÚMERO: 1001
ENDEREÇO: R Principal CEP: 65091242
COMPLEMENTO: SALA 11; BAIRRO: VILA MARANHÃO

CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
TELEFONE	(098) 32381154
E-MAIL	parafiscal@gmcontabil.cnt.br
	parafiscal@gmcontabil.cnt.br

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**OBJETO SOCIAL**

null

FORMA DE ATUAÇÃO

Estabelecimento Fixo

LISTA DE ATIVIDADES

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL
412040000	CONSTRUCAO DE EDIFICIOS	
421380000	OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS	
439910500	PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA	
421110100	CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS	
439910400	SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA	
439160000	OBRAS DE FUNDACOES	
773220100	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM	
771100000	LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR	
711200000	SERVICOS DE ENGENHARIA	
411070000	INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	
493020200	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E	
431340000	OBRAS DE TERRAPLENAGEM	SIM
432230200	INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR	

REPRESENTANTES E QSA**REPRESENTANTES DA EMPRESA**

RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
Legal	02472382367	LUIS SERGIO AMARAL FERNANDES RIBEIRO
Contábil	74932632304	GLAUBER MARCIO LOUZEIRO MENDES

QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES

CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
02472382367	LUIS SERGIO AMARAL FERNANDES	ADMINISTRADOR	100%

ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO**IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE**

ÁREA FÍSICA OCUPADA: 0,00m²

QUANTIDADE: 0

QUADRAS E CINEMAS

QUANTIDADE DE QUADRAS: 0

QUANTIDADE DE CINEMAS: 0

Local: SAO LUIS / MA , 18/04/2023

CPF/CNPJ: 12228949000122
Nome/Razão: PAVIRROL ENGENHARIA LTDA
Contribuinte

null

Servidor



Resultado da Consulta SINTEGRA/CMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 12.228.949/0001-22 **Inscrição Estadual:** 12.336836-7

Razão Social: PAVIRROL ENGENHARIA LTDA

Regime Apuração: NORMAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA PRINCIPAL

Número: 1001 **Complemento:** SALA 11

Bairro: VILA MARANHÃO

Município: SÃO LUIS **UF:** MA

CEP: 65091242 **DDD:** **Telefone:** 88868265



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
7112000	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
4110700	INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
4391600	OBRAS DE FUNDAÇÕES
4120400	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4211101	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4213800	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
4399104	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVação DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS
4399105	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 02/12/2019

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 09/11/2017 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de: 01/01/2013, 01/01/2013, 01/01/2013,

CTE a partir de: 15/04/2019 - (VOLUNTÁRIO), 01/03/2012 - (OBRIGADO => SERVIÇO DE TRANSPORTE),

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 02/05/2023

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís



CERTJUDONE-SJDFRSL - 38932024
Código de validação: 610B133FC8
(relativo ao Processo 313862024)

Número da guia: 24057301001786321.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014) até o dia seis (06) do mês de maio (05) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **PAVIRROL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **12.228.949/0001-22**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, consultei, digitei, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art. 7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737 – email: distribuicao_slz@tjma.jus.br

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 06/05/2024 13:19 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 38932024 / Código: 610B133FC8
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.Certificamos que PAVIRROL ENGENHARIA LTDA
encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Protocolo: MAC2403389176

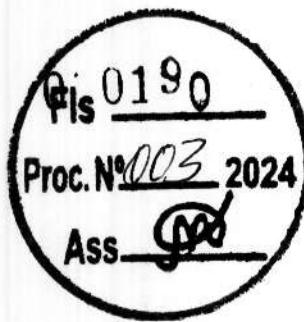
NIRE 21201179315
CNPJ 12.228.949/0001-22Situação
ATIVA
Status
SEM STATUS

Endereço Completo Rua R, Nº 11, LOTE 11 QUADRA09, LOTEAMENTO BOA MORADA - São Luís/MA - CEP 65070-873

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
223 002	20240589866 20231340966	07/05/2024 25/10/2023	BALANCO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20230906559	12/07/2023	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223 310	20230587364 20230145566	04/05/2023 01/02/2023	BALANCO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20230035175	11/01/2023	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20221365460	23/11/2022	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
223 002 002 318	20220668604 21201179315 21201179315 20190389524	27/05/2022 16/11/2021 16/11/2021 03/06/2019	BALANCO ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL TRANSFORMACAO DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	20190241829	01/04/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20180704044	02/10/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002 002 002	21600090059 21600090059 20180399713	11/09/2018 11/09/2018 29/05/2018	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL TRANSFORMACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002 002 002	21200999190 21200999190 20180089382	23/05/2018 23/05/2018 05/03/2018	TRANSFORMACAO ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20171250052	20/11/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
316 002 002	20171172701 20171172680 21600059089	13/09/2017 13/09/2017 13/09/2017	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL TRANSFORMACAO
223 002	20170539911 20160890330	26/04/2017 04/01/2017	BALANCO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223 223 002	20160413559 20151330344 20130708739	29/04/2016 09/10/2015 03/10/2013	BALANCO BALANCO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223 002 223	20120042932 20110075340 20100496261	25/01/2012 28/01/2011 20/08/2010	BALANCO ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL BALANCO
316 090	20100385702 21200712206	06/07/2010 06/07/2010	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/05/2024, às 17:58:26 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código TKL2APCI.



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que PAVIRROL ENGENHARIA LTDA
encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Protocolo: MAC2403389176

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

0 0191
Fls _____
Proc. Nº 003 2024
Ass. [assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.228.949/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2010
NOME EMPRESARIAL PAVIRROL ENGENHARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R R	NÚMERO 11	COMPLEMENTO LOTE 11 QUADRA09
CÉP 65.070-873	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO BOA MORADA	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRUTORAPAVIRROL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (98) 9125-3559
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/04/2024 às 08:36:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE

USUÁRIO: 02472382367
DATA: 04/04/2024
HORA: 12:16

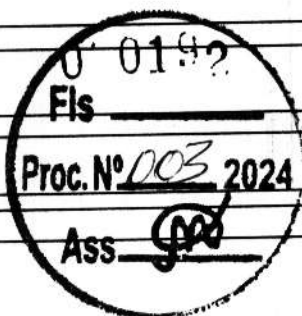
INSC. ESTADUAL: 12.336.836-7
RAZÃO SOCIAL: PAVIRROL ENGENHARIA LTDA

ÚLTIMA ALTERAÇÃO: 25/10/2023

SITUAÇÃO FISCAL: REGULAR
MOTIVOS FISCAIS:

SERASA: Não

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO
MOTIVO CADASTRAL: --



DADOS GERAIS

CPF/CNPJ: 12.228.949/0001-22
RAZÃO SOCIAL: PAVIRROL ENGENHARIA LTDA
NIRE: 21201179315
INÍCIO DE ATIVIDADES: 15/07/2010
AGÊNCIA REGIONAL: 01 - AGÊNCIA DE SAO LUIS
TIPO DE SOCIEDADE: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
REGIME DE PAG.: NORMAL
DATA OBRIG. NFE: --
CORREIO ELETRÔNICO: --

INSC. CENTRALIZADORA: --

TIPO PESSOA: JURÍDICA
CAPITAL SOCIAL: 8.000.000,00
UFRE: 46 - UFRE/SÃO LUÍS
CAT. DO ESTABELECIMENTO: MATRIZ OU UNICO

DATA OBRIG. EFD: 01/01/2013
ÁREA UTILIZADA: 5000

ENDEREÇO DE ESTABELECIMENTO

CEP: 65070-873
ENDEREÇO: RUA R
COMPLEMENTO: LOTE 11 QUADRA09
PONTO DE REFERENC.: --
CIDADE: SAO LUIS
TELEFONE: (98)8886-8265
CEP CAIXA POSTAL: --

NÚMERO: 11
BAIRRO: LOTEAMENTO BOA MORADA
ESTADO: MA
FAX: --

ENDEREÇO FISCAL

CEP: --
ENDEREÇO: RUA R
COMPLEMENTO: LOTE 11 QUADRA09
PONTO DE REFERENC.: --
CIDADE: SAO LUIS
TELEFONE: (98)8886-8265
CEP CAIXA POSTAL: 00000-000

NÚMERO: 11
BAIRRO: LOTEAMENTO BOA MORADA
ESTADO: MA
FAX: --

CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS

ORDEN	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
2	4120400	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
3	4211101	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4	4213800	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
5	4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
6	7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
7	4399104	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E
8	4399105	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
9	4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL,
10	7112000	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
11	7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
12	4110700	INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
13	4391600	OBRAS DE FUNDAÇÕES

REPRESENTANTES LEGAIS

CNN/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE RELAÇÃO
74932632304	GLAUBER MARCIO LOUZEIRO MENDES	3 - CONTADOR
1314500341	JOAO VICTOR AMARAL FERNANDES RIBEIRO	101 - SÓCIO
2472382367	LUIS SERGIO AMARAL FERNANDES RIBEIRO	205 - ADMINISTRADOR
2472382367	LUIS SERGIO AMARAL FERNANDES RIBEIRO	101 - SÓCIO

AÇÕES JUDICIAIS

TIPO	DATA INCLUSÃO	DATA REVOGAÇÃO	DOC. CONCESSÃO	EFEITO
------	---------------	----------------	----------------	--------

Não existem Ações Judiciais para essa inscrição estadual.

Não existem Obrigatoriedades/Credenciamentos para essa

FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE

USUÁRIO: 02472382367
DATA: 04/04/2024
HORA: 12:16

OBRIGATORIEDADE / CREDENCIAMENTO

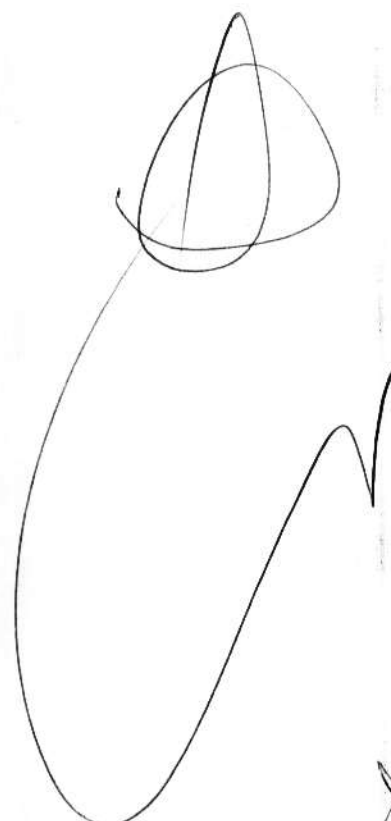
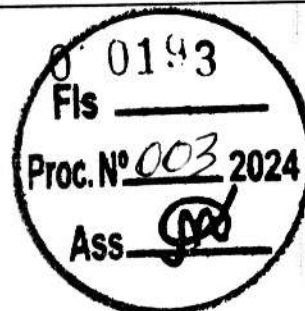
TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
------	-------------	----------	----------

Não existem Obrigatoriedades/Credenciamentos para essa

INCENTIVOS / REGIMES ESPECIAIS

TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
------	-------------	----------	----------

Não existem Incentivos/Regimes Especiais para essa inscrição





PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE

0194

Fls

Proc. Nº 003 2024

Ass.

DADOS GERAIS

TIPO DE PESSOA: JURÍDICA INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 72501004 CNPJ: 12228949000122
NOME EMPRESARIAL: PAVIRROL ENGENHARIA LTDA
NOME FANTASIA: *****
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO
NATUREZA JURÍDICA: 2062 - Sociedade Empresária Limitada
CBO: -
DOC. CONSTITUIÇÃO: CONTRATO SOCIAL ALT. ATUAL. CONTR. SOC.: 25/10/2023
ORGÃO DE REGISTRO: JUNTA COMERCIAL - NIRE: 21201179315
CAPITAL SOCIAL: 8.000.000,00 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REG. TRIBUTÁRIO: Normal TIPO ESTABELECIMENTO: SEDE/MATRIZ
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: N?O REGIME PAGAMENTO: DE COMPETENCIA
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL: SIM TIPO ENQUADRAMENTO: OUTROS
LIVRO: FOLHA: DATA DO REGISTRO: 06/07/2010
ATV. LICENCIADA VINCULADA: Taxa TLVLF Ind de Construção Civil - Pequeno Porte

TIPO PORTE: PEQUENO PORTE

TIPO DE INSCRIÇÃO: NORMAL

ENDEREÇOS

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

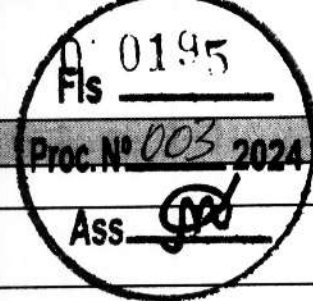
TIPO DE ZONA URBANA USO DO IMÓVEL: PRÓPRIO
TIPO DE IMÓVEL: COMERCIAL INSC. IMOBILIÁRIA
CIDADE/UF: SÃO LUÍS / MA NÚMERO: 11
ENDEREÇO: R R CEP: 65070873
COMPLEMENTO: LOTE 11 QUADRA09 BAIRRO: LOTEAMENTO BOA MORADA
POVOADO: ZONA RURAL:
CCIR: NIRF:
DATUM REFERÊNCIA: LATITUDE:
LONGITUDE:

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF: SÃO LUÍS / MA NÚMERO: 11
ENDEREÇO: R R CEP: 65070873
COMPLEMENTO: LOTE 11 QUADRA09 BAIRRO: LOTEAMENTO BOA MORADA

CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
TELEFONE	(098) 32381154
E-MAIL	parafiscal@gmcontabil.cnt.br
	parafiscal@gmcontabil.cnt.br

**ATIVIDADES DESENVOLVIDAS****OBJETO SOCIAL**

null

FORMA DE ATUAÇÃO

Estabelecimento Fixo

LISTA DE ATIVIDADES

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL
412040000	CONSTRUCAO DE EDIFICIOS	
421380000	OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS	
439910500	PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA	
421110100	CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS	
439910400	SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA	
439160000	OBRAS DE FUNDACOES	
773220100	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM	
771100000	LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR	
711200000	SERVICOS DE ENGENHARIA	
411070000	INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	
493020200	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E	
431340000	OBRAS DE TERRAPLENAGEM	SIM
432230200	INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR	

REPRESENTANTES E QSA**REPRESENTANTES DA EMPRESA**

RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
Legal	02472382367	LUIS SERGIO AMARAL FERNANDES RIBEIRO
Contábil	74932632304	GLAUBER MARCIO LOUZEIRO MENDES

QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES

CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
02472382367	LUIS SERGIO AMARAL FERNANDES	ADMINISTRADOR	50%
01314500341	JOAO VICTOR AMARAL FERNANDES	SOCIO	50%

ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO**IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE****ÁREA FÍSICA OCUPADA:** 0,00m²**QUANTIDADE:** 0**QUADRAS E CINEMAS****QUANTIDADE DE QUADRAS:** 0**QUANTIDADE DE CINEMAS:** 0**Local:** SAO LUIS / MA , 25/03/2024

CPF/CNPJ: 12228949000122
Nome/Razão: PAVIRROL ENGENHARIA LTDA
Contribuinte

null
Servidor



Estado do
Maranhão

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública ao Cadastro do Estado do
Maranhão

Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 12.228.949/0001-22 Inscrição Estadual: 12.336836-7

Razão Social: PAVIRROL ENGENHARIA LTDA

Regime Apuração: NORMAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA R

Número: 11 Complemento: LOTE 11 QUADRA09

Bairro: LOTEAMENTO BOA MORADA

Município: SAO LUIS UF: MA

CEP: 65070873 DDD: Telefone: 88868265

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
7112000	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
4110700	INCORPOÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
4391600	OBRAS DE FUNDAÇÕES
4120400	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4211101	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4213800	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
4399104	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS
4399105	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 02/12/2019

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 09/11/2017 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de: 01/01/2013, 01/01/2013, 01/01/2013,

CTE a partir 15/04/2019 - (VOLUNTÁRIO), 01/03/2012 - (OBRIGADO => SERVIÇO DE TRANSPORTE),

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 23/04/2024

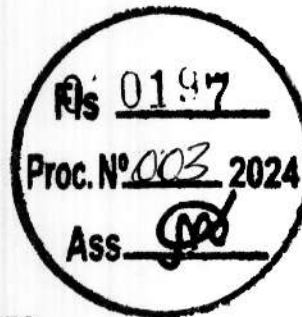
Número da Consulta:

Nova Consulta Imprimir





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAVIRROL ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.228.949/0001-22

Certidão nº: 3583045/2024

Expedição: 15/01/2024, às 17:23:40

Validade: 13/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PAVIRROL ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.228.949/0001-22, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.228.949/0001-22
Razão Social: PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI
Endereço: R PRINCIPAL 1001 SALA 11 / VILA MARANHÃO / SÃO LUIS / MA / 65091-242

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042420345291870780

Informação obtida em 03/05/2024 10:19:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIS SERGIO AMARAL FERNANDES RIBEIRO
CPF: 024.723.823-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:02:13 do dia 15/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2024.

Código de controle da certidão: **AEDF.39B7.9143.0635**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO VICTOR AMARAL FERNANDES RIBEIRO
CPF: 013.145.003-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:01:12 do dia 15/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2024.

Código de controle da certidão: **6F61.BDED.8846.D75A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 045486/24

Data da

03/02/2024 11:46:28

Inscrição Estadual: 123368367

CPF/CNPJ: 12228949000122

Razão Social: PAVIRROL ENGENHARIA LTDA

Endereço: RUA R, 11 LOTE 11 QUADRA09 CEP: 65070873 - LOTEAMENTO BOA MORADA

Telefone: (98)88868265

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 02/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

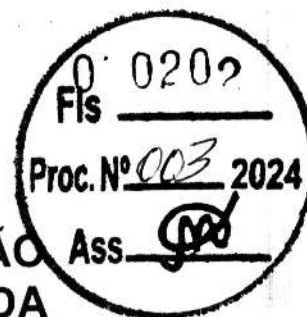
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 20/02/2024 14:48:39



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 013071/24

Data da

20/02/2024 11:17:19

Inscrição Estadual: 123368367

CPF/CNPJ: 12228949000122

Razão Social: PAVIRROL ENGENHARIA LTDA

Endereço: RUA R, 11 LOTE 11 QUADRA09 CEP: 65070873 - LOTEAMENTO BOA MORADA

Telefone: (98)88868265

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 20/02/2024 14:47:52



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00008762702024

Validade: 12/06/2024

CERTIFICADO

102024009213909



CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 12.228.949/0001-22	Inscrição Municipal: 72501004
Razão Social: PAVIRROL ENGENHARIA LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
431340000 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA R	
Número: 11	Complemento: LOTE 11 QUADRA09
Bairro: LOTEAMENTO BOA MORADA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65070873

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **13 de maio de 2024 às 09:21**, sob o código de autenticidade nº **9D57D457677AE40EF1B405D95706FBC2**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PREFEITURA DE SAO LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA
NUMERO DA CERTIDAO: 00008677652024

Validade: 06/08/2024

CERTIFICADO
1020240092129079



CERTIFICAMOS QUE ATE A PRESENTE DATA NAO CONSTA DEBITO FISCAL RELATIVO AO IMOVEL, DESCRITO ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPOTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL.

DADOS DO IMÓVEL	
Inscricao Imobiliaria: 37160063000700120	
Endereco: VIA DE ACESSO A BR-135/ AVENIDA EMILIANO MACIEIRA	
Numero: 1001	Complemento: SALA:11;
Bairro: VILA MARANHÃO	CEP: 65091320
SETORIZAÇÃO	
Distrito: 37	Setor:16
Quadra: 63	Lote: 0007
PROPRIETÁRIOS	
73.787.483/0001-90 - PORTOS EMPREENDIMENTOS LTDA	

A presente certidao, sem conter rasuras, tem sua eficacia ate a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em Sao Luis (MA), em **08 de abril de 2024 às 09:02**, sob o código de autenticidade nº **6AB6CEFFB6684D0E5FFA22935CAA585**.

A autenticidade desta certidao podera ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NAO E VALIDA A CERTIDAO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
UNIDADE GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UGCC



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34301/2023 - SINFRA
CONTRATO Nº 011/2023 - UGCC/SINFRA
CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 - CSL/SINFRA

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E
MELHORAMENTO DE RODOVIAS ESTADUAIS
DA REGIONAL DE SANTA QUITÉRIA, COM
EXTENSÃO 112,00 KM, QUE ENTRE SI FAZEM A
SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA E A EMPRESA PAVIRROL
ENGENHARIA LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS
E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA/SINFRA, órgão da administração direta, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Centro Administrativo do Estado, Ed. Clodomir Millet, 3º andar, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 08.892.295/0001-60, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Administração e Finanças a Sra. **MILENA APOLÔNIO DE BARROS RAHBANI MARTINS**, conforme ID 0879004, designado pela Portaria nº 12 de 07 de março de 2023, do Secretário de Estado de Infraestrutura/SINFRA, brasileira, casada, portadora do RG Nº 896498980, inscrita no CPF nº 949.372.733-53, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado a empresa **PAVIRROL ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.228.949/0001-22, com sede na Rua Principal, 1001, Sala 11, Bairro: Vila Maranhão, São Luís/MA, CEP: 65.091-242, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo o Sr. **LUÍS SÉRGIO AMARAL FERNANDES RIBEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 0950074985 SSP/MA e inscrita no CPF (MF) sob nº 024.723.823-67, residente e domiciliado na Rua Imperatriz, 112, Bairro: Jardim Eldorado, São Luís/MA, CEP: 65.067-320, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO, originado através do Processo Administrativo nº 34301/2023 - SINFRA, decorrente da licitação na modalidade, CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 - CSL/SINFRA, na forma presencial, Tipo Menor Preço, sob Regime de Execução de Empreitada Por Preço Unitário, Homologação datada de 13 de julho de 2023, submetendo as partes, aos preceitos legais instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações, nos termos do Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, do Decreto Estadual nº 32.548-A, de 19 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 34.425, de 11 de setembro de 2018, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 setembro de 2020, do Decreto Estadual nº 389/094, de 31 de janeiro de 2023, emitido pelo Governo do Estado do Maranhão, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando também os procedimentos determinados pela lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
UNIDADE GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UGCC



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de engenharia para a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS ESTADUAIS DA REGIONAL DE SANTA QUITÉRIA, COM EXTENSÃO 112,00 KM**, em conformidade com o projeto básico, especificações e normas técnicas que integram este contrato, independentemente de transcrição em estrita conformidade com as normas da ABNT e as definidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Contrato será na forma presencial do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com medição por resultados, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a execução prevista no parágrafo anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços contratados é de **RS 71.756.635,63 (Setenta e um milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
UNIDADE GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UGCC



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta de recurso específico consignado no orçamento da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, abaixo e conforme NE nº 1517/2023 datado do dia 01/09/2023 e NE nº 1553/2023 datado do dia 04/09/2023:

Unidade Orçamentária	53101	Secretaria de Estado da Infraestrutura
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	0531	Logística e Transporte
Ação	4736	Conservação e Manutenção de Rodovias
Unidade Gestora	530101	Secretaria de Estado da Infraestrutura
Subação	003808	Conservação e Manutenção – Rodovias da Regional de Santa Quitéria
Natureza da Despesa	44905182	Obras de Infraestrutura
Item da Despesa	82	Obras de Infraestrutura
Fonte de Recursos	15001010000	

PARÁGRAFO ÚNICO – Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme previsão no Projeto Básico, parceladamente, de acordo com o percentual de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro e executados pela **CONTRATADA**, definidos no Boletim de Execução, devidamente aferidos e atestados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Juntamente com a planilha de medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado mediante transferência bancária na Conta Corrente em favor da **CONTRATADA**, valendo o recibo de transferência como prova de quitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para pagamento do percentual de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro executado pela **CONTRATADA**, não será superior a 30 (trinta)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
UNIDADE GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UGCC



dias, contados a partir da apresentação da fatura à **CONTRATANTE**, devidamente conferida e atestada.

PARÁGRAFO QUARTO - A primeira aferição dos serviços somente será paga atendidas as seguintes exigências:

- I- Cópia da matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras) em duas vias;
- II- Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra junto ao Conselho Regional de Agronomia CREA/MA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão CAU/MA, respectivamente, Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS.
- III- Cópia do alvará de construção válido expedido pela Secretaria Municipal competente em duas vias;
- IV- Cópia da Garantia efetuada em favor da **CONTRATANTE** em duas vias;
- V- Medição acompanhada de um Relatório Técnico de Acompanhamento dos serviços executados no período, emitido pela empresa **CONTRATADA** para auxiliar na fiscalização do da execução dos serviços, desde que validadas pelo fiscal designado e do gestor do contrato, ambos representantes da administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Para o pagamento das demais medições, a **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS, assim como a comprovação do pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste **CONTRATO**, com a apresentação da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO SEXTO - A medição final só será liberada mediante a apresentação do **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços contratados, lavrado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e ainda, comprovação de que a **CONTRATADA** não tem pendências laborais decorrentes da execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste edital, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
UNIDADE GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UGCC

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** apresentará, no ato da assinatura deste instrumento, garantia de execução do Contrato equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme item 22 do Edital, consoante dispõe o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O limite da garantia será definido pelo valor do Contrato correspondente a 01 (um) exercício financeiro, devendo ser renovada a garantia a cada exercício financeiro subsequente até o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** poderá prestar a Garantia em qualquer das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro, a qual será recolhida em instituição bancária em aplicação que preserve o seu valor monetário ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a opção da garantia for **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 56, §1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a opção da garantia for **CAUÇÃO EM DINHEIRO**, o seu valor será depositado em nome da **Secretaria de Estado da Infraestrutura/SINFRA**, em conta poupança, em instituição bancária a ser oportunamente indicada, a qual ficará aplicada a fim de manter a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a opção da garantia for **SEGURO GARANTIA**, a garantia será prestada mediante entrega da competente **APÓLICE** emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da **Secretaria de Estado da Infraestrutura/SINFRA**, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como prazo de validade.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a opção da garantia for **FIANÇA BANCÁRIA**, a garantia será prestada mediante entrega da competente **CARTA DE FIANÇA**, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da **Secretaria de Estado da Infraestrutura/SINFRA**, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como prazo de validade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da garantia toda e



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
UNIDADE GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UGCC



qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela **CONTRATADA**, inclusive multas, devendo nesse caso ser a mesma integralizada.

PARÁGRAFO OITAVO – Se o desconto da Garantia contratual se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de recebimento da Notificação, sob pena de ser descontada pela **CONTRATANTE** na fatura de pagamento correspondente ao valor da medição do mês seguinte.

PARÁGRAFO NONO – Se a garantia for utilizada em pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** se obrigará a depositar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data em que for notificada pela **Secretaria de Estado da Infraestrutura/SINFRA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo prorrogação do prazo de duração do ajuste ou do prazo de conclusão do objeto a **CONTRATADA** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data da assinatura do Termo de Aditivo, reintegrará a **GARANTIA**, em relação ao prazo, sob pena de ser o valor correspondente descontado pela **CONTRATANTE** na fatura de pagamento do mês subsequente, mantendo-se o percentual de 5% (um por cento) sobre o valor do contrato, cobrindo o prazo prorrogado acrescido de mais trinta dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Garantia somente será liberada em até 30 (trinta) dias após a plena, perfeita e correta execução do Contrato, devendo a **CONTRATADA** solicitá-la em expediente encaminhado a **Chefia de Gabinete da Secretária de Estado da Infraestrutura/SINFRA**, acompanhado de cópias do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e da Guia de Recolhimento da respectiva Garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Garantia oferecida na modalidade “caução em dinheiro” será devolvida atualizada monetariamente, considerando que foi caucionada em conta poupança.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES

PARAGRAFO PRIMEIRO – O prazo de **VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para início dos serviços contratados será de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando necessário prorrogar a vigência contratual, a contratada deverá apresentar a solicitação com as devidas justificativas em até 30 (trinta) dias do vencimento devendo ser analisada por fiscal nomeado em portaria específica ou a Secretaria Adjunta de Gestão de Manutenção Rodoviária/SEAGER poderá solicitar a abertura do processo de prorrogação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
UNIDADE GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UGCC



CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Na hipótese de o prazo da execução exceder o período contratualmente previsto, este contrato poderá ser reajustado pelo **Índice utilizados pelo DNIT, para o Setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas**, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela **FISCALIZAÇÃO** a partir de **01 (um) ano**, contado do último dia do mês a que se refere o orçamento da SINFRA no processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após esse período os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice utilizados pelo DNIT, para o Setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I₀ = Índice de preço verificado no mês do orçamento da SINFRA.

I₁ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os reajustes poderão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** fica obrigada a além das previstas no Projeto Básico:

a) Apresentar em meio físico e magnético o cronograma de execução dos serviços e fornecimentos, para aprovação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 dias após assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
UNIDADE GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UGCC



do contrato. Para isso, a **CONTRATADA** deverá utilizar software específico de planejamento (MS Project ou similar), que atenda às especificações descritas abaixo:

- I. Estabelecer a sequência lógica de execução das atividades da estrutura analítica;
- II. Indicar as interdependências entre as atividades, suas interfaces e caminho crítico;
- III. Alocar recursos necessários para execução das atividades;
- IV. Permitir a visualização de percentuais previstos e executados das atividades descritas na estrutura analítica, bem como, datas de execução das atividades previstas na linha de base, apresentação de tendências de início e término e início e término real das atividades.
- V. Servir de base ao cumprimento dos prazos contratuais;
- VI. Servir de base para estudo de alternativas para a condução das atividades;
- VII. Permitir a elaboração das curvas de progresso físico e as subseqüentes atualizações da execução física dos serviços do Contrato.

b) Será obrigatório à **CONTRATADA** prestar **CONTRATANTE** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços.

c) A **CONTRATADA** será responsável pela obtenção e/ou execução dos programas necessários ao atendimento aos requisitos de planejamento, programação e controle deste procedimento;

d) Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá apresentar, com periodicidade semanal, cronograma e Relatório de Acompanhamento do serviço de engenharia contendo: atualização do avanço físico semanal, relatório fotográfico, comentários, pontos de atenção, relatório financeiro e histograma de mão-de-obra direta e equipamentos conforme modelo do **PROJETO BÁSICO**, sob pena de aplicações previstas na cláusula décima-sexta deste contrato;

e) A Contratada deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual nº 9.116/2010, com redação dada pela Lei Estadual nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014;

f) Realizar a construção, objeto deste **CONTRATO**, atendendo rigorosamente, nesta ordem, o Memorial Descritivo, o Projeto de Engenharia, a Planilha Orçamentária com o Cronograma Físico-Financeiro e o prazo de início e conclusão do serviço de engenharia, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente.

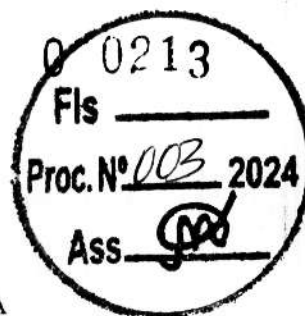
h) Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, gravidez, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com **Secretaria de Estado da Infraestrutura/SINFRA**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

i) A Contratada deverá contratar e manter prioritariamente empregados trabalhadores domiciliados neste Estado, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários, assegurando o pleno emprego e geração de renda no Estado do Maranhão, conforme Lei Estadual 10.789 de 24 de janeiro de 2018.

j) Apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
UNIDADE GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UGCC



identificando-os através de crachá com foto recente.

k) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina de trabalho.

l) Responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus funcionários causarem ao **CONTRATANTE** ou terceiros;

m) Indicar representante aceito pela **CONTRATANTE** para representa-la na execução do CONTRATO.

n) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de Terceiros que tomar conhecimento em execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

o) Comprovar sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas;

p) Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Instituição ou ao Interesse do Serviço Público;

q) Todos os funcionários da Empresa **CONTRATADA** que prestam serviços nas dependências da **CONTRATANTE** deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes.

r) Fornecer aos empregados, equipamentos de segurança necessários à atuação em ambiente de serviço;

s) Permitir a fiscalização diária dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da **CONTRATANTE**;

t) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

u) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou dos materiais empregados.

v) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14,17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

w) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos funcionários da **Secretaria de Estado da Infraestrutura/SINFRA**, ou a terceiro em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiverem sujeitas.

x) Providenciar caçambas estacionárias para remoção de entulhos, devendo ser esvaziadas sempre que estiverem cheias;

y) Disponibilizar uma sala, no barracão do canteiro do serviço de engenharia, para o Fiscal da SINFRA, responsável pela FISCALIZAÇÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
UNIDADE GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UGCC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CABERÁ AINDA À CONTRATADA, QUANDO NECESSÁRIO:

- a) Solicitar **OUTORGA OU DISPENSA** ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas, a exemplo de captações de água para processo de umectação e/ou adensamento de vias no processo de construção, restauração, reabilitação e/ou melhoramento em rodovias, quando da execução do serviço de engenharia.
- b) Solicitar **ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNCIONAMENTO** do Canteiro do serviço de engenharia, assim como a **LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA e HABITE-SE** junto aos órgãos competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, apresentar **OUTORGA DE DIREITO DO USO DA ÁGUA** para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poços, e **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA** quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro do serviço de engenharia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

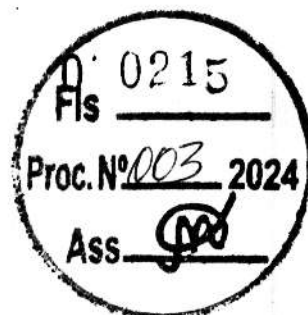
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a além das previstas no Projeto Básico:

- a) Comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas;
- b) Rejeitar, todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor e com as especificações técnicas condizentes no Projeto Básico;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;
- d) Efetuar os pagamentos dos serviços executados, efetivamente medidos e faturados, obedecendo o prazo de 30 (trinta) dias e com cumprimento das formalidades legais;
- e) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- f) Atestar a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- g) Prestar informações e os esclarecimentos que a **CONTRATADA** venha solicitar para execução do objeto contratado;
- h) Fiscalizar a execução do objeto, através do Gestor do Contrato, conforme disposto no artigo 58, III, da Lei nº 8.666/1993;
- i) Solicitar que a **CONTRATADA**, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- j) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- k) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de multas, da notificação de débitos e



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
UNIDADE GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UGCC



da suspensão da prestação de serviços;

l) Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais, multa (s) à **CONTRATADA** dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Setor Financeiro para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da **CONTRATADA**;

m) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;

n) Comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte delas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico – Financeiro;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 02 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “*De acordo*” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

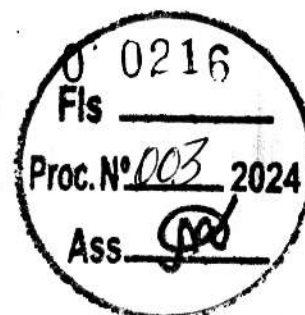
PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATANTE** se fará presente no local dos serviços por seu (s) fiscal (is) credenciado (os) ou por Comissão Fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - As instruções e demais comunicações da Fiscalização à **CONTRATADA** devem ser expedidas por escrito, cabendo ainda fazer seus registros no Livro de Ocorrências diárias.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
UNIDADE GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UGCC



PARÁGRAFO NONO - As medições constarão de Folhas-Resumo, memória de cálculo e planilhas contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA

O Gestor do presente Contrato designará um Responsável para seu acompanhamento e emissão de *Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório*, assinado pelas partes, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data da comunicação por escrito, da conclusão do objeto pela **CONTRATADA**.

a) O referido Responsável examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a **CONTRATADA** deverá sanar em prazo determinado pelo Responsável da **CONTRATANTE**, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) Nesta primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da **CONTRATADA**, a **FISCALIZAÇÃO** fará a vistoria "*in loco*", para registrar anomalias construtivas aparentes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização deverá recusar o *Recebimento Provisório* do objeto, enquanto houver pendências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá em prazo não superior a **90 (noventa) dias consecutivos**, contados da comunicação por escrito da conclusão, pela **CONTRATADA**, Termo circunstanciado de **Recebimento Definitivo** do objeto, assinado pelas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Recebimento Definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até **90 (noventa) dias** contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da *Lei Federal nº 8.666/1993*.

a) O Recebimento Definitivo somente será efetuado pela **CONTRATANTE** após a comprovação pela **CONTRATADA** do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do Contrato e correções de eventuais problemas nas instalações elétricas, hidráulica, sanitária, pluvial e drenagem que não poderem ser detectadas durante a vistoria, para isso o prazo será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de recebimento provisório;

b) Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pelo



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINRA
UNIDADE GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UGCC



Responsável designado para o seu acompanhamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço de engenharia, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos por Lei ou pelo Contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de atraso em relação a alguma etapa do Plano de Execução dos Serviços, a **CONTRATADA** será aplicada multa conforme previsto em Contrato, sendo para tanto considerado o prazo da etapa em questão e o tempo decorrido para a apresentação;

PARÁGRAFO SEXTO - Quaisquer modificações no decorrer do serviço em questão serão processadas através de Termo Aditivo pertinente, devidamente justificado pela FISCALIZAÇÃO e dentro do previsto na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O presente Contrato poderá ter acréscimos ou supressões até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos anteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

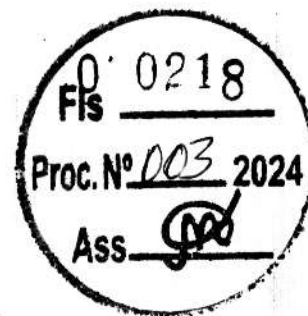
PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso no cumprimento das obrigações pela



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
UNIDADE GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UGCC



CONTRATADA, a Administração pode, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Multa de mora:

a.(1) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor global do Contrato por dia de atraso no início da execução dos trabalhos, ou em qualquer fase de seu cronograma até o limite de 30 (trinta) dias;

a.(2) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato por dia que exceder o prazo contratual para a sua conclusão;

a.(3) Além das multas acima aludidas a SINFR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATO, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

Advertência:

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por **prazo não superior a 02 (dois) anos**, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores das multas poderão ser descontados da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes na SINFR em relação à **CONTRATADA**, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e assinar contrato com a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar e assinar Contrato com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e assinar contrato com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas serão recolhidas no **prazo máximo de 15 (quinze) dias** contados da Notificação oficial e poderão, após regular processo administrativo, ser descontadas do valor da Garantia, apresentada.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
UNIDADE GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UGCC



PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da Garantia prestada, além da perda desta, a empresa responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATADA** ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções estabelecidas são de competência da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - Caberá ao **Gestor do Contrato** ou, não tendo sido esse designado, à **Secretária de Estado da Infraestrutura - SINFRA**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As penalidades somente poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à **CONTRATADA** no **Diário Oficial do Estado - DOE** (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão do Contrato deverá ser executada de acordo com as disposições contidas no artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Gestor e o Fiscal do presente Contrato serão indicados por intermédio de Portaria da Secretaria Adjunta de Gestão de Manutenção Rodoviárias - SEAGER/SINFRA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a **SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL** do serviço de engenharia, com expressa anuência da **SINFRA**, limitada a 30% (trinta por cento) do preço global, sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA**, à qual caberá transmitir à subcontratada todos os elementos necessários à perfeita execução do serviço de engenharia nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será permitido o início do serviço de engenharia por parte de empresa subcontratada, após prévia aprovação da mesma pela Administração, mediante



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFRA
UNIDADE GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UGCC



verificação do atendimento a todas as condições referentes à(s) subcontratada(s) exigidas no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes do início da execução do serviço de engenharia por parte da subcontratada, a **CONTRATADA** deverá apresentar à SINFRA por meio da Secretaria Adjunta de Gestão de Manutenção Rodoviárias – SEAGER/SINFRA os documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço de engenharia subcontratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser subcontratadas empresas sediadas nos locais de execução do serviço de engenharia, A **CRITÉRIO DA EMPRESA CONTRATADA**, desde que cumpram os requisitos constantes no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este Contrato as normas constantes da **Lei Federal nº 8.666/93** e **Lei Complementar nº. 123/2006**, alterada pela **Lei Complementar nº 147** de 07 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie, vinculando-se ao Edital e anexos da **CONCORRÊNCIA nº 005/2023 - CSL/SINFRA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A resenha deste Contrato será publicada no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório. Bem como, amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
UNIDADE GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UGCC



PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso do serviço de engenharia, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico do serviço de engenharia, e dos prazos definidos no Contrato;
- b) A lentidão do cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão do serviço de engenharia, nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início do serviço de engenharia;
- d) A paralisação do serviço de engenharia, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) A subcontratação total do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) O desatendimento das determinações da fiscalização do **CONTRATO**, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SINFR
UNIDADE GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UGCC



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada não poderá interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para todos os fins de direito.

São Luís (MA), 12 de setembro de 2023.

MILENA APOLÔNIO DE BARROS RAHBANI MARTINS
Secretária Adjunta de Administração e Finanças
CONTRATANTE

LUÍS SÉRGIO AMARAL FERNANDES RIBEIRO
PAVIRROL ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF: 668.071.313-72

2.
CPF: 009.848.803-13



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA-SINFRA
UNIDADE GESTORA DE CONTRATOS E
CONVÊNIOS-UGCC

RESENHA DO CONTRATO Nº 011/2023 –
UGCC/SINFRA

Processo nº 34301/2023 – SINFRA. **DAS PARTES:** O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SINFRA, órgão da administração direta, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Centro Administrativo do Estado, Ed. Clodomir Millet, 3º andar, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 08.892.295/0001-60, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Administração e Finanças a Sra. MILENA APOLÔNIO DE BARROS RAHBANI MARTINS, conforme ID 0879004, designado pela Portaria nº12 de 07 de março de 2023, do Secretário de Estado de Infraestrutura/SINFRA, brasileira, casada, portadora do RG Nº 896498980, inscrita no CPF nº 949.372.733-53, residente e domiciliada nesta Capital, e do outro lado a empresa PAVIRROL ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.228.949/0001-22, com sede na Rua Principal, 1001, Sala 11, Bairro: Vila Maranhão, São Luís/MA, CEP: 65.091-242, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo o Sr. LUÍS SÉRGIO AMARAL FERNANDES RIBEIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 0950074985 SSP/MA e inscrita no CPF (MF) sob nº 024.723.823-67, residente e domiciliado na Rua Imperatriz, 112, Bairro: Jardim Eldorado, São Luís/MA, CEP: 65.067-320. **OBJETO DO CONTRATO:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS ESTADUAIS DA REGIONAL DE SANTA QUITÉRIA, COM EXTENSÃO 112,00 KM. **DO PRAZO:** O prazo de VIGÊNCIA E EXECUÇÃO deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando-se as disposições no artigo 57, Inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993. **VALOR:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 71.756.635,63 (Setenta e um milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos). **DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta de recurso específico consignado no orçamento da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, abaixo e conforme NE nº 1517/2023 datado do dia 01/09/2023 e NE nº 1553/2023 datado do dia 04/09/2023: Unidade Orçamentária: 53101 – Secretaria de Estado da Infraestrutura-SINFRA; Função: 26 – Transporte; Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário; Programa: 0531 Logística e Transporte; Ação: 4736 – Conservação e Manutenção de Rodovias; Subação: 003808 – Conservação e Manutenção – Rodovias da Regional de Santa Quitéria; Natureza das Despesas: 449051 – Obras e Instalações; Item Despesas: 82 – Obras de Infraestrutura; Fonte de Recursos: 15001010000; O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Processo Administrativo nº. 34301/2023 – SINFRA, decorrente da





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA
INFRAESTRUTURA-SINFRA
UNIDADE GESTORA DE CONTRATOS E
CONVÊNIOS-UGCC

licitação na modalidade, **CONCORRÊNCIA Nº 005/2023** – CSL/SINFRA, na forma presencial, **Tipo Menor Preço**, sob Regime de Execução de **Empreitada Por Preço Unitário**, **Homologação datada de 13 de julho de 2023**, submetendo as partes, aos preceitos legais instituídos pela **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho 1993 e suas alterações, nos termos do Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, do Decreto Estadual nº 32.548-A, de 19 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 34.425, de 11 de setembro de 2018, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, do Decreto Estadual nº 389.094, de 31 de janeiro de 2023, emitido pelo Governo do Estado do Maranhão, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando também os procedimentos determinados pela lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2023.
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. São Luís, 12 de setembro de 2023. **ASSINATURAS:** **MILENA APOLÔNIO DE BARROS RAHBANI MARTINS**, conforme ID 0879004, portadora do RG Nº 896498980, inscrita no CPF nº 949.372.733-53, pela SINFRA e pelo **Sr. LUÍS SÉRGIO AMARAL FERNANDES RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº 0950074985 SSP/MA e inscrita no CPF (MF) sob nº 024.723.823-67, pela empresa **PAVIRROL ENGENHARIA LTDA**. Arquivamento na Unidade Gestora de Contratos e Convênios/SINFRA-UGCC.


Maria José Mendes Vieira
Gestora de Contratos e Convênios-UGCC/SINFRA
ID 00893905



AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34260/2023 CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 - CSL/SINFRA RESULTADO DE HABILITAÇÃO APÓS RECURSO A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA torna público o resultado de habilitação da CONCORRÊNCIA Nº 001/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS ESTADUAIS, DA REGIONAL DE BACABAL, COM EXTENSÃO DE 113,00 KM, que após análise dos recursos, a Comissão declarou HABILITADA a empresa PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI e INABILITADAS as empresas EDP INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CTM CONSTRUTORA MONTEIRO, CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA JT LTDA, CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, G H T SARAIVA DE CARVALHO ENGENHARIA, conforme decisão de julgamento de recurso constante nos autos. Comunicamos ainda que a abertura do envelope de propostas de preços ocorrerá às 09:00 horas, do dia 07 de julho de 2023, na sala de licitação da SINFRA, no Edifício Clodomir Milet, 1º Andar, à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, bairro Calhau, nesta Cidade, Estado do Maranhão São Luís, 03 de julho de 2023. Vicente Diogo Soares Júnior Presidente da CSL/SINFRA, em exercício.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34272/2023 CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 - CSL/SINFRA RESULTADO DE HABILITAÇÃO APÓS RECURSO A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA torna público o resultado de habilitação da CONCORRÊNCIA Nº 002/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS ESTADUAIS, DA REGIONAL DE COLINAS, COM EXTENSÃO DE 70,00 KM, que após análise do recurso, a Comissão declarou HABILITADAS as empresas VIGAS ENGENHARIA LTDA e LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA e INABILITADAS as empresas C P M CONSTRUTORA LTDA, ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CONSTRUTORA JT LTDA, CTM CONSTRUTORA MONTEIRO, CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA, CONSTRUTORA CARDOSO, SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, G H T SARAIVA DE CARVALHO ENGENHARIA e CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, conforme decisão de julgamento de recurso constante nos autos. Comunicamos ainda que a abertura dos envelopes de propostas de preços ocorrerá às 11:00 horas, do dia 07 de julho de 2023, na sala de licitação da SINFRA, no Edifício Clodomir Milet, 1º Andar, à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, bairro Calhau, nesta Cidade, Estado do Maranhão São Luís, 03 de julho de 2023. Vicente Diogo Soares Júnior Presidente da CSL/SINFRA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34301/2023 CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 - CSL/SINFRA RESULTADO DE HABILITAÇÃO APÓS RECURSO A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA torna público o resultado de habilitação da CONCORRÊNCIA Nº 001/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS ESTADUAIS, DA REGIONAL DE SANTA QUITÉRIA, COM EXTENSÃO DE 112,00 KM, que após análise dos recursos, a Comissão declarou HABILITADA a empresa PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI e INABILITADAS as empresas EDP INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO LTDA,

CTM CONSTRUTORA MONTEIRO, CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA JT LTDA, CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, G H T SARAIVA DE CARVALHO ENGENHARIA, conforme decisão de julgamento de recurso constante nos autos. Comunicamos ainda que a abertura do envelope de propostas de preços ocorrerá às 09:30 horas, do dia 07 de julho de 2023, na sala de licitação da SINFRA, no Edifício Clodomir Milet, 1º Andar, à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, bairro Calhau, nesta Cidade, Estado do Maranhão São Luís, 03 de julho de 2023. Vicente Diogo Soares Júnior Presidente da CSL/SINFRA, em exercício.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34289/2023 CONCORRÊNCIA Nº 008/2023 - CSL/SINFRA RESULTADO DE HABILITAÇÃO APÓS RECURSO A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA torna público o resultado de habilitação da CONCORRÊNCIA Nº 008/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS ESTADUAIS, DA REGIONAL DE ITAPECURU MIRIM, COM EXTENSÃO DE 70,00 KM, que após análise do recurso, a Comissão declarou HABILITADA a empresa GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA e INABILITADAS as empresas PENTAGONO COMERCIO E ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA JT LTDA, CTM CONSTRUTORA MONTEIRO, CÉU ABERTO LTDA, HS CONSTRUTORA LTDA, RT EMPREENDIMENTOS LTDA, SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, G H T SARAIVA DE CARVALHO ENGENHARIA E CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, conforme decisão de julgamento de recurso constante nos autos. Comunicamos ainda que a abertura do envelope de propostas de preços ocorrerá às 14:30 horas, do dia 07 de julho de 2023, na sala de licitação da SINFRA, no Edifício Clodomir Milet, 1º Andar, à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, bairro Calhau, nesta Cidade, Estado do Maranhão São Luís, 03 de julho de 2023. Vicente Diogo Soares Júnior Presidente da CSL/SINFRA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34278/2023 CONCORRÊNCIA Nº 012/2023 - CSL/SINFRA RESULTADO DE HABILITAÇÃO APÓS RECURSO A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA torna público o resultado de habilitação da CONCORRÊNCIA Nº 012/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS ESTADUAIS, DA REGIONAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, COM EXTENSÃO DE 70,00 KM, que, após análise dos recursos, a Comissão declarou HABILITADAS as empresas TERRAMATA CONSTRUÇÃO, SULTEPA CONSTRUÇÕES e CONCRETA CONSTRUÇÃO; e INABILITADAS as empresas EDP INFRAESTRUTURA, GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA, CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS, HS CONSTRUTORA LTDA, SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES, PAVIRROL ENGENHARIA, CONSTRUTORA JUREMA, CONSTRUTORA PAUDARCO, MORIAH TERRAPLANAGEM, ENGEFORT CONSTRUTORA, G H T SARAIVA DE CARVALHO ENGENHARIA, CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA. e PROMEDE ENGENHARIA, conforme decisão de julgamento de recurso constante nos autos. Destaca-se, ainda, que a empresa ENCIZA ENGENHARIA LTDA. apresentou pedido de desistência da licitação e, assim, não se procedeu à análise de suas documentações de habilitação. Comunicamos ainda que a abertura do envelope de propostas de preços ocorrerá às 15h30, do dia 07 de julho de 2023, na sala de licitação da SINFRA, no Edifício Clodomir Milet, 1º Andar, à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, bairro Calhau, nesta Cidade, Estado do Maranhão São Luís, 03 de julho de 2023. Vicente Diogo Soares Júnior Presidente da CSL/SINFRA.

MA, e CPF nº 104.576.403-59, residente e domiciliado na Rua 03, casa 19, Bairro Altos do Calhau, São Luís/MA. **OBJETO DO CONTRATO:** a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS ESTADUAIS DA REGIONAL DE CODÓ, COM EXTENSÃO 70,00 KM. **DO PRAZO:** O prazo de VIGÊNCIA E EXECUÇÃO deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando-se as disposições no artigo 57, Inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993. **VALOR:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 45.889.575,63 (Quarenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos). **DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta de recurso específico consignado no orçamento da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, abaixo e conforme NE nº 1527/2023 datado do dia 01/09/2023 e descrição orçamentária abaixo: Unidade Orçamentária: 53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura-SINFRA; Função: 26 - Transporte; Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário; Programa: 0531 Logística e Transporte; Ação: 4736 - Conservação e Manutenção de Rodovias; Subação: 003803 - Conservação e Manutenção - Rodovias da Regional de Codó; Natureza das Despesas: 449051 - Obras e Instalações; Item Despesas: 82 - Obras de Infraestrutura; Fonte de Recursos: 15001010000; O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Processo Administrativo nº. 9850/2023 - SINFRA, decorrente da licitação na modalidade, CONCORRÊNCIA Nº 003/2023 - CSL/SINFRA, na forma presencial, Tipo Menor Preço, sob Regime de Execução de Empreitada Por Preço Unitário, Homologação datada de 04 de julho de 2023, submetendo as partes, aos preceitos legais instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações, nos termos do Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, do Decreto Estadual nº 32.548-A, de 19 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 34.425, de 11 de setembro de 2020, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, do Decreto Estadual nº 389.094, de 31 de janeiro de 2023, emitido pelo Governo do Estado do Maranhão, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando também os procedimentos determinados pela lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de setembro de 2023. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. São Luís, 12 de setembro de 2023. **ASSINATURAS:** MILENA APOLÔNIO DE BARROS RAHBANI MARTINS, conforme ID 0879004, portadora do RG nº 896498980, inscrita no CPF nº 949.372.733-53, pela SINFRA e pelo Sr. ANTONIO LUIS BURGOS DA CRUZ LEITE, Portador da Identidade nº 064869382018-3 SSP/MA, e CPF nº 104.576.403-59, pela empresa LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI. Arquivamento na Unidade Gestora de Contratos e Convênios/SINFRA-UGCC. Maria José Mendes Vieira Gestora de Contratos e Convênios-UGCC/SINFRA ID 00893905.

RESENHA DO CONTRATO Nº 011/2023 - UGCC/SINFRA. Processo nº 34301/2023 - SINFRA. **DAS PARTES:** O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SINFRA, órgão da administração direta, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Centro Administrativo do Estado, Ed. Clodomir Millet, 3º andar, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 08.892.295/0001-60, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Administração e Finanças a Sra. MILENA APOLÔNIO DE BARROS RAHBANI MARTINS, conforme ID 0879004, designado pela Portaria nº 12 de 07 de março de 2023, do Secretário de Estado de Infraestrutura/SINFRA, brasileira, casada, portadora do RG Nº 896498980, inscrita no CPF nº 949.372.733-53, residente e domiciliada nesta Capital, e do outro lado a empresa PAVIRROL ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscri-

ta no CNPJ (MF) sob o nº 12.228.949/0001-22, com sede na Rua Principal, 1001, Sala 11, Bairro: Vila Maranhão, São Luís/MA, CEP: 65.091-242, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo o Sr. LUÍS SÉRGIO AMARAL FERNANDES RIBEIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 0950074985 SSP/MA e inscrita no CPF (MF) sob nº 024.723.823-67, residente e domiciliado na Rua Imperatriz, 112, Bairro: Jardim Eldorado, São Luís/MA, CEP: 65.067-320. **OBJETO DO CONTRATO:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS ESTADUAIS DA REGIONAL DE SANTA QUITÉRIA, COM EXTENSÃO 112,00 KM. **DO PRAZO:** O prazo de VIGÊNCIA E EXECUÇÃO deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando-se as disposições no artigo 57, Inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993. **VALOR:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 71.756.635,63 (Setenta e um milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos). **DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta de recurso específico consignado no orçamento da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, abaixo e conforme NE nº 1517/2023 datado do dia 01/09/2023 e NE nº 1553/2023 datado do dia 04/09/2023: Unidade Orçamentária: 53101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura-SINFRA; Função: 26 - Transporte; Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário; Programa: 0531 Logística e Transporte; Ação: 4736 - Conservação e Manutenção de Rodovias; Subação: 003808 - Conservação e Manutenção - Rodovias da Regional de Santa Quitéria; Natureza das Despesas: 449051 - Obras e Instalações; Item Despesas: 82 - Obras de Infraestrutura; Fonte de Recursos: 15001010000; O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Processo Administrativo nº. 34301/2023 - SINFRA, decorrente da licitação na modalidade, CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 - CSL/SINFRA, na forma presencial, Tipo Menor Preço, sob Regime de Execução de Empreitada Por Preço Unitário, Homologação datada de 13 de julho de 2023, submetendo as partes, aos preceitos legais instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações, nos termos do Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, do Decreto Estadual nº 32.548-A, de 19 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 34.425, de 11 de setembro de 2020, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, do Decreto Estadual nº 389.094, de 31 de janeiro de 2023, emitido pelo Governo do Estado do Maranhão, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando também os procedimentos determinados pela lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de setembro de 2023. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. São Luís, 12 de setembro de 2023. **ASSINATURAS:** MILENA APOLÔNIO DE BARROS RAHBANI MARTINS, conforme ID 0879004, portadora do RG Nº 896498980, inscrita no CPF nº 949.372.733-53, pela SINFRA e pelo Sr. LUÍS SÉRGIO AMARAL FERNANDES RIBEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 0950074985 SSP/MA e inscrita no CPF (MF) sob nº 024.723.823-67, pela empresa PAVIRROL ENGENHARIA LTDA. Arquivamento na Unidade Gestora de Contratos e Convênios/SINFRA-UGCC. Maria José Mendes Vieira Gestora de Contratos e Convênios-UGCC/SINFRA ID 00893905.

RESENHA DO CONTRATO Nº 005/2023 - UGCC/SINFRA. Processo nº 34284/2023-SINFRA. **DAS PARTES:** O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SINFRA, órgão da administração direta, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Centro Administrativo do Estado, Ed. Clodomir Millet, 3º andar, inscrita no CNPJ (MF) sob o

SOLICITAÇÃO DE CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023-CSL - CONC. Nº 005/2023 - CSL/SINFRA

5 mensagens

LICITAÇÃO CHAPADINHA <cplchapadinha2021@gmail.com>

27 de maio de 2024 às 11:56

Para: licitacao.salic@segep.ma.gov.br

Bom dia!

prezado(a), senhor(a),

Segue anexo ofício da Secretaria de Municipal de Administração de Chapadinha/MA, através do qual requer a autorização para adesão/carona à ata de registro de preços nº 010/2023-CSL, subjacente à Concorrência nº 005/2023-CSL/SINFRA.

Atenciosamente,

Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL/PMCH
98-98558-6008



FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

 **Oficio-Conc 005-23-Serviços de melhoramento rodovias.pdf**
442K

LICITAÇÃO CHAPADINHA <cplchapadinha2021@gmail.com>

3 de junho de 2024 às 12:07

Para: surepe.salic@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Oficio-Conc 005-23-Serviços de melhoramento rodovias.pdf**
442K

SUREP SALIC <surepe.salic@gmail.com>

3 de junho de 2024 às 14:39

Para: LICITAÇÃO CHAPADINHA <cplchapadinha2021@gmail.com>



Boa tarde.

Na análise, o documento fala de planilha em anexo, porém, não há planilha, apenas o ofício com 1 (uma) folha. Além disso, não há aceite da empresa constando informações quanto à autorização dada por ela. Dito isso, não há possibilidade de análise.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atenciosamente,

Marcus Vinicins de Sousa dos Reis
Superintendente de Registro de Preços

Superintendência de Registro de Preços - SUREP
Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas
- SALIC/SEAD
Contato: (98) 99221-6565 (WhatsApp)



LICITAÇÃO CHAPADINHA <cplchapadinha2021@gmail.com>
Para: SUREP SALIC <surepe.salic@gmail.com>

3 de junho de 2024 às 18:02

Boa tarde,

Segue em anexo, complementação a nossa solicitação.

Att.

Luciano Gomes
Pregoeiro
98-98558-6008
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **CCF_000163.pdf**
905K

 **ANEXO I.pdf**
232K

SUREP SALIC <surepe.salic@gmail.com>
Para: LICITAÇÃO CHAPADINHA <cplchapadinha2021@gmail.com>

10 de junho de 2024 às 17:55

Prezados, boa tarde.

Segue em anexo conforme solicitado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atenciosamente,

Pablo Henrique Silva Santos
Supervisor de Gestão de Atas
Supervisão de Gestão de Atas - SUGAT/SUREP

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **SEI_1845584_Autorizacao - ARP 010.2023 - SINFRA - CHAPADINHA.MA.pdf**
63K

 **SEI_1845614_Relatorio - ARP 010.2023 - SINFRA - CHAPADINHA.MA.pdf**
60K



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A

Comissão Permanente de Licitação

Nesta.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços referente à **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução dos serviços de conservação de ruas e avenidas no município de Chapadinha.**

DESPACHO

Prezados Senhores,

Venho por meio deste encaminhar a V.S.as, documentos referente à Adesão "carona" a Ata de Registro de Preço nº 010/2023-CSL da Concorrência nº 005/2023-CSL/SINFRA, para deliberação de conformidade. Conforme consta nos autos do processo administrativo nº 2165/2023.

Chapadinha (MA), 28 de Maio de 2024.

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

De: **Luciano de Souza Gomes (Agente de Contratação)**

Para: ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Adesão Carona.

Sra. Assessora,

Nos termos da legislação vigente, solicitamos de V. Sa. Aprovação Jurídica, referente à Adesão "carona" a Ata de Registro de Preço nº 010/2023-CSL da Concorrência nº 005/2023-CSL/SINFRA para **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução dos serviços de conservação de ruas e avenidas no município de Chapadinha** e Minuta do Contrato, bem como, os respectivos procedimentos internos administrativos do certame licitatório.

Certo da atenção, permanecemos ao inteiro dispor para dirimir qualquer dúvida que por ventura possa ocorrer.

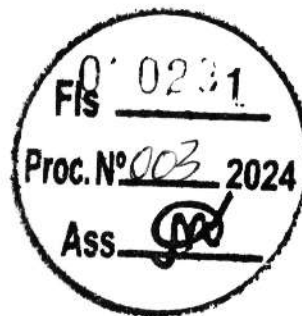
Chapadinha (MA), 29 de Maio de 2024.

Atenciosamente,

Luciano de Souza Gomes
Agente de Contratação

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Luciano Souza Gomes
Agente de Contratação

MINUTA CONTRATO



Contrato nº ____/2024

Processo Administrativo nº 2165/2024

CARONA Nº 003/2024

**CONTRATO Nº ____/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA
____ PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE
ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE RUAS E
AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA,
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinhã – MA, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ. Nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente Contrato de execução de obras e serviços de engenharia, na forma de execução indireta, regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Processo Administrativo nº 2165/2024, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto é a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução dos serviços de conservação de ruas e avenidas no município de Chapadinhã**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico de acordo com a CARONA nº 003/2024, oriunda da Ata de Registro de Preço nº 010/2023-CSL da Concorrência Nº 005/2023-CSL/SINFRA, do município de São Luís/MA.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, CARONA Nº 003/2024, com seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O Serviço será executado em conformidade com o cronograma de execução do projeto básico, podendo ser prorrogado mediante necessidade com as devidas justificativas.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

3.2. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física

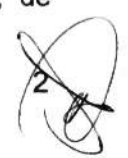


completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle dos serviços, aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- 4.1.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;
- 4.1.2. Obter junto à Prefeitura Municipal, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 4.1.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.1.3.1. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 4.1.4. Assegurar à CONTRATANTE:
 - 4.1.4.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 4.1.4.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 4.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- 4.1.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.7. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.
- 4.1.8. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 4.1.9. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.
- 4.1.10. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.
- 4.1.11. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de



19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- b.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- b.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- b.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- b.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- c) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 4.1.12. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – *Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – *Níveis de Ruído para conforto acústico*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 4.1.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 4.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.
- 4.1.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.1.18. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações

inerentes à execução dos serviços ora contratados.

4.1.19. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.20. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e telefônicas.

4.1.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

4.1.22. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

4.1.23. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.1.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

4.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.27. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico;

4.1.28. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.1.29. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.30. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

4.1.31. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

4.1.32. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

4.1.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.34. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.35. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

4.1.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos da Sumula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ _____ (_____).

8.1.1. Os valores acima estão inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1-Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura respectiva, após medição e comprovação dos serviços efetivamente realizados, conforme laudo de medição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

10.1.1-A primeira medição só será paga com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Maranhão (CREA/MA);
- b) Inscrição no CEI (INSS);
- c) Alvará de Construção, expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA;
- d) Instalação da placa da obra, exigida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA.

10.1.2-O pagamento da última medição ou parcela, não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto desta licitação, somente será efetuado mediante o recebimento definitivo do objeto.

12.2 – Nenhum pagamento será efetuado sem a comprovação da regularidade de habilitação da licitante durante toda execução do objeto.

10.3 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 = (6 / 100) / 365 = 0.00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

10.4 - Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

10.5 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

10.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

11.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até **90(noventa)** dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

11.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Chapadinho-Ma deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.09.01 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana; 15.451.0026.1002.000 – Pavimentação de Vias Públicas na Zona Urbana; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

14.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente contrato.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.1.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

15.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

15.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

- a) Multa moratória de até **0,33% (trinta e três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **20% (vinte por cento)**.

16.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b) Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação;
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Chapadinda pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

16.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

16.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

16.3.1. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Chapadinda-Ma, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente publicada no Diário Oficial do município de Chapadinda.

16.8.

16.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

18.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.5.1. Devolução da garantia;

18.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Cidade de Chapadinho-Ma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

CHAPADINHA/MA, ____ de _____ de 2024.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA



Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

MINUTA CONTRATO

Parecer

Processo Administrativo nº 2165.2024

Carona: 003/2024 PMCH

Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração e suas Secretarias de Chapadinhã/MA

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: Adesão à Ata de Registro de Preços. Carona Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018.

Relatório

Versam os presentes autos a respeito da solicitação datada do dia 22/05/2024, fl., encaminhada pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Luciano de Sousa Gomes, que solicita parecer sobre a possibilidade de adesão à ata de Registro de Preços nº 010/2023-CSLO referente a Concorrência nº 005/2023-CSL/SINFRA do município de São Luis/MA.

Assim, o objeto o R.P. para serviços de melhoramento de conservação de rodovias estaduais da regional de Santa Quitéria.

Uma vez caracterizado o objeto a ser contratado, a Comissão Permanente de Licitação do Município apresenta uma tabela de quantitativo e preço dos itens da ata que pretende aderir, informando ainda que foram feitas pesquisas de preços, através do sistema banco de preço, para a contratação do referido serviço.

No entanto, os serviços e os valores coletados encontram-se acima do valor registrado na ata de registro de preço nº 010 referente a Concorrência nº 005/2023-





csI/SINFRA razão pela qual se entende ser mais vantajoso para a Administração Pública Municipal aderir à ata.

Dos autos, se verifica a solicitação ao setor de contabilidade de informações quanto à disponibilidade de crédito orçamentário, fl.

Em manifestação, o setor de contabilidade informa a existência de dotação orçamentária suficiente para a quitação da obrigação, através da declaração de adequação orçamentária e financeira, fls.

Ressalta-se que a Administração Pública municipal de Chapadinhá encaminhou solicitação de autorização para adesão a Ata de Preços à Prefeitura Municipal de Alvorada, constando ainda dos autos a concordância na prestação de serviço e autorização do órgão gerenciador, no caso a Secretaria de Estado da Administração - SEAD e a empresa PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI -EPP.

A Análise contida neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a adesão da ata de registro de preço pretendida, não tendo qualquer caráter técnico, econômico e/ou discricionário.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da

Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Logo, toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infraconstitucional, sendo de suma importância que o procedimento licitatório seja fruto da observância do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, cabe a Administração somente atuar de acordo com os princípios basilares norteadores da Administração Pública, disposto no Art. 37, caput da Constituição Federal de 1988.

O Município de Chapadinhã, atua com observância aos princípios da Administração Pública, de forma especial, com o olhar voltado para a legalidade de seus procedimentos administrativos.

A modalidade de licitação escolhida foi o Pregão (Lei nº 10.520/02) para fins de registro de preço, conforme previsto no Art. 15, II da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

O Sistema Registro de Preço – SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da



Administração Pública nas contratações ou aquisição de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

Assim, pode-se dizer que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Após se efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço – ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

É razoável sustentar que o sistema registro de preço não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica registro de preço é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou mesmo da prestação de serviços, que resta condicionada a uma efetiva demanda.

O Decreto nº 3.931/01 para regulamentar o §3º do Art. 15, sendo por sua vez revogado pelo Decreto nº 7.892/2013, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, instituindo a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.

Na doutrina jurídica, tal procedimento restou definido, de forma coloquial como “carona”, como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para Concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Considerando o Princípio Constitucional da Economicidade e da Eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas,



aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como se verifica-se no caso em tela.

O Decreto nº 7.892/2013, prevê a possibilidade de que uma ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços, assim vejamos o Art. 22 do referido Decreto:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

*§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para
Manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

Logo, é plenamente possível a prestação de serviços ou aquisição de produtos por meio de adesão a ata de registro de preços decorrente de licitação realizada por outro ente público, sendo necessário apenas a anuência do órgão gerenciador.

Segundo o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e consequentemente o sistema de adesão a ata de registro de preços, consistem na desnecessidade de repetição de um processo licitatório oneroso, lento e desgastante quando já se tem registro de uma proposta mais vantajosa Prefeitura Municipal de Chapadinhã para a aquisição de bens ou prestação de serviços de que se necessita.

Quando há a adesão de uma ata de registro de preços em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador todas as informações necessárias sobre o desempenho da



empresa contratada, no que tange a execução do ajuste, reduzindo significativamente o risco de uma prestação de serviço ineficiente.

No caso em tela, se verifica que através da autorização para adesão a Ata nº 010 referente a Concorrência nº 005/2023 do Município de São Luis/MA para o Município de Chapadinhã. Assim, consta com a possibilidade de adesão à ata de registro de preço, manifesta seu interesse na referida prestação de serviços descritos nos itens constantes dos autos.

Em resposta ao ofício, a SINFRÁ, fl. encaminha autorização/concordância com a adesão à ata pretendida.

Nesse sentido, observa-se que os procedimentos legais foram adequadamente adotados, não restando qualquer impedimento quanto a adesão da ata de registro de preço em comento.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, entende como adequado os procedimentos administrativos adotados para a adesão da ata de registro de preço de nº 010, decorrente de licitação na modalidade Concorrência nº 005/2023-CSL/SINFRÁ, realizada pela Prefeitura Municipal de São Luis, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo disposto no Art. 15, §3º da Lei nº 8.666/93, e Decreto nº 7.892/2013.

Assim, esta Procuradoria Geral do Município emite Parecer Favorável em todos os atos do Processo de Licitação, até o momento praticado, uma vez que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e legalidade dos atos, não havendo óbice quanto ao seu encaminhamento ao Gestor para que seja autorizada a adesão à ata citada, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais devidamente justificados, fl. dos autos.





PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento



Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Chapadinha, MA 31 de maio de 2024.

Samara Nisley Furtado Lima

Assessoria Jurídica do Município de Chapadinha/MA

Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Jurídica
OAB 27329/MA



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento



JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0101.2165.2024, na modalidade Carona de licitação, o Ato de designação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, PORTARIA 358/2021, de 31 de Dezembro de 2021.

Chapadinha - MA, 31 de maio de 2024.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 358/2021

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL



PORTARIA Nº 358/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 DESLIGAR da equipe da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o servidor efetivo **MARIEL ALVES RESENDE**, Matrícula 9015, nomeado para compor esta Comissão através da portaria nº 034/2021.

Art. 2. Em substituição fica **NOMEADO** o servidor efetivo, **RENILSON DE AGUIAR LOPES**, Matrícula 8969, Auxiliar Administrativo, passando a compor o quadro abaixo descrito da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.713-05	COMISSIONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.603-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
RENILSON DE AGUIAR LOPES	608.300.283-40	EFETIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MEMBRO

Art. 3. A Comissão Permanente de Licitação permanece com suas atribuições e poderes de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município.

Art.4. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art.5. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinho, 31 de dezembro de 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinho

CNPJ(MF) 06.117.709/0001-58
AV. Presidente Vargas, nº 310- Centro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2763 – Páginas 17

www.chapadinhama.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Capítulo VI Disposições Finais e Transitórias

I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

Art. 38. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

II - a localização;

III - a modalidade da regularização;

IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

Capítulo IV Dos Conjuntos Habitacionais

Art. 39. Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado, de acordo com as normas da Lei Federal no 13.465/2017, em especial os artigos 59 e 60.

Art. 40. Para a aprovação dos conjuntos habitacionais que compõem a REURB ficam

dispensadas a apresentação do habite-se e, no caso de REURB-S, as respectivas certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

Capítulo V Do Condomínio Urbano Simples

Art. 41. Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de REURB, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si, de acordo com as normas da Lei Federal no 13.465/2017, em especial os artigos 61 a 63.

Parágrafo único. O condomínio urbano simples é regido pela Lei Federal no 13.465/2017, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação civil, tal como os arts. 1.331 a 1.358 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 42. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos na Lei nº 13.465/2017, atendendo o disposto em seu art. 69.

Art. 43. As disposições da Lei Federal no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, não se aplicam à REURB, exceto quanto ao disposto nos arts. 37, 38, 39, no caput e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 40 e nos arts. 41, 42, 44, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 da referida Lei.

Art. 44. Para fins da REURB, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 45. Serão regularizadas, na forma da Lei Federal no 13.465/2017 e desta Lei, as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, ressalvada a hipótese de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana.

Art. 46. Fica facultado ao Poder Executivo do Chapadinho utilizar a prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da REURB-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016, devendo o processo ser regulamentado em lei específica, nos moldes do disposto no art. 84 da Lei Federal no 13.465/2017.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber esta Lei, através de Decreto Executivo.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho, 16 de dezembro de 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 358/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 DESLUGAR da equipe da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o servidor efetivo **MARIEL ALVES RESENDE**, Matrícula 9015, nomeado para compor esta Comissão através da portaria nº 034/2021.

Art. 2. Em substituição fica **NOMEADO** o servidor efetivo, **RENILSON DE AGUIAR LOPES**, Matrícula 8969, Auxiliar Administrativo, passando a compor o quadro abaixo descrito da Comissão Permanente de Licitação – CPL.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2763 – Páginas 17

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.71 3-05	COMISSIONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.60 3-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
RENILSON DE AGUIAR LOPES	608.300.28 3-40	EFETIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MEMBRO

Art. 3. A Comissão Permanente de Licitação permanece com suas atribuições e poderes de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município.

Art.4. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art.5. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 359/2021.

"Designa Agentes de contratação e equipe de apoio para condução de procedimentos licitatórios".

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Agentes de Contratação responsáveis por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, os seguintes servidores:

AGENTES:

- Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação -Titular
- Nayra Tacyanna de Araújo Sousa – Membro da Equipe de Apoio
- Renilson de Aguiar Lopes -Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadina, 31 de dezembro de 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 360/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANO SOUZA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, responsável pela atribuição de conduzir os trabalhos nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

Art. 2º Designar os servidores **SELY NASCIMENTO MEIRELES PINTO E RENILSON DE AGUIAR LOPES** para compor a Equipe de Apoio e **NAYRA TACYANNA ARAUJO SOUSA**, como Suplente, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- I – Credenciamento das empresas interessadas em participar do processo licitatório;
- II – Conduzir a sessão pública do pregão presencial ou eletrônico;
- III – Dirigir a fase de lances;
- IV – Recebimento dos envelopes das propostas de preços e de documentação de habilitação;
- V – Abertura dos envelopes das propostas de classificação dos proponentes;
- VI – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance do melhor preço;
- VII – Adjudicação da proposta de menor preço;
- VIII – Elaboração de ata;
- IX – Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- X – Recebimento, o exame e a decisão sobre o recurso;
- XI – Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, no período de 03 de janeiro de 2022 a 02 de janeiro de 2023.

Art. 5º Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 6º Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º A presente portaria entrará em vigor em 03 de janeiro 2022.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadina, 31 de dezembro de 2021

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadina



[Handwritten signature]



A Sr.
Secretária Adjunta de Administração
Nesta

DESPACHO

Processo Administrativo nº 2165/2024

Tendo em vista a instrução dos autos, onde é possível verificar ser mais vantajoso a Adesão “carona” a Ata de Registro de Preço nº 010/2023-CSL da Concorrência nº 005/2023-CSL/SINFRA do município de São Luis/MA. A Comissão Permanente de Licitação através de seus membros, vem se manifestar que a documentação apresentada pela Empresa FORNECEDORA está completa e em conformidade com as exigências previstas no edital do pregão supracitado.

Outrossim, importante consignar que a referida ARP está dentro do prazo de validade, momento em que se encaminha os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico quanto a aprovação da viabilidade da Adesão a Ata de Registro de Preços, e conformidade da minuta do contrato.

Chapadinha - MA, em 03 de Junho de 2024.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Presidente

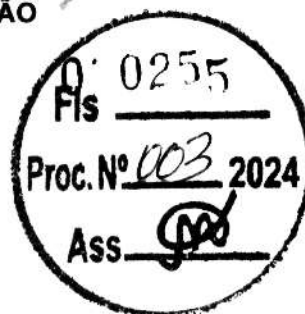
Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL

NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
membro

Nayra Tacyanna de Araujo Sousa
Prefeitura Mun. de Chapadinha
Membro CPL

RENILSON DE AGUIAR LOPES
membro

Renilson de Aguiar Lopes
Membro da CPL



AUTORIZAÇÃO

Na forma da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, AUTORIZO a formalização de contrato com vistas a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução dos serviços de conservação de ruas e avenidas no município de Chapadinha** solicitados provenientes da Adesão "carona" a Ata de Registro de Preço nº 010/2023-CSL da Concorrência nº 005/2023-CSL/SINFRA **do município de Miranda do São Luis/MA**, conforme certidão de dotação orçamentária constante nos autos do processo.

Chapadinha/MA, 04 de Junho de 2024.

VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, convoca a Empresa **PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ. Nº 12.228.949/0001-22, Inscrição Estadual Nº 12.33.68.36-7, Rua R, nº 11, Lote 11, Qda 09, Loteamento Boa Morada, CEP; 65.070-873, São Luis/MA, representada pelo seu procurador o Sr. Luís Sergio Amaral Fernandes, para assinatura do contrato decorrente do Processo "Carona" 003/2024, Processo nº 2165/2024, bem como apresentar, as certidões no âmbito Federal, Estadual e Municipal no ato da assinatura do Termo de Contrato.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha - MA, 11 de Junho de 2024.

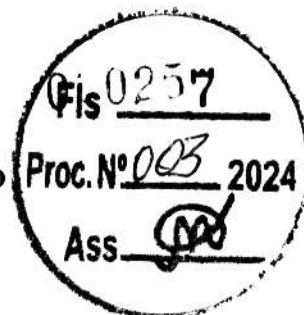
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Contrato nº 209/2024
Processo Administrativo nº 2165/2024
CARONA Nº 003/2024

**CONTRATO Nº 209/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
A EMPRESA PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE
ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE RUAS E
AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA,
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinho – MA, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ. Nº 12.228.949/0001-22, Inscrição Estadual Nº 12.33.68.36-7, Rua R, nº 11, Lote 11, Qda 09, Loteamento Boa Morada, CEP; 65.070-873, São Luís/MA, representada pelo Sr. Luís Sergio Amaral Fernandes, brasileiro, empresário, portador do CPF. nº 024.723.823-67, CREA Nº 9644 – D/MA e R. G. nº 095007498-5 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente Contrato de execução de obras e serviços de engenharia, na forma de execução indireta, regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Processo Administrativo nº 2165/2024, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições

1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto é a **Contratação de empresa especializada em serviços de pavimentação asfáltica de vias urbanas do município de Chapadinho/MA**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico de acordo com a CARONA nº 003/2024, oriunda da Ata de Registro de Preço nº 010/2023-CSL da Concorrência Nº 005/2023-CSL/SINFRA do município de São Luís/MA.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, CARONA Nº 003/2024, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O Serviço será executado em conformidade com o cronograma de execução do projeto básico, podendo ser prorrogado mediante necessidade com as devidas justificativas.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

3.2. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle dos serviços, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

4.1.2. Obter junto à Prefeitura Municipal, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

4.1.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.3.1. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

4.1.4. Assegurar à CONTRATANTE:

4.1.4.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.1.4.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.7. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

4.1.8. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.1.9. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

4.1.10. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.11. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da



construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- b.1.** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser *reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;*
- b.2.** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- b.3.** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- b.4.** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- c)** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 4.1.12.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
 - a)** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
 - b)** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – *Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – *Níveis de Ruído para conforto acústico*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 4.1.13.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 4.1.14.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.1.15.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.
- 4.1.16.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.17.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.1.18.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 4.1.19.** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 4.1.20.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e telefônicas.
- 4.1.21.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- 4.1.22.** Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 4.1.23.** Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de



PREFEITURA MUNICIPAL

CHAPADINHA

Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO

GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.1.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

4.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.27. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico;

4.1.28. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.1.29. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.30. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

4.1.31. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

4.1.32. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

4.1.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.34. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.35. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

4.1.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

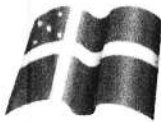
6.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro - Chapadinha/MA
CNPJ. nº 06.117.709/0001-58



- 7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- 7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

- 8.1. O valor do contrato é de **R\$ 12.200.000,00 (Doze milhões e duzentos mil reais)**.
- 8.1.1. Os valores acima estão inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1-Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura respectiva, após medição e comprovação dos serviços efetivamente realizados, conforme laudo de medição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

- 10.1.1-A primeira medição só será paga com a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Maranhão (CREA/MA);
 - b) Inscrição no CEI (INSS);
 - c) Alvará de Construção, expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA;
 - d) Instalação da placa da obra, exigida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA.

10.1.2-O pagamento da última medição ou parcela, não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto desta licitação, somente será efetuado mediante o recebimento definitivo do objeto.

12.2 – Nenhum pagamento será efetuado sem a comprovação da regularidade de habilitação da licitante durante toda execução do objeto.



10.3 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.4 - Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

10.5 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

10.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

6

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

11.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até **90 (noventa) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

11.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.



11.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Chapadinha-Ma deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.09.01 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana; 15.451.0026.1002.000 – Pavimentação de Vias Públicas na Zona Urbana; 4.4.90.52.00 – Obras e Instalações.

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostila mento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

14.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente contrato.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.1.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

15.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos





ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

15.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até **0,33% (trinta e três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **20% (vinte por cento)**.

16.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Chapadinho pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

16.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

16.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

16.3.1. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Chapadinho-Ma, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente publicada no Diário Oficial do município de Chapadinho.

16.8.

16.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- 18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 18.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL

CHAPADINHA

Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO

GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.5.1. Devolução da garantia;

18.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

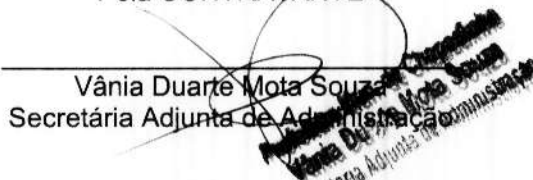
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Cidade de Chapadinho-Ma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

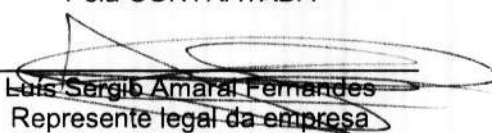
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

CHAPADINHA/MA, 14 de Junho de 2024.

Pela CONTRATANTE


Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Pela CONTRATADA


Luis Sergio Amaral Fernandes
Represente legal da empresa



Testemunhas:

Assinatura:

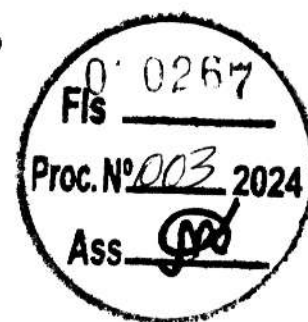
Nome:

CPF: 077.969.133-46



Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro - Chapadinho/MA

CNPJ. nº 06.117.709/0001-58



Assinatura: Lucas Kanan Menezes Braga
Nome:
CPF: 618.087.323-24



PREFEITURA MUNICIPAL

CHAPADINHA

Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO

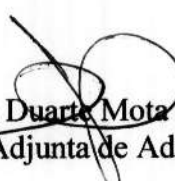
GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 209/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2024. CARONA Nº 003/2024 - Processo Administrativo Nº 2165/2024 - PMCH. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI, CNPJ. Nº 12.228.949/0001-22. OBJETO: **Contratação de empresa especializada em serviços de pavimentação asfáltica de vias urbanas do município de Chapadinho/MA**; FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal Nº 8.666/1993 - CARONA Nº 003/2024, oriunda da Ata de Registro de Preço Nº 010/2023-CSL da Concorrência Nº 005/2023-CSL/SINFRA do município de São Luís/MA. VALOR TOTAL: R\$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana; 15.451.0026.1002.000 - Pavimentação de Vias Públicas na Zona Urbana; 4.4.92.52.00 - Obras e Instalações; VIGÊNCIA: 14/06/2024 à 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 14 de Junho de 2024.

Chapadinho (MA), 14 de Junho de 2024.


Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇOS – CONTRATO Nº 209/2024
CARONA Nº 003/2024



A empresa

PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI

CNPJ. Nº 12.228.949/0001-22

Rua R, nº 11, Lote 11, Qda 09, Loteamento Boa Morada, CEP; 65.070-873, São Luís/MA

Ilmo. Senhor,

Autorizamos V.Sa, a iniciar os serviços, referente a CARONA nº 003/2024, oriunda da Ata de Registro de Preço nº 010/2023-CSL da Concorrência Nº **005/2023-CSL/SINFRA do município de São Luís/MA** que tem por OBJETO: **Contratação de empresa especializada em serviços de pavimentação asfáltica de vias urbanas do município de Chapadinha/MA**, referente ao contrato nº **209/2024**, assinado entre a Secretaria Municipal de Administração e essa empresa.

Chapadinha, 17 de Junho de 2024.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

RECEBIDO EM: 17/06/24

Assinatura do responsável



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3373 – PÁGINAS: 25

ATOS MUNICIPAIS

EXTRATO CONTRATO Nº 212/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 - Processo Administrativo Nº 1540/2024 - PMCH. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: **CONSTRUTORA HN LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº: 02.092.012/0001-19. OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação de obras de artes especiais (ponte de madeira) nas localidades da zona rural do município de Chapadinha/MA**; FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nº 14.133/2021, da Lei Nº 123/2006 e Decreto Municipal Nº 008/2023. VALOR TOTAL: **R\$ 1.410.000,00 (Um milhão quatrocentos e dez mil reais), com desconto de 6%.** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
26.782.0009.1003.0000	RECONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 12/06/2024 à 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 12 de Junho de 2024. Chapadinha (MA), 12 de Junho de 2024. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

EXTRATO CONTRATO Nº 208/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2024. CARONA Nº 004/2024 - Processo Administrativo Nº 2164/2024 - PMCH. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: **PRO CAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA** (PRO-CAR SOLUÇÕES PARA AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS), inscrita no CNPJ/MF Nº 10.686.600/0001-09. OBJETO: **Aquisição de Veículo, zero quilômetro, - modelo pick up (picape), tipo "Strada" de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA**; FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal Nº 8.666/1993 - CARONA Nº 004/2024, Ata de Registro de Preço Nº 28-A/2023 do Pregão Eletrônico SRP Nº 28/2023-CCL do município de Monção/MA. VALOR TOTAL: **R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0039.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0039.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.0039.2072.0000	MANUTENÇÃO DAS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente

VIGÊNCIA: 10/06/2024 à 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 10 de Junho de 2024. Chapadinha (MA), 10 de Junho de 2024. Alex Monteiro Castelo Branco/Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO CONTRATO Nº 209/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2024. CARONA Nº 003/2024 - Processo Administrativo Nº 2165/2024 - PMCH. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: **PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ. Nº 12.228.949/0001-22. OBJETO: **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução dos serviços de conservação de ruas e avenidas no município de Chapadinha**; FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal Nº 8.666/1993 - CARONA Nº 003/2024, oriunda da Ata de Registro de Preço Nº 010/2023-CSL da Concorrência Nº 005/2023-CSL/SINFRA do município de São Luís/MA. VALOR TOTAL: **R\$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana; 15.451.0026.1002.000 – Pavimentação de Vias Públicas na Zona Urbana; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; VIGÊNCIA: 14/06/2024 à 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 14 de Junho de 2024. Chapadinha (MA), 14 de Junho de 2024. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2024 - Processo Administrativo Nº 4557/2023. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023-SRP. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA: **T. L. DOS SANTOS E CIA LTDA**, CNPJ: 10.942.196/0001-97. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS DERIVADOS DE PETRÓLEO (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10), DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.** VALOR TOTAL: **R\$ 1.065.800,00 (Um milhão e sessenta e cinco mil e oitocentos reais).** FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto Nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58

Página 21 de 25



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3437 - PÁGINAS: 04

ATOS MUNICIPAIS

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024-SRP Proc. Adm. nº 3990/2024

Pelo presente termo a Secretaria Municipal de Administração, Município de Chapadinho/MA, através do seu Secretária Adjunta de Administração, torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 036/2024-SRP, que teve como objetivo a seleção das melhores propostas para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES PRONTAS(QUENTINHAS) DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o processo licitatório nº 036/2024-SRP. Adjudicada a proponente as empresas: A L SANTOS SERVICOS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.961.089/0001-98, vencedora desse certame no valor de **R\$ 498.838,00 (Quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais)**; DILTON DE LIMA MACHADO-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.961.089/0001-98, vencedora desse certame no valor de **R\$ 694.860,00 (Seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta reais)**, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento o seu objeto.

Chapadinho/MA, 20 de Setembro de 2024.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração
Autoridade Competente



ERRATA

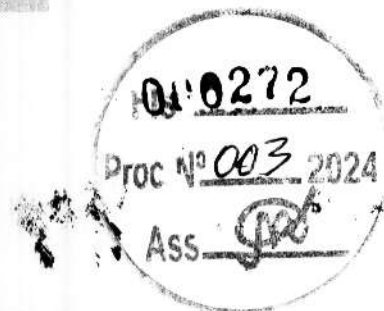
Na Publicação do Extrato do Contrato nº 209/2024, publicado no Diário Oficial do Município de Chapadinho, do dia 17 de Junho de 2024, Edição nº 3373, Página nº 21. Onde se lê: Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução dos serviços de conservação de ruas e avenidas no município de Chapadinho; Leia-se: Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de pavimentação asfáltica de vias urbanas do município de Chapadinho/MA**; Onde se lê: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana; 15.451.0026.1002.000 – Pavimentação de Vias Públicas na Zona Urbana; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Leia-se: **02.09.01 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana; 15.451.0026.1002.000 – Pavimentação de Vias Públicas na Zona Urbana; 4.4.90.52.00 – Obras e Instalações.**

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 288/2024 – DL Nº 063/2024 – ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 288/2024 - DL Nº 063/2024 - Processo Administrativo Nº 3897.2024 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 063/2024 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATADA: X DOS R PEREIRA, CNPJ. nº 20.969.755/0001-06 OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças de ar condicionado de interesse da Sec. Municipal de Administração. FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R\$ 59.231,95(cinquenta e nove mil duzentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração
33.90.30.00	Materiais de Consumo

VIGÊNCIA: 12(doze) meses **DATA DA ASSINATURA:** 16 de Setembro de 2024 Chapadinho (MA), 16 de Setembro de 2024 Vânia Duarte Mota Souza Secretária Adjunta de Administração



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 17 de Julho de 2024, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 3604/2024, que tem por objeto a acréscimo de quantitativo do contrato nº 209/2024- Carona nº 003/2024- Para Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução dos serviços de conservação de ruas e avenidas no município de Chapadinha.

Chapadinha - MA, 17 de Julho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

SOLICITAÇÃO

Chapadinha, 17 de Julho de 2024.

A Empresa

PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI

CNPJ nº 12.228.949/0001-22

Rua R, nº 11 Lote 11, Qda 09- Loteamento Boa Morada- São Luis/MA

Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de prorrogação de prazo do Contrato n.º 209/2024 – Carona n.º 003/2024.

Senhor Representante,

Tendo em vista, a execução do referidos à Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução dos serviços de conservação de ruas e avenidas no município de Chapadinha, considerando a regular execução dos serviços prestados por meio do Contrato n.º 209/2024 Carona n.º 003/2024, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na Cláusula quinta do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse para o termo aditivo sobre o acréscimo de 24,98% (Vinte e quatro virgula, noventa e oito por cento).

Havendo interesse, a empresa deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar ao Gestor do Contrato, até o aditamento, certidões no âmbito Federal e Estadual, que habilite o Representante da empresa para assinatura do futuro Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

São Luis/MA, 18 de Julho de 2024.

À
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Presidente Vargas nº 310, Centro
Chapadinha-MA



At.: Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

**Ass.: Manifestação de interesse no acréscimo de quantidade do contrato nº 209/2024-
Carona nº 003/2024.**

Prezados Senhores,

Em resposta à solicitação, manifestamos nosso interesse e nossa anuência quanto o acréscimo de quantidade do Contrato nº 209/2024- Carona nº 003/2024.

Outrossim, estamos encaminharemos os documentos solicitados, do Processo licitatório de origem nº 2165/2024, Carona nº 003/2024.

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

LUIS SERGIO AMARAL
FERNANDES
RIBEIRO:02472382367

Assinado de forma digital por
LUIS SERGIO AMARAL
FERNANDES
RIBEIRO:02472382367

Luis Sérgio Amaral Fernandes
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Chapadinha - MA, 19 de Julho de 2024.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA.



Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 209/2024 Carona nº 0032024, cujo objeto é o acréscimo de quantidade do referido contrato para Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução dos serviços de conservação de ruas e avenidas no município de Chapadinha., conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 3604/2024.

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

DESPACHO



À Sra.

Vânia Duarte Mota Souza

Secretária Adjunta de Administração

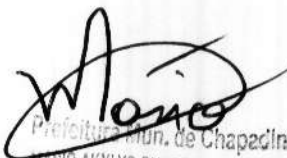
Prezado Senhor,

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o acréscimo de quantidade do Contrato nº 209/2024 Carona nº 003/2024 para Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução dos serviços de conservação de ruas e avenidas no município de Chapadinha.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.09.01 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana; 15.451.0026.1002.000 – Pavimentação de Vias Públicas na Zona Urbana; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Chapadinha – MA, 22 de Julho de 2024.



Prefeitura Mun. de Chapadinha
MANOEL AKYLS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1010277
Proc Nº 003 2024
Ass.

Chapadinhã - MA, 23 de Julho de 2024. /

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Agente de contratação
Chapadinhã - MA

AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 209/2024- Carona nº 003/2024, reconhece e AUTORIZA o acréscimo de quantidade, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº209/2024- Carona nº 003/2024, da Empresa **PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 12.228.949/0001-22, em conformidade ao que estabelece o Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. /

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Chapadinha - MA, 23 de Julho de 2024.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Agente de contratação
Chapadinha - MA

Ref.: Contrato nº 209/2024- Carona nº 003/2024

Assunto: Solicitação de Aditivo de Acréscimo de Quantidade

Prezado Senhor,

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original.

Considerando a continuidade dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do art nº 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE, pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

DESPACHO



À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinhã – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 3604/2024, proveniente da solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 209/2024 – Carona nº 003/2024, para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução dos serviços de conservação de ruas e avenidas no município de Chapadinhã.

Tal solicitação fundamenta-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinhã - MA, em 24 de Julho de 2024

Luciano de Souza Gomes
Agente de Contratação

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Luciano Souza Gomes
Agente de Contratação



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
_____/2024 – CARONA Nº ____/2024. PROCESSO
ADMINISTRATIVO: ____/2024. APENSO AO
PROC. ADMINISTRATIVO: ____/2024.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____, CNPJ Nº _____, sediada na _____, representada neste ato pela Sra. _____, nacionalidade, estado civil, Secretária _____, residente _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ. Nº _____, Inscrição Estadual Nº _____, representada pelo Sr. _____, nacionalidade, profissão, portador do CPF. nº _____ e R. G. nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ao final assinado, ajustar entre si o presente Termo Aditivo de valor do Contrato nº ____/2024, de acordo com o que prescreve o Artigo 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, decorrente da Carona nº ____/2024, oriunda do processo Administrativo nº ____/2024, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente instrumento aditar em aproximadamente em ____ % (____) do Contrato nº ____/2024, para execução dos **serviços de conservação de ruas e avenidas no município de Chapadinho (pavimentação asfáltica)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ATUALIZADO.

3.1. A alteração resultante constante desta Cláusula corresponde a um acréscimo do quantitativo do objeto será de aproximadamente ____ % (____) da quantidade inicial do contrato nº 209/2024, que passa a ser ____ (____). Sendo esse valor pago de acordo com a execução dos serviços demonstrados conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

4.1 Artigo 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO.

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

XX

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

6.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Chapadinho - MA, _____ de _____ de 20____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATADA



Minuta

Parecer

Processo Administrativo nº 3604/2024

Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração de Chapadinhã.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município



EMENTA: ACRÉSCIMO DE
24,98%, Art. 65, §1º, d da Lei nº
8.666/93.

Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a SOLICITAÇÃO DE ADITIVO POR PERCENTUAL DE 24,98% por parte da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinhã e a licitante PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI, em decorrência do processo de licitatório – Modalidade Carona nº 003/2024 e CONTRATO 209/2024, o que passa a expor.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 209/2024 firmado entre o Município de Chapadinhã e a empresa especializada em serviços de engenharia para execução dos serviços de conservação de ruas e avenidas no município de Chapadinhã.

RELATÓRIO

A Sra. Secretária de Administração do município de Chapadinhã solicitou um aditivo de aproximadamente 24,98% (vinte e quatro vírgula noventa e oito) por cento do valor do contrato nº 209/2024.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim de se manter a continuidade em serviços de engenharia para execução dos serviços de conservação de ruas e avenidas no município de Chapadinhã.

O pedido foi realizado pela Sra. Secretária Adjunta de Administração de Chapadinhã, Sra. Vânia Duarte Mota Souza através da solicitação.

Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto de percentual de aproximadamente 24,98% (vinte e quatro vírgula noventa e oito) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.



Este é o relatório.



FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação de vigência e o acréscimo de 24,98% (vinte e dois vírgula noventa e oito), a fim de se manter a continuidade para contratação de empresa para construção de engenharia para execução dos serviços de conservação de ruas e avenidas no município de Chapadinha, considerando que não há mais saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em 24,98% (vinte e dois vírgula noventa e oito), correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado' por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, *alínea b* da Lei Federal, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)".

A Lei 8666/93 em seu artigo 57, dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Observasse que a cláusula Sexta do contrato menciona sobre a possibilidade do aditivo, vejamos:

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93. /

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 24,98% (vinte e dois vírgula noventa e oito) por cento, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993. /

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá próximo.

CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato nº 209/2024, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993. /

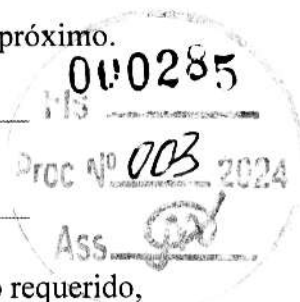
É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Chapadinhã 25 de julho de 2024. /

Samara Nisley Furtado Lima de Ananias

Samara Nisley Furtado Lima de Ananias.
Assessoria Jurídica Municipal de Chapadinhã.

Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Jurídica
OAB 27329/MA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

010286

PROCC Nº 003 2024

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.228.949/0001-22
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
06/07/2010

NOME EMPRESARIAL
PAVIRROL ENGENHARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R R

NÚMERO
11

COMPLEMENTO
LOTE 11 QUADRA09

CEP
65.070-873

BAIRRO/DISTRITO
LOTEAMENTO BOA MORADA

MUNICÍPIO
SAO LUIS

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONSTRUTORAPAVIRROL@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(98) 9125-3559

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/07/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/06/2024 às 17:21:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**



Inscrição: 12.228.949/0001-22
Razão Social: PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI
Endereço: R PRINCIPAL 1001 SALA 11 / VILA MARANHÃO / SÃO LUIS / MA / 65091-242

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024 ✓

Certificação Número: 2024070907411655478391

Informação obtida em 18/07/2024 14:31:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAVIRROL ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 12.228.949/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 01:42:15 do dia 15/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/11/2024.

Código de controle da certidão: **57E6.DC45.8350.116C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAVIRROL ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.228.949/0001-22

Certidão nº: 48131798/2024

Expedição: 10/07/2024, às 16:10:29

Validade: 06/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, ~~contados~~ da data de sua expedição.

000289
PROC Nº 003 2024

Certifica-se que **PAVIRROL ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.228.949/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00008959052024

Validade: 14/08/2024

CERTIFICADO

1020240092160017



01:0290

PROCC Nº 003 2024

Ass. [Signature]

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 12.228.949/0001-22	Inscrição Municipal: 72501004
Razão Social: PAVIRROL ENGENHARIA LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
431340000 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA R	
Número: 11	Complemento: LOTE 11 QUADRA09
Bairro: LOTEAMENTO BOA MORADA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65070873

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 15 de julho de 2024 às 08:36, sob o código de autenticidade nº DB4C1DA64E4D78CB283F056E634349E9.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 047008/24

Data da

12/06/2024 16:45:04

Inscrição Estadual: 123368367

CPF/CNPJ: 12228949000122

Razão Social: PAVIRROL ENGENHARIA LTDA

Endereço: RUA R, 11 LOTE 11 QUADRA09 CEP: 65070873 - LOTEAMENTO BOA MORADA

Telefone: (98)88868265

Município: SAO LUIS

UF: MA



Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/10/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, convoca a empresa PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ: 12.228.949/0001-22, para assinatura do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 209/2024- Carona nº 003/2024.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinda, 26 de Julho de 2024.

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinda
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
209/2024 – CARONA Nº 003/2024. PROCESSO
ADMINISTRATIVO: 3604/2024. APENSO AO PROC.
ADMINISTRATIVO: 2165/2024.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinhã – MA, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ. Nº 12.228.949/0001-22, Inscrição Estadual Nº 12.33.68.36-7, Rua R, nº 11, Lote 11, Qda 09, Loteamento Boa Morada, CEP; 65.070-873, São Luis/MA, representada pelo Sr. Luís Sergio Amaral Fernandes, brasileiro, empresário, portador do CPF. nº 024.723.823-67, CREA Nº 9644 – D/MA e R. G. nº 095007498-5 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, ao final assinado, ajustar entre si o presente Termo Aditivo de valor do Contrato nº 209/2024, de acordo com o que prescreve o Artigo 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, decorrente da Carona nº 003/2024, oriunda do processo Administrativo nº 2165/2024, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente instrumento aditivar em aproximadamente em **24,98 % (vinte e quatro virgula noventa e oito por cento)** do Contrato nº 209/2024, para execução dos **serviços de conservação de ruas e avenidas no município de Chapadinhã (pavimentação asfáltica)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ATUALIZADO.

3.1. A alteração resultante constante desta Cláusula corresponde a um acréscimo do quantitativo do objeto será de aproximadamente **24,98 % (vinte e quatro virgula noventa e oito por cento)** da quantidade inicial do contrato nº 209/2024, que passa a ser **3.047.212,27 (Três milhões e quarenta e sete mil, duzentos e doze reais e vinte e sete centavos)**. Sendo esse valor pago de acordo com a execução dos serviços demonstrados conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

4.1 Artigo 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO.

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

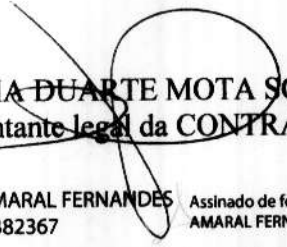
02.09.01 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana; 15.451.0026.1002.000 – Pavimentação de Vias Públicas na Zona Urbana; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

6.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se

refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinhã - MA, 26 de Julho de 2024.


VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
Representante legal da CONTRATANTE

LUIS SERGIO AMARAL FERNANDES Assinado de forma digital por LUIS SERGIO
RIBEIRO:02472382367 AMARAL FERNANDES RIBEIRO:02472382367

LUÍS SERGIO AMARAL FERNANDES
Representante legal da CONTRATADA





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



TERÇA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3405 - PÁGINAS: 06

ATOS MUNICIPAIS

resultante constante desta Cláusula corresponde a um acréscimo do quantitativo do objeto será de aproximadamente **24,90 % (vinte e quatro virgula noventa por cento)** da quantidade inicial do contrato nº 327/2023, que passa a ser **129.007,21 (cento e vinte e nove mil e sete reais e vinte e um centavos)**. Sendo esse valor pago de acordo com a execução dos serviços demonstrados conforme planilha em anexo. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** 4.1 Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO.** 5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILID
02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILID
15.452.0007.2015.0000	REFORMA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E PREDIOS PUBLICOS
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 6.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais. Chapadina - MA, 31 de Julho de 2024. VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA/Representante legal da CONTRATANTE.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2024 - CARONA Nº 003/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3604/2024. APENSO AO PROC. ADMINISTRATIVO: 2165/2024.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI, CNPJ. Nº 12.228.949/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, ao final assinado, ajustar entre si o presente Termo Aditivo de valor do Contrato nº 209/2024, de acordo com o que prescreve o Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, decorrente da Carona nº 003/2024, oriunda do processo Administrativo nº 2165/2024, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.** 1.1 Constitui objeto do presente instrumento aditivo em aproximadamente em **24,98 % (vinte e quatro virgula noventa e oito por cento)** do Contrato nº 209/2024, para execução dos **serviços de conservação de ruas e avenidas no município de Chapadina (pavimentação asfáltica)**. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ATUALIZADO.** 3.1. A alteração resultante constante desta Cláusula corresponde a um acréscimo do quantitativo do objeto será de aproximadamente **24,98 % (vinte e quatro virgula noventa e oito por cento)** da quantidade inicial do contrato nº 209/2024, que passa a ser **3.047.212,27 (Três milhões e quarenta e sete mil, duzentos e doze reais e vinte e sete centavos)**. Sendo esse valor pago de acordo com a execução dos serviços demonstrados conforme planilha em anexo. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** 4.1 Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO.** 5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação: 02.09.01 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana; 15.451.0026.1002.0000 - Pavimentação de Vias Públicas na Zona Urbana; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** 6.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais. Chapadina - MA, 26 de Julho de 2024. VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA/Representante legal da CONTRATANTE.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 302/2022

Processo Administrativo: 3605/2024

Apenso ao Proc. Administrativo: nº 3732/2022-PMCH

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA, CNPJ Nº 18.266.266/0001-46, sediada na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 2650 - Corrente, Chapadina - MA, representada neste ato pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Assistência Social, portador do CPF: 521.838.233-7, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa VMR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ. nº 17.525.754/0001-68, localizada na Avenida da Universidade, 04, Loja 01, Cohafuma, CEP: 65.070-650 - São Luis/MA, neste ato representado por Raissa Brito Montenegro Tavares, brasileira, sócia proprietária, residente em São Luis/MA, portadora do R. G. nº 0270235520043 SSP/MA e CPF. Nº 053.915.603-57, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 302/2022 para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA**, decorrente da licitação procedida na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022-SRP**, oriunda do processo Administrativo nº 3732/2022-PMCH, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO;** 1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais **12 (doze) meses**, para a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA/MA**. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO;** 2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 12 (doze) meses (26 de Julho de 2024 a 26 de Julho de 2025) ao Contrato nº 302/2022. 2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do Contrato nº 302/2022. 2.3 A alteração constante da Cláusula anterior está de acordo com o § 1 do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL;** 3.1 Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO;** 4.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.1024.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO e REFORMA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 - CENTRO - CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA - CNPJ: 06.117.709/0001-58

Página 4 de 6



ATO
TORNAR SEM EFEITO

Na publicação do DOU (Diário Oficial do Município) na data do dia 06 de Agosto de 2024, Edição. N°3405 Pag.06.

Foi Publicada na edição do DOU, Atos Municipais, a informação EUIVOCADA do EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°209/2024 - CARONA N°003/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO 3604/2024, APENSO AO PROC. ADMIN. n° 2165/2024.

Dando Ciência da decisão, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a publicação.

Motivo:

Não houve Aditivo para esse contrato.

Chapadina-MA, 06 de Outubro de 2025



ATO TORNAR SEM EFEITO CARONA 003/2024 PROC. ADMIN. 3604/2024

**ATO
TORNAR SEM EFEITO**

Na publicação do DOU (Diário Oficial do Município) na data do dia 06 de Agosto de 2024, Edição. Nº3405 Pag.06.

Foi Publicada na edição do DOU, Atos Municipais, a informação EUIVOCADA do EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº209/2024 – CARONA Nº003/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO 3604/2024, APENSO AO PROC. ADMIN. nº 2165/2024.

Dando Ciência da decisão, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a publicação.

Motivo:

Não houve Aditivo para esse contrato.

Chapadinho-MA, 06 de Outubro de 2025

Identificador: 2290-b5d57ad5aa7357721950b40e0234d9dfb6eeced

EXTRATO CONTRAO Nº210/2025 DL 048/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2025 – DL Nº 048/2025 - ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATO Nº 210/2025 - DL Nº 048/2025 - Processo Administrativo Nº 0101.3897.2025 **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO – **048/2025 CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social **CONTRATADA:** DYAN KARLA DE JESUS 02780166347 **OBJETO:** Aquisição de kit's de enxovais para bebê destinados a atender as necessidades da Sec. Municipal de Assistência Social. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. **VALOR TOTAL:** R\$ 53.500,00(cinquenta e três mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2020.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 22 de Agosto de 2025 a 22 de Agosto de 2026 **DATA DA ASSINATURA:** 22 de Agosto de 2025 Chapadinho (MA), 22 de Agosto de 2025 **EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA** Secretário Municipal de Assistência Social.

Identificador: 2290-83fadf22d36b908ab4ca1a0ed265c7e1ea3fb1bd

